

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 182

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1918

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Despacho colectivo do ministerio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.078, que autoriza a sociedade anonyma Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, com sede em Paris, a estabelecer uma succursal na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Decreto n. 13.116, que approva, com modificações, o regulamento interno e a tarifa para o serviço de emissão de conhecimentos e warrants pela Manóas Harbour, Limited.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Theosuro Nacional, da Receita Publica e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem no Palacio do Cattete, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho colectivo semanal do ministerio, com a presenca de todos os Srs. ministros do Estado, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Nomeando professor substituto da 7ª secção da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro o candidato classificado em 1º lugar em concurso, engenheiro Ferdinando Laborian Filho.

Dispensando o 2º tenente da Brigada Policial do Districto Federal, Bellerophonte de Andrade, do cargo de capitão commandante, em commissão, da companhia regional do Departamento do Alto Acre.

Demittindo, a pedido, do cargo de procurador da Republica na secção de Minas Geraes, o bacharel Alvaro de Senna Valle, e nomeando para o mesmo logar o bacharel José Antonio Nogueira.

Promovendo, na Brigada Policial do Districto Federal ao posto de capitão, por antiguidade, o graduado Manoel Celestino Pimentel; a 1º tenente, por merecimento, o 2º José Candido de Oliveira e a 2º tenente o 2º sargento Jesuino Corrêa de Sá.

Declarando sem effeito a nomeação do Dr. Cesarino Doce para o logar de intendente de Senna Madureira, no Territorio do Acre.

Reconduzindo o bacharel José Martins de Souza Ramos, no logar de juiz municipal do 1º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre.

Ministerio da Fazenda:

Augmentando de mais tres o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado do Paraná, sendo um para a capital e dous para o interior.

Concedendo á Atlas Assurance Company Limited, com sede em Londres, Inglaterra, autorização para realizar no Brazil operações de seguros contra incendios.

Cassando o decreto n. 10.420, de 3 de setembro de 1913, que autorizou a sociedade de peculios e tratamento de saude Sanatorium, com sede em Poços de Caldas, Minas Geraes, a funcionar na Republica.

Ministerio da Marinha:

Transferindo para o Ministerio da Marinha, provisoriamente, as estações radiotelegraphicas que se acham sob a jurisdição do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Nomeando 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada o Dr. Mario Pontes de Miranda.

Promovendo:

No Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão-tenente o 1º tenente Mario de Queiroz Murias e ao de 1º tenente, por antiguidade, o graduado Alvaro Hecksher e o 2º tenente Jorge da Silva Leite;

No quadro Q. F., por antiguidade, ao posto de capitão de mar e guerra, o graduado do Corpo da Armada Durval Melchizados de Souza;

No quadro suplementar, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata do Corpo da Armada Gervasio Pires Sampalo e transferindo-o para o quadro ordinario do referido corpo;

No Corpo de Saude, ao posto de capitão-tenente, o graduado medico Dr. Antonio Heraclio do Rego.

Graduando:

No Corpo da Armada, em capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Julio Cezar de Noronha Santos e em 1º tenente o 2º tenente Antonio Appeh Netto;

No Corpo de Saude, em capitão-tenente medico o 1.º tenente Dr. Francisco Eugenio Coutinho.

Reformando o capitão-tenente Francisco Jeronymo Coelho Lessa.

Resolvendo manter no quadro suplementar o capitão de mar e guerra Gervasio Pires Sompai, de conformidade com o art. 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903, tornado extensivo á Armada pelo decreto legislativo n. 2.473, de 3 de novembro de 1914.

Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na arma de infantaria, á major por merecimento, o capitão Manoel Henrique da Silva; á capitão por antiguidade, o 1.º tenente José de Carvalho Lima; á 1.ª tenentes, o graduado Abilio Pereira de Rezende e o 2.º tenente Sebastião Pinto de Carvalho.

Na arma de cavallaria, á tenente-coronel por antiguidade o graduado Affonso Pinho de Castilho; á major por merecimento, o capitão Joaquim Fernandes Brandão; á capitão, por estudos, o 1.º tenente Firmo Freire do Nascimento e á 1.ª tenente, o 2.º Telemaco de Paula Rodrigues.

Transferindo:

Na arma de infantaria, o tenente-coronel Joaquim de Andrade Vasconcellos para o quadro suplementar; os capitães José Pedro Gomes para a 1.ª companhia do 10.º batalhão do 4.º regimento; João Ferreira de Carvalho para a 2.ª companhia do 50.º de caçadores; Marcos Evangelista da Costa Villela Junior para a 2.ª companhia do 34.º do 12.º; Newton Martins Desouzart para a 1.ª do 17.º batalhão do 6.º; Mario Clementino de Carvalho para a 1.ª companhia do 14.º do 5.º regimento e Carlos Trompovsky Taulois para a 3.ª do 13.º batalhão do mesmo regimento.

Na arma de artilharia, os capitães Epaminondas de Lima e Silva para a 1.ª bateria do 16.º grupo a cavallo e Antonio Azevedo para a 2.ª bateria do 4.º grupo de obuzes.

Graduando na arma de cavallaria em tenente-coronel o major Balduino do Couto Ramos.

Reformando: o capitão aggregado á arma de cavallaria Apollinário Arthur da Silva, o 1.º tenente de infantaria Flavio Hermilio das Neves Albuquerque, o sargento ajudante Ignacio Alves de Pinho, do 47.º de caçadores, o 1.º sargento musico Felipe Silvino Santiago do 46.º de caçadores e 2.º sargento intendente Antonio Matheus de Almeida do 43.º tambem de caçadores.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Abrindo o credito de 20:000\$ para os serviços de desobstrução do rio Mamanguape.

Abrindo o credito de 200:000\$ destinado á intensificação do tráfego da rede de Viação Ferrea Cearense.

Approvando o plano geral das obras de melhoramento do porto de S. Luiz, no Estado do Maranhão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Abrindo o credito de 30:000\$, ouro, para attender ás despezas com a viagem para os Estados Unidos e para a Europa de 20 alumnos que vão se especializar, nos termos do decreto n. 13.028, de 23 de maio ultimo, e com a manutenção dos mesmos até o fim de corrente anno.

Concedendo autorização á American Steel Export Company's Brazilian Corporation para funcionar na Republica.

Creando uma fazenda modelo de criação no município de Catu, no Estado da Bahia.

Concedendo patentes de invenção a:

Dr. José Fernandino Costa, de «um novo preparado destinado a revestir as paredes externas das caldeiras de machinas a vapor e os canos conductores de vapor, e construir paredes de frigorificos e objectos usados a bordo»;

José Ferreira Vargas, de «um novo processo para o fabrico de couro artificial ou papelão de couro por meio da combinação de um desfibrador com a machina de fazer papelão»;

Souza Noschese & Comp., de «um torno mecanico aperfeiçoado para esmerilhar superficies internas de qualquer objecto»;

Mario Julio Ayrosa, de «novo evaporador a baixa temperatura, denominado Universal»;

General Electric Company, de «um processo para tratar metal puxado a fiação»;

J. P. Nunes, de «um dispositivo aperfeiçoado para fechar saccos inviolavelmente»;

José Vellon, de «um aparelho aperfeiçoado para cortar um bloco de concreto ou semelhante, antes da presa, por meio de córtes verticaes parallelos»;

Luiz Betim Paes Leme, de «um processo para redução continua de minerios»;

Alfredo de Castro Silveira, de «aperfeiçoamentos no modo e nos meios de produzir imagens por meio deapparelhos de projecção cinematographica e outros»;

Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, de «aperfeiçoamentos em phosphoros de pau»;

Elias Moreira Netto, de «um novo processo para o fabrico de imagens, estatuas ou bustos».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.678 — DE 26 DE JUNHO DE 1918

Autoriza a sociedade anonyma Banque Francaise et Italienne pour L'Amerique du Sud, com sede em Paris, a estabelecer uma succursal na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Banque Francaise et Italienne pour L'Amerique du Sud, com sede em Paris, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 8.169, de 25 de agosto de 1910, resolve autorizar o referido banco a estabelecer uma succursal na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, pelo prazo e mediante as condições constantes do referido decreto n. 8.169.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. 9.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.116 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Approva, com modificações, o regulamento interno e a tarifa para o serviço de emissão de conhecimentos de depósito e warrants pela Manáos Harbour, Limited.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á vista do disposto na clausula IX do decreto n. 3.725, de 1 de agosto de 1900 e no art. 4.º do decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, decreta:

Art. 1.º Fica approvedo, com as alterações abaixo indicadas, o regulamento interno e a tarifa, que a este accompa-

gham, para o serviço de emissão de conhecimentos de depósito e *warrants* pela mesma companhia, na conformidade das disposições do mencionado decreto legislativo n. 1.102.

No título: «Tarifa — Armazenagens», substitua-se as palavras: nas mercadorias, etc., até actualmente em vigor pelas seguintes: «As taxas de armazenagem serão cobradas da seguinte forma: \$020 pela borracha fina, \$015 pela borracha de qualquer outra qualidade e \$020 pelas mercadorias não sujeitas a imposto de importação, pagando quaesquer outras mercadorias as armazenagens alfandegarias.

Vendas publicas — Substitua-se a tabella pela seguinte:

Por venda até 5:000\$000.....	10\$000
Por venda de 5:000\$000 a 10:000\$000.....	20\$000
Por venda de 10:000\$000 a 30:000\$000.....	30\$000
Por venda de 30:000\$000 a 50:000\$000.....	40\$000
Por venda de 50:000\$000 para cima.....	50\$000

Adiantamentos — Acrescentem-se, no final, as seguintes palavras: «não excedendo, porém, de 8 %».

Art. 2.º Esta concessão vigorará pelo prazo de um anno a contar desta data.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 1

Regulamento para o serviço de emissão de conhecimentos de depósito e «warrants» pela Manóos Harbour, Limited, a que se refere o decreto n. 13.116, de 24 de julho de 1918

Art. 1.º A Manóos Harbour, Limited, de accordo com o disposto na clausula IX do decreto nr. 3.725, de 1 de agosto de 1900, segundo o disposto no art. 4.º do decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, sem prejuizo dos serviços a seu cargo:

1.º, receberá na capital do Estado do Amazonas, em seus armazens, em deposito voluntario, generos ou mercadorias de produção nacional ou estrangeira, livres de direitos ou impostos, podendo sobre elles emitir *conhecimentos de deposito e warrants*;

2.º, emitirá os referidos titulos sob generos ou mercadorias de importação estrangeira recolhidos em seus armazens e sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros, bem como sobre generos de exportação sujeitos a direitos ou impostos, sejam federaes ou estaduais.

Paragrapho unico. Anexo a seus estabelecimentos, a companhia reservará um compartimento para nelle ter logar a venda publica voluntaria de generos e mercadorias existentes em depositos.

Art. 2.º A companhia receberá em deposito voluntario as mercadorias ou generos para este fim destinados sem estabelecer preferencia nem conceder favores, tanto quanto comportarem os armazens de que actualmente ou futuramente puder dispor para este serviço.

Art. 3.º Prevalecerá a prioridade dos pedidos para determinar a ordem dos depositos.

Art. 4.º A companhia não aceita em deposito voluntario para os fins do decreto legislativo n. 1.102:

1.º, os generos ou mercadorias de valor inferior á importancia de 2:000\$000;

2.º, joias de ouro ou prata e pedras preciosas em bruto, lavradas ou em obra;

3.º, generos ou mercadorias arruinados ou avariados ou susceptíveis de facil deterioração em sua classificação, quantidade e qualidade;

4.º, os generos inflammaveis, explosivos e corrosivos discriminados na tabella C da Consolidação das Leis das Alfandegas e semelhantes.

Art. 5.º O transporte de mercadorias ou generos existentes nos armazens da companhia e que a pedido dos interessados tiverem de ser transferidos para armazens de deposito para emissão de *conhecimentos de warrants* será feito pela companhia, mediante as cautelas fiscaes e pagamento das respectivas despesas.

Art. 6.º A companhia proporá ao inspector da Alfandega o armazem ou armazens destinados ao serviço de deposito das mercadorias de que se trata, sobre as quaes leem de ser emitidos os *titulos de deposito ou warrants*, os quaes serão distinctos dos demais alfandegados e sem prejuizo da importação geral.

Art. 7.º Os generos e mercadorias de importação estrangeira, sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros sobre que a companhia tenha emitido *conhecimentos de deposito e warrants*, permanecerão nos respectivos armazens onde houverem descarregado até sua definitiva sahida pelos meios regulares.

Art. 8.º Os armazens geracs, quanto ao serviço interno e policia, continuarão subordinados ao regulamento aprovado pelo decreto n. 1.286, de 17 de fevereiro de 1893, até que seja adoptado o definitivo que fôr organizado e submetido á approvação do Governo.

Art. 9.º Os depositos de generos e mercadorias não sujeitas a direitos aduaneiros deverão ser solicitados ao superintendente da companhia com antecedencia de 24 horas pelo menos.

Art. 10. Dos generos ou mercadorias confiados á sua guarda a companhia passará o recibo a que se refere o art. 6.º do decreto legislativo n. 1.102, contendo, além das declarações ali especificadas, o nome e a residencia do depositante, a data da entrada e a designação do armazem onde forem recolhidas.

Art. 11. A companhia não responde pela natureza, qualidade e estado dos generos ou mercadorias contidas em envoltorios, saccos, pacotes, fardos, barris, e caixas e nem pelo derramamento de liquido e peso, salvo si fôr este verificado na occasião da entrada para o armazem e não sendo dos que estão sujeitos a quebra como a gomma elastica.

Art. 12. As retiradas parciaes das mercadorias ou generos depositados serão solicitadas por escripto para as devidas anotações.

Art. 13. No caso de cessão ou traspasso, a companhia, a pedido escripto do depositante ou do seu representante legal, pode substituir o recibo por outro passado em nome do cessionario.

Art. 14. Para a emissão dos *conhecimentos de deposito e warrants*, sobre mercadorias ou generos não sujeitos a direitos ou impostos, o depositante ou quem legalmente o representante fará o pedido por escripto juntando o recibo a que se refere o artigo antecedente, si lhe fôr entregue.

Art. 15. Para emissão dos *conhecimentos de depositos e warrants*, sobre mercadorias ou generos sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros, recolhidos aos armazens alfandegarios, observa-se o seguinte:

1.º, nas quatro vias ou notas para despacho o interessado declarará no alto da nota: *Para emissão de conhecimentos de deposito e warrants*, podendo esta declaração ser impressa, mas sempre assignada por aquelle. O inspector da Alfandega rubricará esta declaração proseguindo o despacho o seu processo regular até a conferencia determinando-se a importancia exacta dos impostos ou direitos fiscaes a que a mercadoria está sujeita. Esta importancia será mencionada litteralmente e por extenso pelo conferente nas quatro vias do despacho, ficando este empregado responsavel directamente para com a Fazenda Nacional, por qualquer irregularidade, negligencia ou omissão, das quaes resulte prejuizo ao fisco.

§ 1.º As duas primeiras vias do despacho terão o destino que lhe dá a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a terceira será opportunamente enviada á repartição a que se refere o art. 1.º, § 7.º do decreto legislativo n. 1.178, e a quarta ficará em poder da companhia.

§ 2.º Processado, sem demora, o despacho pela Alfandega e verificados definitivamente os direitos ou impostos a que a mercadoria está sujeita, a companhia mediante pedido do dono ou de seu representante emitirá sobre ella o *conhecimento de deposito e warrants*.

§ 3.º O inspector da Alfandega sómente permitirá a emissão de titulos sobre mercadorias ou generos não compreendidos no art. 4.º do presente regulamento e em condições de supportar, sem perigo de diminuição de seu valor, o prazo do deposito marcado no art. 10 do decreto legislativo n. 1.102. O mesmo será observado no caso de prorrogação de deposito. A prorrogação do prazo fica dependente do assentimento da companhia.

§ 4.º Nenhuma mercadoria poderá sair do armazem sem prévio pagamento dos direitos ou impostos fiscaes declarados nos despachos e nos titulos. Quando a mercadoria fôr

Venda nos casos do art. 10, §§ 1º e 2º, do decreto legislativo n. 1.108, a companhia, depois de receber o preço da venda e antes de entregar a mercadoria ao comprador, pagará a importância dos direitos ou impostos que a estas forem devidos e constar dos despachos e dos títulos emitidos.

Art. 16. Para a emissão dos *conhecimentos de depósito e warrants*, sobre a borracha procedente do território do Acre ou mesmo da de qualquer outra procedência sujeitas a direitos e impostos aduaneiros, ou estaduais, se observará o seguinte:

1.º O interessado, dono ou consignatário, ou quem legalmente os represente, juntando o conhecimento no navio que houver conduzido a borracha, requererá a competente repartição fiscal interessada que lhe seja concedida permissão para ter logar o beneficiamento da mesma, afim de que sejam emitidos sobre ella *conhecimentos de depósito e warrants*, licença esta que lhe será dada conforme preserva o art. 224, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

2.º A companhia poderá se encarregar do serviço do beneficiamento da borracha mandando fazer o corte da mesma com assistência dos interessados, separando-a por qualidade e dando-lhe a classificação pela qual é designada segundo o esboço commercial já introduzido na praça e sob as denominações: *borracha fina, seranby, fraca caucho e seranby de caucho*, etc., sendo encaixotada separadamente pelas qualidades e respectiva classificação, mencionando-se em cada uma das caixas o peso bruto total do volume, a classificação, a tara e o seu peso liquido, pondo-se em todas ellas a marca designada pela parte interessada, pela qual possam ser conhecidas e que deverá constar do processo de beneficiamento.

3.º Este processo será archivado na Alfandega si o producto for pertencente ao território federal do Acre, ou na Recebedoria do Estado si se tratar de producto amazonense ou de Matto Grosso. Delle deve constar a procedencia da borracha, o navio que a conduziu, data da entrada no porto, logar onde embarcou, nome do carregador e do consignatário, bastando que tudo isto conste do requerimento inicial do processo e que não esteja em divergencia com os conhecimentos do embarque.

4.º Os interessados poderão, si quizerem, mandar pessoal seu fazer o beneficiamento da borracha que lhes pertencer, si assum o permittir a repartição competente, mas a companhia cabe exercer immediata e directa fiscalização sobre este serviço para poder emitir os *títulos de depósitos e warrants* de accordo com a classificação feita constante do processo.

5.º Toda a despesa do beneficiamento corre por conta da mercadoria.

6.º Logo que a borracha esteja desembaraçada e livre dos compromissos impostos pela emissão dos títulos, a pessoa a quem a mesma pertencer ou ficar pertencer lo, apresentará a competente repartição fiscal as quatro vias do despacho de exportação, requerendo que os volumes constantes do processo respectivo sejam novamente pesados, o que lhe será permittido. Levando-se os volumes á balança, se examinará o peso bruto que então contiverem e deduzindo-se a tara mencionada na caixa, conhecida a quebra, apurar-se-ha o liquido, processando-se o despacho pelo liquido verificado.

Art. 17. A companhia poderá emitir títulos de *depósitos e warrants*, sobre a borracha em bruto independente do beneficiamento, desde que assim seja de interesse dos donos ou consignatários. Para tal fim a pessoa interessada, juntando o conhecimento authenticico do embarque, requererá ao inspector da Alfandega ou administrador da Recebedoria do Estado, segundo a procedencia do producto, que designe empregado para assistir á conferencia dos volumes constantes dos conhecimentos e sobre os quaes pretende pedir a emissão dos referidos títulos.

Art. 18. Feita a designação de que trata o artigo antecedente, proceder-se-ha á conferencia na presença do respectivo empregado fiscal, da parte interessada ou de quem a represente, bem como, do fiel do armazem ou de um dos seus auxiliares, verificando-se marcas, quantidade, qualidade apparente dos volumes e o peso liquido total da borracha nelles contidas.

Art. 19. Terminada a verificação, abaixo do requerimento será posta pelo empregado do fisco a nota da conferencia, mencionando-se quaesquer duvidas encontradas, sendo a mesma nota assignada pelo referido empregado e visada pelos demais assistentes acima referidos.

Paraphrasis unico: Immediatamente o fiel do armazem entregará ao dono, consignatário ou preposto legal o *recibo da que trata o art. 10, deste regulamento*.

Art. 20. Depois de ultimada a conferencia de que trata o art. 18, feitas as respectivas annotações no requerimento, este será recolhido á repartição competente para ser annexado ao manifesto do navio que conduziu o producto.

Art. 21. O depositante juntando o recibo que attesta a existencia da borracha nos armazens da companhia pedirá por escripto ao superintendente desta a expedição dos *títulos de depósito e warrants*, no que será attendido, ficando subentendido que ella não responde pela qualidade intrinseca das mercadorias ou generos alli depositados.

Art. 22. Os pedidos para emissão dos *conhecimentos de depósito e warrants*, estejam ou não as mercadorias sujeitas a direitos ou impostos, serão feitos por escripto contendo as declarações que devem figurar nestes títulos e mais o valor para o effeito do seguro contra riscos de incendio. Quando o genero ou mercadoria tiver sido expedido em consignações á companhia, esta cumprirá as instrucções do remittente, sendo dispensado o pedido acima referido.

Art. 23. Os *conhecimentos de depósitos e warrants*, emitidos pela companhia e os recibos a que se refere o artigo 10 deste regulamento, serão assignados pelo superintendente e o respectivo fiel do armazem onde se achar depositada a mercadoria.

Art. 24. Os generos ou mercadorias sobre os quaes tenham de ser emitidos *conhecimentos de depósito e warrants*, deverão ser segurados contra os riscos de incendio pelo valor designado pelo depositante, ou pela companhia quando este o não fizer.

Para este fim, a companhia terá apolices geracs e permanentes em diferentes companhias de seguro. O depositante escolherá dentre estas, querendo, a que lhe convier e pagará directamente á companhia o premio de seguro.

Art. 25. As mercadorias e generos sobre os quaes tenham de ser emitidos os títulos referidos deverão estar livres e isentos de encargos ou despesas de fretes, cumprindo ao depositante provar esta isenção logo que a mercadoria chega ao cães por via fluvial.

A companhia, si quizer, poderá adiantar o frete, declarando nos títulos esta despesa, commissão e juros a que tem direito.

Art. 26. Os armazens geracs da companhia estarão abertos nos dias em que funcionar a Alfandega de Manaus, e desde as 6 horas da manhã até ás 5 horas da tarde.

Das 11 horas da manhã até 1 hora da tarde será suspenso todo serviço.

Art. 27. Os interessados poderão examinar as mercadorias ou generos depositados e conferir as amostras sempre que solicitarem, precedendo licença ao superintendente da companhia e sendo acompanhado pelo fiel do armazem ou seu ajudante.

A extracção de amostras sómente será permittida aos depositantes ou seus representantes, mediante pedido escripto, pagando elles as despesas ocasionadas com a abertura de volumes, sua arrumação e outros semelhantes.

Tratando-se de mercadorias sujeitas a direitos ou impostos aduaneiros prevalecerá o disposto no art. 225 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 28. A companhia reserva o prazo de 24 horas, a contar da data do pedido ou de ordem regular para a saída, para entregar a mercadoria.

Art. 29. O compartimento destinado para as vendas publicas voluntarias de mercadorias ou generos em deposito estará franqueado ás pessoas decentemente vestidas, desde 9 horas até 11 horas da manhã e de 1 ás 4 da tarde.

Art. 30. A companhia não responde em tempo algum pela classificação dada á borracha ou outros generos existentes em seus depósitos.

TÍTULOS

Capatazias — A taxa alfandegaria. Entende-se como tal o serviço de embarque e desembarque nas pontes e cães (Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 603).

Por volumes não excedente a 50 kilos, 200 réis;

Por dezena ou fracção de dezena que exceder, 100 réis (Lei n. 428, de dezembro de 1896.)

Armazenagem — Serviço de guarda da mercadoria — As mercadorias ou generos sujeitos ou não a direitos

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negócios Interiores

Expediente de 6 de agosto de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas:

A carta rogatoria expedida pelas Justicas de Portugal ás do Estado de S. Paulo, para citação de Bernardino Pinto Raymundo em acção de investigação de paternidade illegitima movida por Senhorinha Lopes da Silva contra Joaquim Maria Pinto Raymundo, sua mulher e outros;

A carta rogatoria expedida pelo Tribunal Judicial da Primeira Vara Civil de Lisboa ás Justicas desta Capital para citação de Victorino Pinto de Almeida em acção de divorcio que move contra Mafalda dos Santos;

A carta rogatoria expedida pelas Justicas de Madrid ás desta Capital no interesse da acção movida por Fahauich & Comp., contra o Banco Hispano-Americano.

—Devolveu-se ao juiz da 5ª Pretoria Civil a carta rogatoria que acompanhou o officio de 3 do mez findo dirigida ás Justicas de Portugal, a requerimento de Agostinho Henriques, a qual não pôde ser encaminhada a seu destino á vista do disposto no aviso n. 33, de 2 do julho de 1883.

—Remetteu-se ao juiz da 5ª Pretoria Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Benedicto Benjamin, pedindo perdão do resto da pena de um anno de prisão, a que foi condemnado como incurso no art. 303 do Código Penal.

—Transmittiram-se ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, para os fins convenientes, o extracto das sentenças proferidas pelas Justicas portuguezas contra os brasileiros Joaquim Ferreira Moraes, Leducna Domingues, Ernesto Hubert Dias, Guilherme Augusto Domingues e Arthur Rodrigues, naturaes desta Capital.

Requerimento despachado

Antonio Francisco Gambôa.—Dirija-se ao juiz competente.

Expediente do Sr. director geral:

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, em referencia ao officio n. 345, de 7 de junho ultimo, e para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu denegar o requerimento do musico do estado menor do quartel general João Ferreira Braga, pedindo averbação de serviços.

Requerimentos despachados

Jonas de Barros.—Requeira á autoridade competente.

Justino Barbosa Sandoval.—Idem.

Rubens de Oliveira Azevedo.—Idem.

Expediente de 5 de agosto de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

João Damasceno da Silva Braga, pedindo medalha de distincção.—Indefido.

Luiz Antonio da Rosa.—Indefido.

Antonio Pinheiros, representando contra irregularidades praticadas no alistamento eleitoral do municipio da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro.—Dirija-se á autoridade judiciaria.

Oscar Dias Ribeiro, pedindo pagamento de gratificação por serviços que prestou como escrivão do alistamento eleitoral de Pirajá, no Estado de S. Paulo.—O requerente só tem direito ao emolumento de 500 réis, por titulo de eleitor que entregar, conforme o disposto no art. 13 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, o qual modificou o art. 28 da lei n. 3.439, de 2 de agosto de 1916, de novo publicada, com rectificações, no *Diario Official* n. 190, de 13 do dito mez de agosto.

Alberto Sestini.—Indefido.

Expediente de 3 de agosto de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios finios em que são credores respectivamente de 60\$, 453\$, 296\$, 120\$, 79\$, 433\$300, 2:42\$840, 2:927\$, 3:090\$668, 497\$38 e 326\$200;

Emílio de Souza Cardoso, por exames periciaes feitos em 1917 (aviso n. 2.951);

Alvaro da Cunha Mello, por trabalhos prestados á Repartição de Policia (aviso n. 2.952);

Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, por assignaturas de aparelhos telephonicos, no anno findo (aviso n. 2.963);

Henrique Soido de Barros Falcão, por exames periciaes (aviso n. 2.964);

José Theodim de Siqueira, por trabalhos prestados á Repartição de Policia (aviso numero 2.965);

Luiz Augusto Pestana, por fornecimentos feitos no anno passado, á Casa de Detenção (aviso n. 2.966);

Soares, Lavrador & Comp., por identicos fornecimentos naquella anno (aviso n. 2.697);

Os mesmos, por suprimientos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em 1917 (aviso n. 2.968);

Société Anonyme du Gaz, por fornecimento de luz á Repartição de Policia, no referido anno (aviso n. 2.969);

Soares, Lavrador & Comp., por fornecimentos feitos, em dezembro do anno findo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.970);

O jornal *Cidade de Magé*, por publicações electoraes (aviso n. 2.971).

Requerimento despachado

Antonio Assis Teixeira, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber em janeiro de 1917, na qualidade de alferes da companhia regional do Alto Acrc.—Dirija-se á delegacia fiscal respectiva.

Dia 5

Solicitou-se ao ministerio referido o pagamento ao Thesouro Nacional, da quantia de 4:228\$328, por fornecimentos feitos em maio ultimo, á Bibliotheca Nacional (aviso numero 2.974).

Transmittiram-se áquelle ministerio os processos de dividas de exercicios finios em que são credores respectivamente de 339\$800, 259\$009, 3:223\$, 979\$300, 161\$730, 119\$, 835\$20, 23:083\$400, 381\$20 e 8:098\$200;

Gomes Pereira, por fornecimentos feitos em 1917 á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 2.976);

Antonio Gonçalves Pereira, por suprimientos á Casa de Detenção (aviso n. 2.977);

A. Fortuna & Comp. por concertos feitos em 1916, no material de transporte da policia (aviso n. 2.978);

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ld., por fornecimentos á Repartição de Policia, em 1917 (aviso n. 2.979);

A mesma companhia, por serviços prestados ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, no referido anno (aviso n. 2.980);

Frederico Figner por trabalhos executados para a Repartição de Policia no anno findo (aviso n. 2.981);

Isnard & Comp., por fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios em 1917 (aviso n. 2.982);

Os mesmos, por suprimientos feitos naquella anno, á Repartição de Policia (aviso n. 2.983);

Os mesmos, por identicos fornecimentos (aviso n. 2.984);

A. J. Pereira de Barboza, por fornecimentos á mesma repartição (aviso n. 2.985).

Requerimento despachado

Antonio Barbosa Sobrinho, cabo de esquadra reformado da Brigada Policial, pedindo pagamento, por exercicio findo, do soldo relativo ao periodo decorrido de 21 de outubro a 31 de dezembro de 1914.—Requeira o inicio do processo pela Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 40ª SECCÃO REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1918, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. ORTIZ MONTEIRO.

A 1 hora da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Brasilio Machado, Herculano de Freitas, Aurelio Vianna e Oscar de Souza, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida e approva a unanimemente sem debate a acta da sessão anterior.

Passando-se ao expediente, são lidas as seguintes propostas e indicações:

Proposta.—Propomos que seja abonada uma diaria de 30\$ (trinta mil réis) a cada um dos examinadores nomeados por este conselho, para os exames nos institutos de ensino secundario que requererem bases examinadoras de exames parcellados em novembro do corrente anno. Aos examinadores nos estabelecimentos de Niterov será abonada uma diaria de 10\$ (dez mil réis).

Sala das sessões, 3 de agosto de 1918.—Oscar de Souza.—Augusto Vianna.

Indicação.—Atendendo á solicitação e ao zelo com que se esforcam os funcionarios da secretaria deste conselho, mesmo trabalhando fóra das horas do expediente, para trazerem em dia todo o serviço a seu cargo, e considerando a precariedade da sua remuneração actual, maximamente quando é sensivel a carestia da vida, nesta Capital principalmente, propomos que seja paga a todos os funcionarios, ora em exercicio effectivo ou interino, na secretaria deste conselho, a gratificação de um mez de vencimentos pelas renhas proprias do conselho.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1918.—Annibal Freire.—Herculano de Freitas.—Augusto Vianna.—Reginaldo Porchat.—Adolpho Cirne.—Aloysio de Castro.—Oscar de Souza.—Raja Gabaglia.—Livino Cardoso.—Aurelio Vianna.—Ortiz Monteiro.—Carlos de Laet.

Passando á ordem do dia, é lido, posto em discussão, relatado, pelo Dr. Gabaglia e approvado unanimemente sem debate, o parecer n. 26 da Comissão de Institutos do Ensino Secundario, respondendo a uma consulta do director do Gymna o Paes do Carvalho.

Relatado pelo Dr. Annibal Freire, é lido o posto em discussão o parecer n. 23 da Comissão de Legislação e Recursos, resolvendo sobre um recurso do Dr. Arnaldo Porchat.

Usando da palavra pela ordem o Dr. Reginaldo Porchat declara-se suspeito, por parentesco, para tomar parte na discussão e na votação do parecer. (Comparaço o Dr. Oscar de Souza.)

Fallam os Drs. Carlos de Laet, Aloysio de Castro, Annibal Freire e Adolpho Cirne, os dous primeiros combatendo o parecer por entenderem que se devia dar completo provimento ao recurso, e os dous ultimos justificando o parecer apresentado.

ou impostos, qualquer que seja sua procedencia, pagarão a armazenagem alfandegaria calculada sobre o valor official que as mercadorias tiverem na tarifa ou pelo valor da pauta, si se tratar de genero ou producto de exportação sobre as bases taxativas estabelecidas na lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, actualmente em vigor.

Fica salvo á companhia o direito de reduzir a taxa na conformidade do art. 238, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, tornando-a equitativa e mais favoravel ao commercio.

O primeiro mez é sempre devido e é contado da data da entrada do primeiro volume, qualquer que seja a quantidade de que constar a partida, até o dia de sua sahida, reputando-se mez inteiro qualquer fracção de mez.

Beneficiamento — E' o custo da borracha, classificação e trabalho de encaixotamento e marca dos volumes feito pelos interessados ou pela companhia, que periberá, quando por ella executado, a taxa de 20\$ por tonelada de 1.000 kilos.

A companhia em qualquer hypothese perceberá pela fiscalização do serviço de beneficiamento a taxa de 2\$ por tonelada de mil kilos.

Transporte — Condução da borracha em pelle existentes nos armazens e que tiver de ser transferida para o deposito para emissão de conhecimento de depositos e reavants, por cada tonelada de 1.000 kilos, 6\$000.

Careto — De borracha beneficiada e transportada do armazem para o cais de embarque por cada caixa, 1\$600.

EXPEDIENTE

1.º Por cada emissão dos dous titulos na forma do artigo 15 do decreto legislativo n. 1.102, ainda que seja em substituição, 1\$000.

2.º Pela entrega do recibo de que trata o art. 6º do decreto legislativo n. 1.102, 2\$000.

a) e selo será pago pela parte interessada;

b) estas duas serão pagas por occasião de a companhia entregar os titulos.

VENDAS PUBLICAS

Por venda de até 2:000\$000.....	10\$000
Por venda de mais de 2:000\$ até 5:000\$000.....	20\$000
Por venda de mais de 5:000\$ até 10:000\$000.....	30\$000
Por venda de mais de 10:000\$ até 20:000\$000.....	40\$000
Por venda de mais de 20:000\$ até 40:000\$000.....	50\$000
Por venda de mais de 40:000\$ até 50:000\$000.....	60\$000
Por venda de mais de 50:000\$000.....	70\$000

EXPOSIÇÃO DE AMOSTRAS

Por mez e conforme o espaço occupado de 10\$ a 30\$000.
Esta taxa paga-se adeantadamente.

COMISSÕES

Quando a companhia a pedido dos interessados desempenhar se tiver de pagar nas estações fiscaes mercadorias u e de mercadorias em seus armazens a taxa e a sua consignação, praticar operações tendentes a facilitar as relações do commercio e na ligação com os seus estabelecimentos dentro dos limites estabelecidos o art. 14 do citado decreto n. 1.102, de accordo com a legislação fiscal aduaneira, perceberá a comissão de 1 a 2 %.

ADEANTAMENTOS

Pelôs adeantamentos que a companhia fizer a pedido do dono e em beneficio da mercadoria, perceberá o juro que for previamente convenconado.

DISPOSIÇÕES GERAES

I — A companhia não abate o preço marcado na presente tarifa em beneficio de depositante algum, salvo o disposto no art. 238, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfândegas e em proveito geral do commercio.

II — As taxas, salvo as expressamente exceptuadas, serão pagas na occasião da sahida dos generos ou mercadorias, tendo a companhia direito de retenção nos termos do art. 14 do decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

E' facultativo, entretanto, ao depositante pagar por antecipação.

III — Os serviços não tarifados devem ser previamente ajustados com a companhia, constando o preço certo dos pedidos escriptos.

A companhia guardará uniformidade na percepção das taxas remunerativas do serviço não expressamente tarifados, de modo a estabelecer a mais completa igualdade entre os depositantes.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1918. — Como representante, *Ricardo Xavier da Silveira*.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 300:000\$, ouro, e 1.000:000\$, papel, suplementar á verba 28ª — Reposições e Restituições — do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Conforme se verifica do processo anexo, as dotações da verba 28ª — Reposições e Restituições — do orçamento do Ministerio da Fazenda, do corrente exercicio, já se acham esgotadas.

No entanto, ainda existem mais de oitocentos processos dessa natureza para ser resolvidos.

Caso se trate de verba para a qual o Governo não pôde, em qualquer época do anno, abrir credito suplementar, torna-se preciso obter do Congresso Nacional a necessaria autorização para tal fim.

Pego a V. Ex., por isso, providencias no sentido de ser pedida aquella autorização para a abertura de um credito de 300:000\$, ouro, e 1.000:000\$, papel, suplementar á mencionada verba visto a tanto montar a despesa presumivel que se deve acudir desde já.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Ministerio da Fazenda — N. 29 — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando a necessaria autorização para a abertura do credito de 300:000\$, ouro, e 1.000:000\$, papel, suplementar á verba 28ª — Reposições e Restituições — deste ministerio, do corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 7 de outubro de 1914, para o posto de alferes da 4ª companhia do 482º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Tatuhy, do Estado de S. Paulo, chama-se Constantino Leite Fogaça e não Constante Leite Fogaça, como foi publicado no *Diário Official* de 14 do supradito mez e anno.

O Dr. Aloysio de Castro propõe, como substitutivo à conclusão do parecer, que se dê completo provimento ao recurso, obtendo preferência esta proposta para ser votada em primeiro lugar a requerimento do Dr. Carlos de Laet.

Fazendo-se a votação, é a mesma proposta aprovada pelos votos dos Drs. Aloysio de Castro, Carlos de Laet, Oscar de Souza, Licínio Cardoso e Raja Gabaglia, ficando prejudicado o parecer.

São successivamente lidos, postos em discussão e seu debate aprovados, os pareceres ns. 17 e 24, da Comissão de Legislação e Recursos, relatados ambos pelo Dr. Aníbal Freire, o primeiro respondendo a uma consulta do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, e o segundo mandando archivar o requerimento do bacharel Benjamim Aristides.

Relatório pelo Dr. Raja Gabaglia é lido e posto em discussão o parecer n. 31, da Comissão de Institutos do Ensino Secundário, resolvendo sobre uma representação da directoria e do corpo docente do Gymnasio Pernambucano.

Encerrada a discussão, o Dr. Porchat requer que se vote separadamente cada conclusão do parecer, e, feita assim a votação, são aprovadas unanimemente as conclusões primeira e quarta, e, contra os votos dos Drs. Porchat e Aníbal Freire, a segunda conclusão é aprovada, sendo rejeitada a terceira conclusão pelos votos dos Drs. Reynaldo Porchat, Aloysio de Castro, Aníbal Freire, Licínio Cardoso e Augusto Vianna.

É lido, posto em discussão o relatório pelo Dr. Ortiz Monteiro, o parecer n. 26, da Comissão de Institutos de Ensino Superior, indeferindo um requerimento de Alberto Ribeiro de Corneira Lima.

Fallam os Drs. Licínio Cardoso, Ortiz Monteiro e Carlos de Laet, sendo aprovado o parecer contra o voto do Dr. Licínio Cardoso.

São successivamente lidos, postos em discussão e seu debate unanimemente aprovados os pareceres, da Comissão de Institutos de Ensino Superior ns. 20, relatado pelo Dr. Cirne, resolvendo sobre a representação feita pelo inspector da Escola de Pharmacia do Ouro Preto a respeito de João Matuck Filho que se matriculou no 1º anno daquelle escola com uma guia de transferência falsa; 22, relatado pelo Dr. Ortiz Monteiro, opinando para que seja infirmado devidamente o requerimento de Rogerio Bernardes de Souza, alumno da Escola de Pharmacia e Odontologia da Mococa; 21, relatado pelo Dr. Cirne, indeferindo um requerimento em que o alumno do 4º anno da Faculdade do Direito do Recife João Aurelio de Souza Lemos pede para prestar em março de 1919 os exames do 5º anno; 18, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, resolvendo que os programmas de ensino da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora devem ser presentes ao respectivo inspector; 25, com o mesmo relator Dr. Aloysio de Castro, resolvendo que o curso de Odontologia, da Escola de Pharmacia do Recife, só poderá ser insereccionado depois de um triennio de funcionamento.

É lido, posto em discussão, relatório pelo Dr. Aloysio de Castro, o parecer n. 28, da Comissão de Institutos de Ensino Superior, resolvendo que só poderão ser dispensados os exames das clinicas especiais aos alumnos da 4ª série medica da Faculdade de Medicina da Bahia, depois de modificado o respectivo Regulamento Interno nos termos do decreto n. 11.530.

O Dr. Augusto Vianna combate o parecer, justificando o requerimento dos alumnos do 4º anno, alloando que esses exames não são contrários ao decreto n. 11.530 o que está em contradição com o regulamento interno da Faculdade de Medicina da Bahia,

cujá congregação unanimemente opina por essa resolução.

O Dr. Aloysio de Castro justifica o parecer. Assignala que ha no decreto n. 11.530 disposições basicas, essenciaes que constituem o seu fundamento e outros meramente regulamentares e receptivos de modificação, como se verifica no caso em discussão.

Não ha, portanto, nenhuma antinomya no caso vertente. Dentro da antinomya didactica conferida pela lei, e em beneficio do ensino, essas e outras alterações foram feitas pelas respectivas congregações, justamente para dar-lhe validade a reforma consubstanciada no decreto n. 11.530. Assignala que essa modificação do regimento interno da Faculdade de Medicina da Bahia foi introduzida pela propria congregação, que agora deve esperar a época legal da reforma do regimento para fazer as alterações que a experiencia houver suggerido.

O Dr. Porchat justifica o seu voto a favor do parecer.

O Dr. Augusto Vianna combate as considerações aduzidas pelo Dr. Aloysio de Castro e sustenta o parecer da congregação da Faculdade de Medicina da Bahia favoravel á dispensa de exames solicitada.

O Dr. Aloysio de Castro rebate a impugnação feita pelo Dr. Augusto Vianna e alluz algumas considerações justificando o parecer e assignalando que a inobservancia dos regimentos seria a implantação da anarchia escolar.

Encerrada a discussão, é o parecer aprovado contra os votos dos Drs. Augusto Vianna, Aníbal Freire, Carlos de Laet e Raja Gabaglia.

Relatório pelo Dr. Raja Gabaglia, e lido e posto em discussão o parecer n. 33, da Comissão de Institutos de Ensino Secundário, deferindo a representação da congregação do Gymnasio Mineiro de Barbacena sobre a alteração no periodo de ferias.

É aprovado contra o voto do Dr. Porchat que declara votar contra por não haver um meio de sanar as difficuldades de transferencias de alumnos.

Relatório pelo Dr. Oscar de Souza e depois de haver fallado a favor os Drs. Ortiz Monteiro e Carlos de Laet, é approvado unanimemente a proposta da Comissão de Orçamentos fixando as diarias para os examinadores dos alumnos dos collegios pariculares de instrução secundarias que obtiveram concessão de bancas.

Em seguida o Sr. presidente declara que, por estar assignada por todos os membros do conselho, considera approvada, independentemente de discussão, a indicação que fixa uma gratificação extraordinaria ao pessoal da secretaria por serviços extraordinarios prestados na presente reunião deste conselho.

Às 4 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra a sessão, marcando para o dia 6 às 2 horas da tarde a sessão de encerramento, depois de concluída a organização das bancas examinadoras pelo conselho constituido em comissão geral.

Expediente de 5 de agosto de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Aceusou-se ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica, o recebimento dos officios datados de 17 e 19 de junho proximo passado.

— Remetteram-se: —

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas, na importancia de 2:387\$, de pagamento de diversos empregados desta repartição, relativas ao mez de julho proximo passado (officio n. 1.258);

Ao director de Contabilidade e da administração do Ministerio das Relações

Exteriores, o laudo de inspecção da saúde do Dr. Prolasio Baptista Gonçalves.

Dia 6

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 10 do corrente mez, ás 12 horas, á primeira inspecção de saúde, o Sr. Affonso Henriques do Lima Barreto, e á segunda inspecção, o Sr. João Baptista Alves Monteiro, e no mesmo dia, ás 13 horas, á primeira inspecção, o Sr. Manoel Rego, no Hospital do Corpo de Bombeiros.

— Solicitaram-se providencias: —

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 10 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio, Affonso Henriques de Lima Barreto, para ser submettido á primeira inspecção de saúde;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 10 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle estrada, João Baptista Alves Monteiro, para ser submettido á segunda inspecção de saúde.

— Remetteram-se: —

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha, na importancia de 25:353\$500, para pagamento de alimentação e transporte do pessoal desta directoria geral, destacado no Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, durante o mez de julho proximo passado (officio n. 1.261);

Ao delegado de saúde do 9º districto sanitario, os laudos de vistorias ns. 365, 366, 367, 368, 369 e 370, procedidas nos predios ns. 413 e 256 da rua Lins de Vasconcellos; 28 (fundos) da rua Cabuçu; 27 da rua Augusto; 218 da rua Engenho de Dentro, e 42 da rua Adriano;

Ao director geral dos Correios, os laudos de inspecção de saúde de Julio Soares de Oliveira, Adelino Augusto da Silva e Francisco Pereira do Andrade Netto;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de João Corrêa de Araujo;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Manvil Ferino dos Reis;

Ao inspector das Obras contra as Secas, o de Ernesto Perozzi Machado.

Requerimentos despachados

1º districto:

D. Carolina de Almeida (2.403). — Concedo o prazo requerido, sendo, porém, improrogavel.

6º districto:

Carlos Alberto de Almeida (2.470). — Indeferido.

A. Brasil & Comp. (2.442). — Não ha que deferir. Ao requerente cumpre recorrer aos meios legais para cumprimento da intimação.

Avelino Dias Moreira (2.320). — Indeferido.

José Bernardo (2.398). — Indeferido.

7º districto:

Osorio de Abreu (2.555). — Não ha que deferir. Ao requerente não foi feita intimação.

Henrique Simonard (2.576). — Indeferido.

Secção de expediente:

Sebastião da S. Tamanqueira (2.679). — Confirmado.

D. Maria Rosa Guimarães Costa (2.674). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1918

Pelo Sr. ministro:

The Rio Cricket and Athletic Association, solicitando autorização para effectuar no campo da mesma associação uma tombola em benefício da Cruz Vermelha Britânica.—Autorize-se.

Ibrahim José da Silva e Carolino José da Silva Junior, guarda e vigilante da Administração de Florestas de S. Pedro, solicitando dispensa do pagamento de aluguel de casa.—Provem que tem direito a residência por força de disposição regulamentar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1918 (*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 117—Devolvendo os inclusos papeis, enviados com o aviso de V. Ex. n. 963, de 15 de junho ultimo, relativos ao montepio civil e quantitativo para funeral ou luto, pretendidos por D. Aida Salomé da Cunha, filha do fallecido encarregado da officina de Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Roberto Frederico da Cunha, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a circumstancia de não haver sido archivada em repartição dependente desse ministerio, como seria regular, não constitue motivo para que se não aceite a declaração de familia de folhas, pois a força probante de tal documento não ficou diminuida pelo facto de ter sido guardada em uma repartição em vez de outra.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Additamento ao do dia 6 de agosto de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 101—Tornando-se necessario, conforme esse tribunal verá do processo que incluso envio a V. Ex., a abertura de um credito especial de 11:745\$, destinado ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1º de julho de 1916 a 31 de dezembro do anno findo e que são devidos ao encarregado do 1º Posto Fiscal do Acre, Julio Targino da Fonseca, addido, por effeito do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, tenho a honra de consultar a esse tribunal sobre a legalidade do mesmo credito, com fundamento no disposto no art. 162 da lei n. 3.431, de 6 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. major José Sandoval do Figueiredo, encarregado da bibliotheca da Força Publica do Estado de S. Paulo:

N. 23—Tenho o prazer de comunicar a V. S. que, attendendo a solicitação constante do officio que me dirigiu no dia 17 do mez proximo findo, sob ns 167, autorizei a Imprensa Nacional a conceder a essa bibliotheca uma assignatura gratuita e permanente do *Diario Official*.

Apresento a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1918 (*)

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 159—Declaro-vos, para os fins convenientes, que Gustavo Carneiro Dias prestou fiança, no valor de 500\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 461.098, 3ª série, com o deposito de igual quantia de sua propriedade, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Antonio do Machado, nesse Estado, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 22 de julho findo.

Additamento ao do dia 6 de agosto de 1918

Sr. Dr. Luiz Felipe de Oliveira, M. D. 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará:

Tenho o prazer de agradecer-vos a communicação que me fizestes de haver sido solomamente installado, no dia 1 de julho proximo findo, a segunda sessão ordinaria da 7ª legislatura dessa assembléa e bem assim de ter sido eleito, em sessão realizada no dia 5 do mesmo mez, a meza destinada a superintender os trabalhos da casa.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha estima e elevado apreço.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 147—Transmittindo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 173, de 5 de julho proximo findo, e relativo á substituição de apolices extraviadas, pertencentes a Antonio Manhães de Andrade, peço-vos assincis os titulos substitutivos das mesmas apolices, devolvendo opportunamente o processo a esta directoria.

Dia 7

Sr. director geral dos Correios?

N. 357—Communico-vos, para os fins convenientes, que D. Julia Placido Barreto, prestou fiança no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica desta Capital, n. 456.505, da 3ª série, com o deposito do igual quantia, de sua propriedade, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de agente postal em Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 18 de julho findo.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 358—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na thesauraria geral do Thesouro Nacional, a caderneta desse estabelecimento, n. 456.505, da 3ª série, com o deposito de 360\$, de propriedade de D. Julia Placido Barreto, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de agente postal em Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 382—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Maria Bezerra Telles, agente postal no bairro de Siqueira Menezes, Estado de Sergipe.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 383—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança do Olympio Lourenço de Athayde, agente postal de Conde de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 384—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Julia Placido Barreto, agente postal em Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 136—Remetto-vos a inclusa portaria de 27 de julho proximo findo, concedendo seis mezes de licença ao 2º escriptuario da Alfandega de Manaus, addido a essa repartição, Eduardo Seixas Duarte.

N. 137—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso aviso n. 73, de 29 de abril ultimo, anexo ao requerimento em que a Companhia Manões Harbour Limited, recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital negando á recorrente direito á cobrança da armazenagem relativa ao segundo mez de estadia, nos seus armazens, de 123 caixas contendo borracha procedente da Republica do Perú, despatchada em transito, por J. G. Araujo, pela nota n. 94, de 27 de fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 9 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto por esta delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 52—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 9, de 4 de fevereiro do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria Federal do Vigosa, nesse Estado, julgando imprecidente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.971, de 16 de fevereiro do 1916, lavrado contra Pedro de Souza Ferro pelo inspector fiscal Antonio Sobral Barcellos, resolveu, por despacho de 25 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

—Sr. Antonio Eduardo de Lanhoff Britto, inspector do Alfandega da Bahia:

N. 122—Afim de que informeis a respeito conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 27 de ultimo, transmitto-vos o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 101, de 3 de junho anterior, relativo ao requerimento em que Joaquim Solano de Albuquerque solicita que lhe seja relevada a pena de prohibição de sua entrada na alfandega do mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 54—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Despesa Publica, com o vosso officio n. 56, de 12 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que D. Francisca Aureliana Corrêa pede reversão da pensão de montepio, em cujo gozo se achava sua nora, D. Emir da Silva Corrêa, viuva do engenheiro João Alfredo Corrêa, ex-funcionario do Ministerio da Viação e Obras Publicas, pensão que a mesma deixou de perceber por ter contrahido segundas nupcias, resolveu, por despacho de 26 de julho ultimo, indeferir o alludido requerimento por não existir disposição legal que autorize a reversão de que se trata.

N. 55—Remetto-vos a inclusa portaria de 27 de julho findo, concedendo seis mezes de licença ao 1º escriptuario dessa repartição, Augusto Lessa.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 65—Remetto-vos o incluso titulo de 30 de julho proximo findo, pelo qual foi nomeado Bernardino Leovigildo Gomes para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 66 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 137, de 21 de junho findo e relativo ao concurso de primeira entrança ultimamente realizado nesse Estado, resolveu, por despacho de 27 de julho proximo passado, approvar mesmo concurso, mantendo a seguinte classificação :

- 1.º Vicente de Britto Pereira Filho.
- 2.º Paulo Martins de Souza Ramos.
- 3.º Arthur Napoleão do Rego Filho.
- 4.º Ivar Costa Rodrigues.
- 5.º Boanorges Netto Ribeiro.
- 6.º Ruben Ribeiro de Almeida.
- 7.º Carlos Reis Gomes Macieira.
- 8.º Virzilio Andronico do Negreiros.
- 9.º Firmino Joaquim Pires Leal.
- 10.º Emiliano dos Reis Gomes Macieira.
- 11.º Cypriano Cornelio Gomes dos Santos.
- 11.º Francisco Neves dos Santos Junior.
- 12.º Roberto Nogueira Vinhaes.
- 13.º Acrisio de Castro Pessoa.
- 14.º Sebastião Pereira e Souza.
- 15.º Edison Ferreira da Silva.
- 16.º Agostinho Nogueira de Carvalho.
- 17.º Sady Nery da Costa.
- 18.º José da Costa Martins.
- 19.º Antonio de Souza Barros.
- 20.º Haroldo Franco Ayres da Silva.
- 21.º Joaquim do Souza Martins.
- 21.º Luiz Pereira Machado.
- 22.º José do Ribamar da Silva Gomes.
- 22.º Pedro Corrêa Pinto.
- 23.º Erico Jansen Ferroira.
- 24.º João Henrique Pires de Castro Rebello.
- 25.º José Manoel Nogueira Vinhaes.
- 26.º Esgard de Miranda Góes.
- 26.º Esron Wolff de Souza.
- 27.º José Maria de Barros Vasconcellos.
- 27.º José João Monteiro.
- 29.º Mauricio da Costa Furtado.
- 30.º Francisco Tavora Teixeira Leite.
- 31.º Pedro Freire.
- 32.º Antonio Joaquim Coqueiro Aranha.
- 32.º Dolor da Rocha Leal.
- 33.º Antonor da Cruz Almeida.
- 34.º Antonio Joaquim Louzeiro.
- 34.º Pedro Telles de Souza.
- 35.º José Francisco Baptista Nogueira.
- 36.º Jodoco Malta Guimarães.
- 37.º José Goytacaz Ribeiro.
- 38.º Roderico Valeriano de Moraes.
- 39.º José Ribamar de Padua Fortuna.
- 40.º Edison da Costa Brandão.
- 40.º Edison Moura.
- 40.º Flavio Pereira e Souza.
- 40.º João Theomistocles Coqueiro Aranha.
- 41.º Nelson de Souza Rodrigues.
- 42.º Aloysio Augusto Padilha.
- 42.º Vicente Duarte dos Reis.
- 43.º Astrolabio da Silva Caldas.
- 44.º Luiz José de Sá e Souza.
- 45.º João Pedro Guimarães Palacio.
- 46.º Alberto d'Alva Ribeiro Vianna.
- 47.º Zildo Fabio Maciel.
- 48.º José Magalhães de Assis.
- 49.º Belarmino Nogueira Rodrigues.
- 50.º Arthur de Carvalho Oliveira.
- 51.º Alvaro Valladao Borges.
- 51.º Olympio Lima Filho.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 160 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de julho proximo findo, incluso vos devolveo o processo a que se acha annexo o vosso officio n. 234, de 3 do mesmo mez, e relativo á aquisição pela Fazenda Nacional da chacara de propriedade do Sr. Manoel Theodor de Carvalho, situada na cidade de Caxambu, assim de, com urgencia ser lavrada a escriptura, tendo-se em vista o annexo modelo impresso e os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Logo depois da assignada a escriptura, deveis solicitar ao Thesouro o necessario credito para o pagamento.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 20 — Remetto-vos a inclusa portaria de 27 de julho proximo findo, concedendo um anno de licença ao collecter das rendas federaes em Santa Luzia, nesse Estado, Benjamin Barbosa Roriz.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 124 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 69, de 4 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por O. Marques & Comp., agentes do rebocador nacional Coronel, do acto da inspeccao da Alfandega de Paranaguá, que impoz ao comandante da referida embarcação a multa de 100\$, por haver infringido o art. 344 da Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu, por acto de 14 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 202 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 183, de 6 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela London e Brazilian Bank Ltd., da decisão da inspeccao da alfandega desse Estado, mandando classificar como «perfumaria», da taxa de 4\$ por kilo, do art. 164, da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.197, de 24 de março daquele anno, como «sabão sem perfume de qualquer qualidade», da taxa de 400 réis por kilo, do art. 64, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 9 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 203 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 100, de 18 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Albino Campos & Comp., da decisão da alfandega dessa Capital, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 19.145, do anno transacto, como renda de algodão, para pagar a taxa de 20\$ por kilo, com a sobretaxa de 30 % do art. 468 da Tarifa, resolveu, por acto de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 292 — Remetto-vos a inclusa portaria de 27 de julho proximo findo, concedendo 90 dias de licença ao encarregado do posto fiscal de Santa Maria, nesse Estado, Luiz do Abreu Valladares.

N. 293 — Remetto-vos o incluso título de 31 de julho proximo findo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, João de Abreu Velho, para identico logar na Alfandega do Porto Alegre, nesse Estado.

N. 294 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 183, de 8 de junho findo, relativo ao requerimento em que Tollens & Costa pedem restituição da importancia de 1:851\$600, que pagaram pela armazenagem de 45 caixas, contendo cartuchos, carregados, na Alfandega de Pelotas, resolveu, por acto de 10 do mez findo, que os interessados requeiram á referida Alfandega.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 509 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 64, de 7 de fe-

vereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Vilobaldo de Oliveira, da decisão da Inspeccao da Alfandega de Santos mandando classificar como «verniz não especificado», da taxa de 1\$ por kilo, do art. 175, da Tarifa vigente, parte da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 20.917, de 11 de junho do anno passado, como «tinta preparada a oleo para pintura de casas», da taxa de 100 réis por kilo, do art. 173, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 511 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 125, de 18 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Philippe Abdenour, da decisão da Inspeccao da Alfandega de Santos classificando como «obras não classificadas de cobre, praticadas», da taxa de 3\$ por kilo, do art. 690, e nota n. 92, da Tarifa vigente, as mercadorias submettidas a despacho pelas 1ª e 2ª addição das notas de importação ns. 26.813 e 25.630, de julho do anno passado, como «obras não classificadas de cobre simples» (botões do pressão), da taxa de 2\$ por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 9 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 512 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 219, de 24 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Guimarães Cardoso & Comp., da decisão da Inspeccao da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.383, de 4 de janeiro do corrente anno, como tecido de algodão, lavrado, com mescla de seda, sujeita á taxa de 6\$500 por kilo, do art. 473 da Tarifa, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho negar provimento ao alludido recurso.

N. 413 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 259, de 14 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Guimarães, Cardoso & Comp., da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.330, deste anno, como tecido «gaufre», do art. 472 da Tarifa para pagar a taxa de 4\$ por kilo e que os reque- rentes pretendem ser incluída no citado artigo para pagar, porém como tecido liso, a taxa de 2\$ por kilo, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao referido recurso.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos :

N. 514 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, remetto-vos as inclusas sete facturas consulares, legalizadas no Consulado Brasileiro em Helsingford e datadas de setembro a novembro de 1917, encaminhadas a este ministerio com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 59, de 31 de julho ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1918.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho

desta data, approvou a proposta que fiz, em officio n. 37, de 5 do corrente mez, do 1º escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, actualmente com exercicio nessa Alfandega, Sebastião de Mello Menezes, para se incumbir do serviço de inspecção das collectorias federaes no Estado da Bahia.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 248 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho desta data, approvou a proposta que fiz, em officio n. 37, de 5 do corrente mez, do 1º escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, actualmente com exercicio na alfandega desta Capital, Sebastião de Mello Menezes, para se incumbir do serviço de inspecção das collectorias federaes no Estado da Bahia, marcando-lhe a diaria de 20\$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho desta data, approvou a proposta que fiz, em officio n. 37, de 5 do corrente mez, do 1º escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, Sebastião de Mello Menezes, actualmente com exercicio na alfandega desta Capital, para inspecção nas collectorias das rendas federaes desse Estado com a diaria de 20\$000.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 16 — Communico-vos, para o fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho desta data, approvou a proposta que fiz em officio n. 37, de 5 do corrente mez, do 1º escripturario dessa delegacia Sebastião de Mello Menezes, actualmente com exercicio na Alfandega desta Capital, para inspecção nas collectorias de Rendas Federaes do Estado da Bahia, com a diaria de 20\$000.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 32 — Em additamento a ordem desta directoria n. 25, de 17 de julho ultimo, declaro-vos que o 1º escripturario dessa delegacia, designado para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Pernambuco, chama-se Horacio Cancio dos Santos Lemos e não Horacio Carneiro dos Santos Lemos.

Fica, assim, respondido o vosso telegramma de 5 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 68 — Em additamento á ordem desta directoria n. 53, de 17 de julho ultimo, declaro-vos que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, designado para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, chama-se Horacio Cancio dos Santos Lemos e não Horacio Carneiro dos Santos Lemos.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1918

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 123 — Afim de que essa repartição organize as respectivas folhas, cabe-me communicar-vos que o Tribunal de Contas ordenou o registro do credito suplementar de 22:890\$, abortido pelo decreto n. 13.115, de 24 de julho proximo findo, á verba 12—Imprensa Nacional do *Diario Official*, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, conforme consta do officio n. 537, de 3 deste mez, do mesmo tribunal.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 411 — Afim de ser ouvido o Banco Auxiliador no Estado de S. Paulo, junto vos remetto o requerimento, de 8 de julho proximo findo, em que Ismael da Cunha Gloria, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado, pede providencias relativas á amortização do emprestimo de 1:000\$000 que contrahiu com o citado banco.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 406 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa petição, de 3 deste mez, em que Cecilia N. Pinto solicita expedição de guia e transferencia para o Thesouro do credito necessario para attender ao pagamento da pensão de montepio que percebe na qualidade do viúvo do patrão de escrivelas da Alfandega de Uruguayana Bernardino N. Pinto.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 101 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação do fl. 6 v., junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 44, de 15 de junho ultimo, relativo á divida, na importância de 1:144\$820, de que se julga creditor o 1º escripturario dessa delegacia Euteciano da Silva Quintaes, e a que se acham juntos os officios dessa mesma repartição ns. 49, 76 e 3, respectivamente de 7 de agosto e 2º de dezembro do anno proximo passado e 10 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 407 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação de 2º de junho ultimo da 2ª sub-directoria desta directoria, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 156, de 8 daquelle mez, e relativo á divida, na importância de 897\$600, proveniente de publicação de editaes feita, em 1914, no jornal *A Federação*, por conta dessa delegacia.

Processos despachados

Dia 2 de agosto de 1918

Sebastião Almeida Barros pedindo pagamento de 1:200\$. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Dia 3

Maria José Jacques Moraes, pedindo pagamento de pensões de montepio o meio soldo, relativas ao periodo de 1 de setembro de 1913 a 26 de dezembro de 1916. — Satisfaca as exigencias da informação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Expediente de 7 de agosto de 1918.

Requerimento de Antonio Martins Rodrigues, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Requerimento de Pimenta de Mello & Comp., pedindo certidão. — Declarem a qualidade em que requerem.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente

Dia 7 de agosto de 1918

A' Directoria da Receita Publica:

N. 287 — Transmite um requerimento de Alfredo Mello, em que pede dispensa de reválidação de sello.

N. 288 — Solicita providencias para serem entregues ao thesoureiro desta recebedoria sellos adhesivos na importância de réis 940:000\$000.

N. 289 — Transmite um requerimento em que D. Julieta de Carvalho Leão protesta contra o pagamento da taxa de saneamento.

N. 290 — Transmite requerimento em que Henrique Carneiro Leão Teixeira protesta contra o pagamento de taxa de saneamento.

N. 291 — Transmite requerimento de dona Lina Lambert Leão Teixeira, em que protesta contra o pagamento da taxa de saneamento.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 646 — Comunica annullação da divida de taxa de penna de agua, do exercicio de

1913, excedida a Irmandade C. S. Vicente de Paulo P. Brasileira, pelos predios ns. 43 e 47 da rua Santo Christo dos Milagres.

N. 647 — Idem. idem, dos exercicios de 1913 e 1914, do predio n. 30 da rua Evaristo da Veira.

N. 618 — Idem. idem, do exercicio de 1915 (2º semestre) do predio n. 1.523 da estrada da Penha.

N. 619 — Idem. idem, do exercicio de 1914 (1º semestre) do predio n. 170 da rua Senador Pompeu.

N. 630 — Idem. idem do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1916, em nome de Albano Gomes de Oliveira, lançado pelo predio n. 18 da rua Vieira Souto.

N. 631 — Idem. idem, do exercicio de 1916, em nome de F. M. Nunes, lançado pela rua Torres Homem n. 315.

N. 632 — Idem. idem, do exercicio de 1916, em nome do Dr. Luiz Barbosa, lançado pela rua Gonçalves Dias n. 50, como medico.

N. 633 — Idem. idem, dos exercicios de 1910 a 1914, em nome do Dr. Girondino Esteves, lançado como medico, pelas ruas Buarque de Macedo n. 52 e Corrêa Dutra numero 72.

N. 634 — Idem. idem, do exercicio de 1915, em nome de Barroso & Comp., lançadas pela rua do Rezende n. 147.

Ao inspector da Alfandega de Pernambuco.

N. 554 — Restitue o processo que acompanhou seu officio n. 1.331, de 17 de julho ultimo, ao qual está annexo um recurso de Jorge & Bastos.

N. 555 — Ao inspector da Alfandega da Parahyba:

Restitue o processo transmittido com o officio n. 114, de 26 de junho de 1917, ao qual acompanha um recurso de Nunes dos Santos & Companhia.

— Ao Sr. Administrador da Mesa das Rendas de Antonina:

N. 556 — Restitue o processo transmittido com o officio n. 168, de 15 de julho ultimo, ao qual acompanha a defesa apresentada por Pimentel & Pedrosa.

— Ao Sr. collector federal de S. Pedro do Itabapoana:

N. 557 — Restitue o processo transmittido com o officio n. 71, de 22 de julho de 1918, tendo sido satisfeita a solicitação constante do mesmo.

— Ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 632 — Pede informações sobre abastecimento de agua ao predio n. 188 da rua Paraná.

— Ao Dr. procurador criminal da Republica:

N. 633 — Restitue os autos do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move á Associação das Irmandades C. S. Vicente de Paula P. Brasileiros.

N. 636 — Restitue os autos do executivo que a Fazenda Nacional move contra João da Fonte e A. Duarte.

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1918

Jöns Bergqvist. — Transfira-se.

Antonio Garcia Pereira Lobo. — Idem.

Manoel Vieira da Rocha. — Idem.

Manoel Duarte da Silva. — Idem.

João Tramontano. — Idem.

Antonio Santos Caldeira. — Sim, sob re-

cibo.

Emilia Martins Freire. — Prove o allegado.

João Fernandes Laranjeiras. — Idem.

Alfredo Valdetaro Silva. — Idem.

Philomena Silva Moreira. — Idem.

José Garcia Ferreira. — Idem.

Antonio Francisco Junior. — Idem.

Augusto de Jesus. — Idem.

Sylvestre Fernandes.—Idem.
 Avelino Rodrigues Neves.—Idem;
 Sá & Oliveira.—Idem.
 Fernando d'Ávila.—Idem.
 Antonio Illegues.—Idem.
 Antonio Cardoso Castello Branco.—Idem.
 Bernardino Fernandes.—Idem.
 Carlos José Fernandes.—Idem.
 Angelo Ferreira Tavares.—Idem.
 Antonio Pereira Lisboa.—Idem.
 Luiz Gonçalves & Comp.—Idem.
 André Barcellos Rodriguez.—Idem.
 Salomão Azele Miguel.—Idem.
 Alfredo Ferreira dos Santos.—Idem.
 Georgina Adelaide Carneiro Cunha; ==
 Idem.
 João Salomão Miguel.—Idem.
 Luiza Roriz Pereira.—Idem.
 Seco Maia & Comp.—Idem.
 Luiz Motta.—Sim, sob recibo.
 Credito Popular.—De accordo, proceda-se na forma proposta.
 Alexandre & Paulo.—Inscribam-se, de accordo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.
 Herculanio Rodrigues Lima.—Restitua-se a quantia de 44\$400, classificando-se a despeza de accordo com o parecer.
 Alberto Coelho Moreira.—Restitua-se a quantia de 18\$, classificando-se a despeza de accordo com o parecer.
 Antonio Taisum.—Averbe-se a mudança.
 Dr. Americo Lassance.—Idem.
 Joaquim Pereira Sandin.—Reduza-se, para 1917, a 840\$ o valor locativo do estabelecimento.
 Theodomiro Ribeiro Silva e outros.—Completem o sello da escriptura e sellem os documentos de fls. 5 e 6.
 Thomaz de Almeida Silva.—Archive-se.
 Rocha Vianna & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a cada um dos socios da firma Rocha Vianna & Comp. a multa de 50\$, minima, na forma da lei.
 Antonio Pinho Corrêa Costa.—Reduza-se no corrente exercicio a 930\$ o valor locativo do estabelecimento.
 João Antonio Santos.—Selle o documento de fls. 3 a 5.
 Companhia Brasileira Cazeina.—Averbe-se a mudança.
 Joaquim Oliveira.—Apresente a licença municipal.
 Dimas Villar.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
 Antonio Fernandes & Comp.—Idem idem.
 Fabião & Kleier.—Completem, com revallidação o sello do documento de fls. 4.
 Aristotelis Torres & Comp.—Satisfacão a exigencia.
 João Montaubon Cardoso.—Idem.
 José Gomes Cruz.—Idem.
 Manoel José Cunha.—Idem.
 Manoel S. Pires.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.
 Henrique Fernandes Lima.—Idem idem.
 José Candido Silva.—Annulle-se a divida do que trata o parecer o officio-se nos termos do mesmo.
 Lopes Sá & Comp.—Idem idem.
 Antonio V. Chrispim.—Idem idem.
 Clotilde Augusta Motta.—Idem idem.
 Alberto Sá de Oliveira.—Officio-se no sentido do parecer.
 Djalma da Fonseca Hermes.—Officio-se ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, sobre o caso em aprego, por intermedio da Directoria da Receita Publica, remetendo-se-lho as guias as guias juntas, bem como cópia do requerimento do respectivo serventuario do 9º officio de notas.
 Alfredo Macedo Dutra.—Indeferido. Mantenho o despacho proferido em 29 de maio ultimo, por seus fundamentos legais.
 L. Ferreira & Costa.—Transfira-se,

Gaio, Marti & Comp.—Entregue-se, mediante recibo.
 Lauro Ozorio Guimarães.—Nada ha que deferir, visto estarem preenchidos todos os logares de despachantes desta recebedoria.
 Souza & Silva.—Proceda-se na forma do parecer e, no sentido do mesmo, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
 Elgar Pedreira de Corqueira.—Entregue-se a quantia de 1:250\$, classificando a despeza na forma proposta.
 Manoel Silva Leitão.—Faça-se a inscripção em nome do Joaquim da Silva Leitão, partir de 1911, procedendo-se de accordo e nos termos do parecer, cancelando-se as certidões de divida dos exercicios de 1917 e 1918. Imponho a Joaquim da Silva Leitão e D. Maria Rosa Lopes, a cada um, a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Juntas as certidões canceladas, volte o processo.
 Ida Lambert Leão Teixeira.—Encaminha-se. Quanto ao pedido de certidão requiera, querendo, em separado.
 Victorino & Maciel.—Não estando assignado o requerimento de fls. 4, não póe ser tomado em consideração.
 M. Lopes & Comp.—Altere-se, na forma do parecer, a classificação do negocio para «moveis usados» (mercador), no corrente exercicio.
Cobrança do imposto de industrias e profissões
 A 1 do corrente foi iniciada nesta recebedoria a cobrança, sem multa, da 2ª prestação do imposto de industrias e profissões; a qua terminará a 31 do mesmo mez.
Cobrança da taxa de saneamento
 A cobrança, sem multa, em referencia á 1ª prestação da taxa de saneamento relativa a 1918, será procedida até 8 do corrente mez, quando termina o prazo de 30 dias, marcado por edital publicado em tempo opportuno.
 Do dia 9 em diante, a cobrança será feita com a multa de 10 %.
Imposto de consumo
 Joaquim Cardoso & Comp.—A' superintendencia para dizer sobre o processo referente á multa imposta aos requerentes, por infracção do regulamento do imposto de consumo.
 Julio Cesar de Paula Freitas.—Informe a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.
 José Ramalho.—Sim, por oito dias.
 F. Guimarães & Comp.—Satisfacão a exigencia do parecer.
 Vicente Lovisi.—Transfira-se.
 Notificação n. 607 — contra Nestor do Oliveira & Comp.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Miguel José Vaccani, imponho a Nestor Oliveira & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 44, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de tecidos por grosso, fixo, a multa de 200\$, por infracção do art. 31 a do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 12 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devido pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados do que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio nas mencionadas importancias.—Intinem-se.

existente no almoxarifado em 31 de julho ultimo.
 N. 910 — Ao Sr. director geral da Saude Publica, podendo inspecção para Antonio de Fonseca Monteiro.
 N. 911 — Ao Sr. director da Repartição dos Correios, declarando que foi registrada a assignatura do *Diario Official* requisitada no officio n. 614, de 3 do corrente mez.
 N. 912 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do servente Feliciano Candido Braga.
 N. 913 — Ao Sr. director da Despeza Publica, restituindo o requerimento que acompanhou o officio n. 115.
 N. 914 — Ao Sr. Manoel Maria Gomes, comunicando que foram remetidas as colleções do *Diario Official* a que alludia a carta de 15 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Antonio da Fonseca Monteiro.—Sim.
 Manoel Ferino dos Reis.—Sim, em termos.
 Alfredo Barroso Pimentel.—Sim, em termos.
 Augusto Alberto Machado.—Sim.
 Alfredo Antonio de Souza.—Sim, em termos.
 Gabriel de Almeida.—Sim.
 Luiz Petrino de Passos.—Indeferido.
 Manoel da Costa Junior.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 de agosto de 1918:
 Foram exonerados:
 O capitão de corveta Armando Augusto Gonçalves do cargo de capitão do porto do Estado da Parahyba, que interinamente exercia;
 O capitão de corveta João Augusto de Souza e Silva, do cargo de ajudante do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exercia.
 O 1º tenente patrão-mór Manoel Machado, do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Amazonas;
 O 2º tenente patrão-mór João Chaves, do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Ceará.
 Foram nomeados:
 O capitão de corveta Armando Augusto Gonçalves, para exercer, interinamente o cargo de commandante do monitor *Pernambuco*;
 O capitão de corveta João Augusto de Souza e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado da Parahyba;
 O capitão-tenente Rodrigo Navarro de Andrade Junior, para exercer o cargo de immediato do monitor *Pernambuco*;
 O 1º tenente patrão-mór Manoel Machado para servir na Capitania do Porto do Acre;
 O 2º tenente patrão-mór João Chaves para servir na Capitania do Porto do Estado do Amazonas;
 O 2º tenente patrão-mór Lourenço da Rocha Maciel, para servir na Capitania do Porto do Estado do Ceará;
 Transmite ao Supremo Tribunal Militar, para serem apostilladas, as cartas patentes referentes aos engenheiros machinistas Isidoro Joaquim do Sacramento, Linneu Ferreira de Souza Barros, Horacio Paes de Campos e Luiz Roma de Abreu Lima, visto haverem sido tornadas effectivas as suas promoções aos postos de capitão de corveta, capitão-tenente e 1º tenentes, respectivamente.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1918

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:
 N. 3.369 — Passo ás vossas mãos, assim do serem tomados na consideração que mereça

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 909 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o boletim do stock do material

ram, os presentes papeis referentes ao inquerito policial militar instaurado a bordo do cruzador-auxiliar *Belmonte*, pelo qual tereis oportunidade de verificar que o marinheiro nacional de 2ª classe Julio José Ferreira Lima salvou, com risco de sua vida, a do marinheiro nacional de 2ª classe José Cyriaco Ramos, achando-se, assim, nos casos de receber a medalha de distincção de 1ª classe, de que trata o decreto de 14 de dezembro de 1889.

— Sr. 1º tenente Roberto de Moraes Veiga: N. 3.367 — Resolvendo designar-vos para o cargo de instructor do Tiro Naval de Santos, no Estado de S. Paulo, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Requerimentos despachados

Marinheiro Nacional, cabo, n. 194, José Maria. — Indeferido (3.158, Corpo de Marinheiros Nacionais).

Sub-machinista Ismael Sergio de Menezes. — Indeferido, á vista das informações (1.485, Estado Maior).

Primeiro tenente commissario Luiz de Queiroz Menezes. — Indeferido (Estado Maior 561).

Cazemiro José Ramos, 1º sargento n. 7. — Indeferido (3.101, Corpo de Marinheiros Nacionais).

Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho. — Compareça na Directoria do Expediente (Req. de 1-8-918).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 do corrente, foram mandados servir:

O 1º tenente medico Dr. Lauro Raulino de Oliveira na 5ª região militar e os 2ºs tenentes veterinarios Durval Carlos dos Reis na 7ª região militar, Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho na 6ª e Vital Costa na 5ª região.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1918

Francisco Barroca, Rodrigo Alban, Aristeu Teixeira Pinto e Francisco Peixoto Assimos, soldado, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

José Rabello Botelho, cabo de esquadra asylado, pedindo seis mezes de licença. — Como pede.

Joaquim Alves Rodrigues, 1º sargento intendente, pedindo rectificação de nome. — Como pede.

Walter Maya, reservista de 1ª linha, pedindo licença para seguir para os Estados Unidos. — Como pede.

Porfirio Gomes dos Santos, 1º sargento reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Como pede, de accordo com a informação do D. C.

Santos & Muniz, propondo fornecer para a Intendencia da Guerra um autocaminhão «Saurer». — Aguardem oportunidade.

Oscar Pereira Couto, pedindo nova cadereta. — Dê-se, mediante indemnização.

Pedro Victor do Nascimento, soldado asylado, pedindo licença para residir fora do asylo. — Indeferido, em vista da informação do commandante do asylo.

Saturnino Pedro da Silva, ansepeçada reformada, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, em vista da informação do D. C.

Olyntho Tolentino de Freitas Marques, 1º tenente, pedindo ser designado para uma das cadeiras 9ª ou 5ª da Escola Militar. — Indeferido, de accordo com a informação do general inspector do ensino.

Cesario Alvaro do Santiago, amannense da Fabrica de Polvora sem Fumaça, pedindo servir nesta Capital. — Indeferido, em vista da informação do Material Bellico.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1918

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo-vos providencias no sentido de ser publicado no *Diario Official* de amanhã, dia 7, o incluso termo de contracto de aluguel de casa, destinada ao 59º batalhão de caçadores (officio n. 381).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Devolvendo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo, de que se julga credor Antonio Severiano Aguirre, como pae do fallecido soldado Appolinario Aguirre da Silva, de vencimentos deixados por este, e relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1914, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, da 2ª secção desta contabilidade (officio n. 380).

— Sr. director do Hospital Central do Exercito:

Rogo vos dignéis de informar qual a importancia da despesa ali feita pelo fallecido 1º tenente Amadeu Pereira de Magalhães e de que n.º foi ainda indemnizado esse estabelecimento (officio n. 382).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba:

Confirmando meu telegramma de 3 do corrente, declaro-vos que deverá ser suspenso, a partir do mez findo, o pagamento da consignação mensal de 100\$, que ao banco dali descontava o 1º tenente Amadeu Pereira de Carvalho, fallecido a 4 daquelle mez (officio n. 383).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Rogo-vos providencias no sentido de ser feita carga ao capitão Manoel da Silva Perdigão da importancia de 41\$850, proveniente de fornecimento que lhe foi feito de uma pistola «Parabellum», conforme communicou a esta Directoria de Contabilidade, em officio n. 479, de 12 de julho findo, o general director do Material Bellico (officio n. 384).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba:

Afim de que vos dignéis de prestar esclarecimentos a respeito, incluso vos transmitto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o requerimento do coronel Alvaro Pedreira Franco, solicitando pagamento de diaria (officio n. 385).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Devolvendo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo, de que é credor o ex-cabo de esquadra, Sebastião Martins de Souza, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, providencias no sentido de ser visado pela autoridade competente o titulo de divida junto (officio n. 386).

Devolvendo ás vossas mãos o incluso processo de divida de exercicio findo, de que é credor o ansepeçada Armando Raunies Marques, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, providencias no sentido de ser visado pela autoridade competente o titulo de divida junto (officio n. 387).

Passando ás vossas mãos o incluso requerimento do cabo reformado Rosalino Ferreira da Silva, sobre o pagamento de vencimentos, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª secção desta Directoria de Contabilidade (officio n. 388).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do capitão honorario João R. do Prado, sobre pagamento do soldo pela collectoria de Silveiras, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, esclarecimento a respeito (officio n. 389).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Segunda secção

Expediente do dia 7 de agosto de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Com o officio n. 443/S, de 25 do julho proximo findo, remettestes o requerimento de 3 do mesmo mez, em que a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria da Estrada de Ferro do Tocantins, solicitou relevação da multa que lhe foi imposta pelo aviso n. 159, de 11 de julho de 1916, por não ter dado inicio á construcção da secção Cametá-Alcobaça, da referida estrada, dentro do prazo marcado no decreto n. 10.926, de 10 de junho de 1914.

Em officio n. 835/Z, de 6 de outubro de 1916, communicastes que, não tendo a companhia recolhido até então a mesma multa, ao Thesouro Nacional, anezar de notificada por essa Inspectoria, a intimaastes de novo a effectuar sem maior demora o pagamento da quantia devida.

Em solução, declaro-vos para os devidos efeitos, que o s. brevíssimo requerimento não pôde ser tomado em consideração sem o prévio pagamento das multas de que se trata, ex-*vi* do art. 129 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que está em vigor por força do art. 74 da lei n. 3.406, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 162/V2).

Requerimento despachado

Dia 5 de agosto de 1918

Alberto Antonio Mauernay, pedindo novamente que lhe seja para a differença do vencimentos entre o seu cargo de 1º escripturario, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e o de 1º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica Resolve, de accordo com o art. 3º das instrucções approvadas pelo Decreto de 7 de agosto de 1915, nomear o Sr. Ribeiro de Moraes, 3º escripturario, para a Secção Administrativa de Fios e Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — A. Tavares de Lyra. Foi remittida á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, para os devidos fins, a portaria supra (officio n. 66).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 209/O—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1918.

Tomando em consideração o que expuzestes no officio n. 156, de 24 de julho proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 64:559\$087, do açudo particular «Pompeu», comarca e municipio de Quixeramobim, no Estado do Ceará, pertencente a José Pompeu Pinto Accioly, devendo, porém, ser a obra executada opportunamente, mediante autorização prévia deste ministerio.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.
—Sr. inspector de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 210/O.—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 23:422\$938, da torre e galeria de descarga do açudo publico Santo Antonio, no municipio de S. Bernardo dos Russos, Estado do Ceará, e de um passadizo de madeira, em substituição ao constante do projecto a que se refere o aviso n. 556, de 3 de dezembro de 1910, conforme propuzestes no officio n. 153, de 27 de julho ultimo.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.
—Sr. inspector de Obras contra as Seccas.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1918

Proprietarios do logar chamado Olaria, pedindo canalização de agua potavel na rua Tapajoz.—Aguardem oportunidade.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Em aditamento ao aviso n. 2.295, de 15 de junho ultimo, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa conta, na importancia de frs. 572.927.12 referentes aos trabalhos executados pela Société du Port de Pernambuco, no mez de maio do corrente anno (aviso n. 2.856).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Dias Garcia & Comp., na importancia de 305\$40; de F. Costa & Comp., 299\$400; de Alberto de Almeida & Comp., 285\$800; de Borlido Maia & Comp., 33\$; de M. S. Barroso & Comp., 246\$500; de Haupt & Comp., 169\$; de J. L. Costa & Comp., 1.760\$; de Villas Boas & Comp., 186\$; de Souza Baptista & Comp., 139\$3200 e de Rodrigo Vianna Junior, 282\$, proveniente do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despeza, na importancia total de..... 3:180\$300, correrá por conta da sub-consignação que sob o titulo «Districtos telegraphicos»—da verba 3ª, art. 129, da vigente lei organica, se destina a expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos 432 e 433, do regulamento (aviso numero 2.859).

Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser autorizada a filial do Banco do Brasil, na cidade de Ribeirão Preto, a receber sem despeza e transferir para a filial

do mesmo Banco, na cidade de S. Paulo, as rendas da Sub-administração dos Correios naquella cidade, tudo de conformidade com o officio da Directoria Geral dos Correios, n. 2.919, de 22 de julho ultimo, junto por cópia (aviso n. 2.860).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Guinle & Comp., a quantia de 1:800\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada do Ferro Central do Brasil, em agosto de 1913.

A despeza, na importancia de 25\$980, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Material»—O necessario a todos os serviços—1ª divisão, verba 6ª, art. 49, da lei organica do exercicio de 1913, e o restante, na importancia de 1:774\$920, deverá ser relacionada por esse ministerio (aviso n. 2.861).

—Sr. inspector federal das estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 461 Z, de 17 de julho ultimo, declaro-vos ter approvado a tomada de contas relativa ao segundo semestre de 1917, das linhas arrecadadas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso numero 320).

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — N. 461-Z — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918:

Exm. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de submeter á approvação de V. Ex. o presente processo de tomada de contas das linhas arrecadadas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, relativo ao 2º semestre de 1917. A extensão total das linhas em trafego foi de 1.389^{km} 420,264. O balanço financeiro do semestre, conforme os documentos apresentados foi o seguinte:

Estrada do Ferro Bahia a S. Francisco e ramaes:

Receita.....	2.368:810\$034
Despeza.....	2.474:90\$798

Deficit.....	106:090\$714
--------------	--------------

Estrada do Ferro Central da Bahia e ramaes:

Receita.....	451:818\$374
Despeza.....	470:138\$694

Deficit.....	18:320\$320
--------------	-------------

Reunindo os balanços acima obtém-se:

Receita.....	2.820:628\$458
Despeza.....	2.945:039\$492

Deficit.....	124:411\$034
--------------	--------------

Sommando as receitas e despezas dos dois semestres para obter a liquidação definitiva das contribuições devidas ao Governo, conforme exige a clausula XXI do contracto em vigor, o movimento financeiro para o anno financeiro de 1917 é o seguinte:

Receita.....	5.272:171\$707
Despeza.....	5.339:634\$934

Deficit.....	67:463\$247
--------------	-------------

Nas despezas acima não está incluída a quota de arrendamento.

Quota de arrendamento

Tendo sido a extensão média em trafego durante o anno, de 1.372^{km} 610,728, conforme se verifica da acta, a receita total apurada se acha comprehendida entre tres e quatro contos por kilometro, e, de accordo com a clausula V, § 1º, letra a do contracto em vigor, é de 4.117:923\$184 a parte dessa renda bruta correspondente a 3:000\$ por kilometro, sujeita a contribuição de 5.1/2 %.

ficando o excedente, no valor de 1.154:240\$522 (comprehendido entre 3:000\$ e 4:000\$ por kilometro) sujeito á percentagem de 15 %.

Applicando-se essas duas percentagens, achase 399:623\$148, que é o valor da quota de arrendamento do anno, visto não ter havido renda líquida a ser este valor superior ao mínimo de 161:179\$572 estabelecido pelo paragraho unico da clausula V do contracto.

Tendo a companhia pago após a tomada do contas do 1º semestre a contribuição de 173:123\$813 (conhecimento n. 3.023, de 16 de agosto de 1917) restava-lhe pagar, para completar a quota de arrendamento relativa ao anno de 1917, a quantia de 226:49\$305, quantia esta que foi recolhida ao Thesouro Nacional conforme o conhecimento n. 6.532, de 16 de fevereiro de 1918.

O total do imposto do transporte arrecadado no semestre foi de 93:474\$400, sendo a respectiva comissão do cobrança de réis 3:726\$976. O liquido de 80:447\$424 foi recolhido á Delegacia Fiscal da Bahia, correspondendo a 13:544\$832 á Estrada do Ferro Central da Bahia e ramaes e 75:90\$592 á Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco e ramaes. A companhia recolheu ao Thesouro Nacional as quotas de fiscalização correspondentes ao semestre, sendo:

50:00\$ (conhecimento n. 3.195, de 10 de julho de 1917), para as linhas em trafego, e 75:00\$ (conhecimento n. 3.104, de 10 de julho de 1917), para as linhas em construção.

Em virtude de impugnação do presidente da junta, deixou de entrar na despeza de custeio das estradas a quantia de 24:220\$750, sendo 15:220\$750 proveniente de multas impostas á companhia, conforme prescrida a regra III da clausula VI do contracto e réis 9:000\$ de vencimentos de medicos que não estão incluídos no quadro do pessoal approvado por portaria de 4 de novembro de 1915.

O representante da companhia protestou contra a redução da extensão das linhas por interrupção do trafego, allegando que ellas se deram por motivo de força maior. O mesmo representante declarou que a companhia se reserva para opportunamente fazer valer os seus direitos decorrentes do contracto. Quanto a este ponto a Junta procedeu de accordo com o que V. Ex. deliberou em relação a uma das tomadas de contas da Estrada de Ferro de Maricá. Penso, á vista do exposto, que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada.

Saude e fraternidade.—Olegário Maciel, inspector.

Requerimentos despachados

D. Victalina Guimarães de Freitas, viúva do carteiro privativo da agencia do Correio de Campos, Edulcarado Duque de Freitas, pedindo pagamento, por exercicios findos, da gratificação adicional relativa ao exercicio de 1914.—O pagamento já foi requisitado em aviso n. 273, de 23 de janeiro de 1913, ao Ministerio da Fazenda.

Antonio José dos Santos Timoco, ex-operario de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento, por exercicios findos, de differenças de diarias, em 1914.—Indefirido, á vista da informação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De um anno, sem vencimentos, a Armando Augusto Seabra de Mello, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a André Frugulhette, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

De 45 dias, com metade da diaria, a José Antonio dos Santos, guarda-chaves da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Expediente de 6 de agosto de 1918

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos:

Em additamento e rectificação ao aviso n. 107, de 20 de fevereiro ultimo, a abonar ao inspector de 1ª classe, Francisco José Xavier Junior, a gratificação adicional de 10% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 4 de julho de 1914 (aviso n. 442 T);

A considerar como officiaes, durante o corrente exercicio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos Srs. Alberto Ferreira Jacobina, Fausto Ferreira da Luz e Jeronymo Barbosa Magalhães, respectivamente delegado, assistente e auxiliar do Serviço de Combate á Lagartia Rosea, no Estado de Minas Geraes, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura (officio n. 489 T).

Deu-se conhecimento ao referido ministerio.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter o Sr. ministro deferido o requerimento de Ezequiel José do Patrocínio, continuo dessa directoria, pedindo para gosar as férias de 1917.

—Foi encaminhado á Camara dos Deputados o requerimento em que Armando Augusto Seabra de Mello, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (aviso n. 449).

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a concessão de despacho livre de direitos para 61.427 kilos de fio de ferro galvanizado de 3 e 4 m/m. de diametro, vindos dos Estados Unidos pelo vapor *Calabria* e consignados á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso numero 447 T).

Requerimentos despachados

Bernardino Teixeira da Silva, amannense da Directoria Geral dos Correios, pedindo permissão para gozar no corrente anno sete dias de férias do anno passado — Deferido;

Camillo José de Carvalho Junior, praticante de 2ª classe da mesma Directoria, pedindo dous annos de licença.—Indeferido, á vista da informação do Correio.

Bento Ferreira, encarregado de cabine Saxby, da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo de pericia para effeitos de aposentadoria.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o cidadão Alexandre Herculano de Oliveira Penteado para o cargo de ajudante da Agencia do Correio de Descalvado, no Estado de S. Paulo.

—Por portarias de 6 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Joaquim Martins Pessoa para o cargo de agente do Correio de Três Lagoas, no Estado do Mato-Grosso, o nomeado o cidadão Joaquim Martins para aquele cargo.

—Por portarias de 7 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de D. Amelia Martins para o cargo de agente do Correio de Sant'Anna do Paranahyba, no Estado de Mato-Grosso, e nomeado o cidadão José Maria Jacob.

— Por portaria de 7 do corrente, foi demittido o servente de 1ª classe da Directoria Geral Pedro Fortes Bustamante Sá, como incurso no art. 483, n. 8, do regulamento vigente.

Rectificação

Por ter havido engano no despacho publicado a fls. 10.089 do *Diario Official* de 3 do corrente, pelo qual foram concedidos a Francisco Correia de Oliveira, carteiro de 1ª classe dos Correios do Amazonas, 65 dias de licença, fica declarado que o prazo dessa licença é de 54 dias, e não como fora publicado.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1918

José Dino Ribeiro da Costa, conductor de malas da linha de Pouso Alegre a Saucathy, pedindo justificação de faltas. — Requeira, querendo, ao Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes.

José Martins de Oliveira, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, pedindo quatro meses de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 120 dias, nos termos do informante.

Luiz Calmon Nabuco de Araujo, amannense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 30 dias, nos termos da lei.

Roberto Gomes, praticante de 1ª classe desta Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Alcebades Enrique da Silva, contador da Administração dos Correios do Estado da Parahyba, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Antonio Candido Bellegarde, pedindo isenção do registro nas correspondencias contendo estampilhas federaes. — Tendo em vista a resolução do Sr. ministro da Viação, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da Directoria

Dia 7 de agosto de 1918

João Martins da Luz. — Aceito a fiança proposta.

Albertina Soares de Mello. — Não é possível attender o pedido.

Antonio José Franco. — Dê-se baixa na fiança á vista das informações.

José Theodoro Alves Junior. — Não ha que deferir.

José Dantas. — Deferido, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Natalino Zappa. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade.

Borlido Maia & Comp. — Mantenho o despacho anterior.

International Machinery Co. — Compareça no escriptorio da 5ª divisão.

Joaquim Dias. — Certifique-se o que constar.

José Alexandrino Corrêa Junior. — Restituam-se mediante recibo.

Valentim Nunes Pereira da Costa e Theotonio Lacerda Filho. — Indeferidos.

Anoel Agostinho de Mattos. — Indeferido, á vista das informações.

Anoel Simões Coelho. — Indeferido, á vista parecer da Contabilidade.

Sociedade Anonyma Barcellos. — Indeferido, á vista da informação da 3ª divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 3 do mox corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos contados das datas abaixo, sobre a propriedade das seguintes invenções, aos seguintes peticionarios:

José Rodrigues Fonseca de Sequeira para um processo de utilização industrial dos residuos do couro e da serradura da madeira em cavacos ou em pó na fabricação de solas, sa'tos e palmilhas para botinas, sapatos, sandalias e semelhantes, desde 14 de junho proximo findo;

Almeida & Comp. para aperfeiçoamentos em torques de castrar, desde 24 de junho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1918

João Wilkens Bevilacqua e Dorotheo Radant, pedindo garantia provisoria para «um novo processo de fabrico de chicaras e pires de vidro, de tamanho e côros diversas». — Deferido.

José Martins da Cunha, pedindo privilegio para «nova applicação industrial dos residuos de cortume em geral, a saber: cornacas, raspas e avaras de valles e couros de todas as qualidades e variedades á fabricação de colla, denominada Collatina». — Deferido.

Guilherme Müller, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado de dessecção de carnes, peixes e semelhantes». — Deferido.

Braga & Braga, pedindo privilegio para «um dispositivo provi de placas de crystal e reflectores electricos para ser applicado á tolda de carros fechados, como meio de ornamentação luminosa». — Deferido.

Dr. José de Moura Moniz, pedindo garantia provisoria para «um methodo para immunizar gado bovino contra a tris'eza». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Dia 3

Drs. Alcides Godoy e Astrogildo Machado pedindo uma certidão. — Deferido.

Raul Nicolau Tolentino pedindo seja submettida á formalidade do exame posterior, a invenção de «uma caixa d'agua, denominada Hvgienica Custodio Luiz da Costa, que faz objecto da carta patente n. 9.949. — Provo o que allega.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Additamento ao do dia 30 de julho de 1918

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.656, 9.658, 9.660 e 7.201. — Deferido.

Moura, Wilson & Comp., fazendo igual pedido para as patentes ns. 9.143 e 8.788. — Deferido.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co.º Limited fazendo identico pedido para as patentes ns. 9.316 e 8.900. — Deferido.

Dia 4 de agosto de 1918

Tavares & Comp., comprovando o uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 7.201, o pedindo a respectiva certidão. — Deferido.

Alfonso Ayres Marinho, pedindo privilegio para «um processo especial de fabricação de

licôres, vinhos e outras bebidas tendo por base o Guarani, denominados Productos Commercias do Guarani. — Presto os esclarecimentos exigidos pelo examinador.

Leão Homem e Manuel Justiniano Quintão, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em bancos de ferro para filtros». — Prestem esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

J. P. Magalhães & Comp., pedindo privilegio para uma cama portátil. — Idem.

Dia 2

João Olegario do Castro Fonseca, pedindo guias para pagamento das tercetas anuidadas das patentes ns. 8.877 e 8.878. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo permissão para tirar cópias do desenho da invenção privilegiada pela patente n. 9.980. — Deferido.

Drs. Henrique Vieira de Araujo e José de Moraes Mello, pedindo privilegio para «um processo e aparelho denominado «Evaporador» Thermo Pneumatico, destinado à evaporação e secagem termométrica de soluções mãos de ácidos, bases e sales. — Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 10, ás 13 horas, a fim de assistirem á abertura do invólucro.

Henrique Antonio Thiem, pediu privilegio para «um novo fermento para pão, denominado «Fermento Primor». — Idem.

f. Simon Adde, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em explosivos». — Idem.

Dia 3

A. Ramada, pedindo privilegio para «um novo instrumento denominado «Apito do marinheiro», destinado a dar signaes e aviso no mar». — Compareça nesta directoria geral.

Ezequiel Franco, pedindo privilegio para «um dispositivo para proteger apolices de seguros, contra picara e outros agentes». — Presto esclarecimentos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Circular n. 2.938 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918.

Srs. directores ou chefes de repartições e serviços desta ministério — De ordem do Sr. ministro declaro-vos que, sempre que a repartição ou serviço a vosso cargo tiver necessidade de adquirir carimbos de qualquer especie e seus pertencentes, deve incluir entre as firmas escolhidas para o pedido de propostas de fornecimento a do J. C. Fragata (fabricante de carimbos e gravuras) estabelecida á rua Buenos Aires n. 31.

Saude e fraternidade. — Mario B. Carneiro.

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1918

Germano Boettch, propondo a venda do cavallo Piamengo (DC. 6.572—G—1918). — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

66ª sessão ordinaria em 6 de agosto de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDINO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RAN-DOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e director Francisco José Pereira de Oliveira, em substituição ao Sr. ministro Pedro Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos créditos?

De 731\$250 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1917 e 1919;

De 5.017\$219 ao mesmo Thesouro, idem das verbas 5ª, letra a, e 2ª, de 1918;

De 530\$987 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 5ª, letra b.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos primeiro e ultimo dos citados processos.

De concessão de montepio civil a D. Amelia Rosa Aprigio e, a titulo de reversão, á menor Nair, filha do finado major cirurgião do Corpo de Bombeiros, Dr. Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa. — Considerou-se legal a concessão das pensões e autorizou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra.

Aviso n. 4.016, de 26 de junho ultimo, sobre a distribuição do credito de 2.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª, consignação numero 19. — Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4.901 e 2.675, de 6 de maio e 8 de julho deste anno, creditos de 820\$480 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 33ª, e de 2.400\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da verba 36ª. — Mandou-se registrar, feita a annullação indicada no primeiro dos citados avisos.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas. —

Avisos:

N. 223, de 20 de julho findo, consultando sobre a abertura do credito de 830.000\$, como reforço á verba destinada ao custeio da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

N. 230, de 27, com a cópia do contracto firmado entre a Companhia Gamba e a Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de parafusos de ferro com porcas e com roca soberba e porca á mesma Estrada. — Negou-se registro ao contracto, por não estar provada a existencia legal da referida Companhia.

Processos de prestação de fiança:

Do collecter das rendas federaes em Villa Platina, no Estado do Goyaz, Horacio de Almeida Campos, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do agente postal do Santa Luzia do Carangola, no Estado de Minas Geraes, D. Josephina La Terté Laperrière, de 2.000\$, em identico titulo.

Foram consideradas idoneas e suficientes as fianças de que se trata.

Relatados pelo Sr. director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.490, de 6 de julho findo, adiantamento de 20.000\$ ao geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, encarregado das sondagens do carvão de pedra e petroleo no Paraná, Alvaro Castellar Leite, para attender a despesas de passagens, transportes, etc., dos mesmos trabalhos. — Negou-se registro ao adiantamento, visto não haver sido ainda comprovada a applicação das quantias anteriormente recebidas em virtude dos avisos ns. 1.525, de 19 de junho de 1917, e 291, de 1 de fevereiro de 1918.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 93, de 31 de julho proximo passado, com a cópia do decreto n. 13.123, do 31 do mesmo mez, que abre o credito especial de 7.385\$, para pagamento de differenças de pensões de montepio devidas a D. Maria Feliciano Cordeiro Galvão, viuva do professor da Faculdade de Medicina do Rio

de Janeiro, Dr. Rodolpho Galvão. — Deu-se registro ao credito.

Processos:

De distribuição dos créditos de 2009, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, e de 666\$666 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a. — Registraram-se, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Augusta Christina Braga e menores Durval e Prospero Barroso Braga, e Abigail Augusta e Nair Christina Braga, e apostillas feitas nos titulos dos ditos menores para o abono de mais 90\$500 annuaes a cada um;

De aposentadoria ao guarda de policia da Directoria do Armamento da Marinha, Antonio Lopes da Cunha. — Julgou-se legal a concessão do montepio e da aposentadoria de que se trata e devidamente feitas as ditas apostillas, e ordenou-se o registro da despesa.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.713 e 2.806, de 12 e 22 de julho findo, creditos de 600\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 33ª, e de 170.145\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 23ª. — Autorizou-se o registro da distribuição dos créditos.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.056, de 16 do mez passado, credito de 4.050\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 21ª. — Mandou-se dar registro á distribuição do credito.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas. —

Avisos:

N. 2.654, de 18 de julho proximo findo, pagamento no total de 7.422\$, em que importam varias contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, á vista da divergencia entre a ordem de pagamento e os documentos de comprovação, visto tratar aquella, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e estes da Estrada de Ferro Oeste do Minas.

N. 2.660, de 18, sobre a distribuição do credito de 240\$, á delegacia fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 2ª. — Fez-se o registro.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 10.501 e 10.502, dos commissarios da Armada Raul Martins de Oliveira e Manoel Francisco da Silva Guimarães;

N. 9.331, do ex-agente do Correio do Macambo, no Estado do Minas Geraes, Raul Lima.

O tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

De prestação de fiança do agente do Correio de Sampaio Moreira, no Estado de São Paulo, Joaquim Luiz Bessa, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — A fiança foi considerada idonea e sufficiente.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 340\$, pelo contínuo desta Tribunal, Alcebades do Rosario Marques, com despesas a seu cargo, em julho findo;

De 1.200\$, pelo superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz, idem, no primeiro semestre deste anno;

De 999\$, pelo zelador do Nucleo Colonial Itatiaya, idem no corrente anno;

Pelo Tribunal foi approvada á redacção dos accórdãos lavrados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão nos processos julgados em sessão de 2 deste mez, relativos ás contas do medico da armada, Dr. Augusto Toscano de Brito e do commissario Ernani Pivatelli, mandando expêdi-lhes quitação.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 3 e 6 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 6 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.667 de 32 de julho ultimo, pagamento de 2:876\$980 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Pagamentos de:

2:289\$997 a Lydia Lacaz Rodrigues;
844\$800 a Sebastião Gonçalves de Lima;
178\$ a Pedro Soares de Lima;
107\$400 a Pedro Carlos;
182\$500 a Manoel Afonso Ferreira;
182\$500 ao mesmo;
182\$500 ao mesmo;
137\$500 a Joaquim Pereira;
84\$ a Joaquim de Mattos;
146\$ a Joaquim Canullo da Fonseca;
146\$ ao mesmo;
142\$ ao mesmo;
51\$900 ao mesmo;
108\$400 a Francisco Dolores;
196\$ a Eusebio Baptista de Andrade Marques;
219\$800 a Diogo dos Santos;
235\$500 a Alfredo Augusto Baeta;
292\$800 a Homero Silva.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 954, de 13 de junho ultimo, pagamento de 1.882\$120 a S. Paulo Railway Company, de passagens e transportes no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.802, de 22 de julho ultimo, pagamento de 15:876\$149 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.804, idem, idem de 52\$600 a Abdon Milanez, de despesas effectuadas pelo mesmo em junho ultimo.

N. 2.816, de 23 idem, idem de 1:641\$408 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.817, idem, idem de 9:267\$488 idem, idem, idem.

N. 2.833, de 24 idem, idem de 2:496\$ a diversos, de alugueis de predios em junho ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 181, de 21 de junho ultimo, pagamento de 823\$ a Santos & Moniz, de fornecimentos no corrente anno.

N. 183, idem, idem de 167\$400 a Lobrao & Comp. idem, idem.

N. 184, idem, idem de 4:575\$ a Fred Fignor idem, idem.

N. 221, de 8 idem, idem de 350\$ a S. Mendes & Comp. idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.700, de 20 de julho ultimo, pagamento de 213\$500 a F. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.721, de 24 idem, idem de 12:196\$662 a diversos idem, idem;

N. 2.733, de 27 idem, idem de 380\$ a J. Queiroz & Comp. idem, idem.

N. 2.838, de 3 do corrente, idem de 1:800\$ a diversos de serviços prestados em julho ultimo;

N. 2.72, de 30 de julho ultimo idem de 1:804\$720 a M. Lopr da Silva & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.773, idem, idem de 58:680\$ idem, idem, idem;

N. 2.839, de 3 do corrente idem, de 3:134\$750 da folha do pessoal empregado no almoxarifado da Repartição de Aguas e Obras Publicas em julho ultimo.

N. 2.831, idem, idem de 6:633\$ idem nos serviços e custo da rede de distribuição idem, idem, idem;

N. 2.832, idem, idem de 2:123\$500 idem de visitasOMICILIAES idem, idem, idem;

N. 2.833, idem, idem de 7:479\$500 idem, idem de hydrometros idem, idem;

N. 2.834, idem, idem de 23\$ a Raymundo Paes Ribeiro Navarro Junior de despesas effectuadas em julho ultimo;

N. 2.835, idem, idem de 7:029\$907 da folha do pessoal empregado nos serviços de vigilancia de mananciaes idem, idem;

N. 2.836, idem, idem de 9:59'3750 idem, idem da conservação dos encanamentos conductores idem, idem.

Desoach do Sr. ministro presidente em 7 do corrente:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.720, de 25 de julho ultimo, pagamento de 560\$ a diversos de diarias em junho ultimo;

N. 2.732, de 26, idem, idem de 670\$ idem, idem, em maio e junho ultimos;

N. 2.733, idem, idem de 371\$ a Charles Courcur e Eduardo S. Radcliffe por serviços prestados de abril a junho ultimos;

N. 2.740, idem, idem de 300\$ a Gaudino de Faria idem, idem, idem;

N. 2.751, idem, idem de 194\$600 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.760, de 29, idem, idem, de 1:518\$ idem, idem, idem;

N. 2.768, idem, idem de 99\$ a Firmino Fontes, idem, idem.

N. 2.793, de 30, idem, idem de 500\$ a Alvaro Guimarães de ajuda de custo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Caixa de Conversão n. 409, de 21 de julho ultimo, pagamento de 10% ao porteiro para aluguel de casa em julho ultimo;

Idem do Laboratorio Nacional de Analyssas n. 429, de 8, idem, idem de 480\$ ao porteiro para despesas a seu cargo no 2º semestre do corrente anno;

Idem do director da Estatistica Commercial n. 62 A, 77 A de 4 de abril ultimo idem de 2:450\$600 a N. F. Bouças & Comp. de fornecimento no corrente anno.

Exercícios findos

Pagamentos de:

720\$, a Camillo Vieira Ramos;
2:000\$, a Marjanda de Oliveira Cook.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.813, de 23 de julho ultimo, pagamento de 31:973\$381, a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.814, idem, idem de 31:736\$799, idem, idem, idem.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.286, de 31 de julho ultimo, pagamento de 58:494\$759, a José Silva & Comp. de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 269, de 29 de julho ultimo, pagamento de 3:750\$, ouro, a José Fonseca Filho, de ajuda de custo.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.725, de 24 de julho ultimo, pagamento de 9:867\$394, a Estrada de Ferro S. Paulo,

Rio Grande, de trabalhos executados em janeiro ultimo;

N. 2.734, idem, idem de 730\$, a Pimenta de Mello & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.740, idem, idem de 387:944\$926, a Companhia do Gaz idem, idem;

N. 2.748, de 27 idem, idem de 99\$177, a diversos idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

45ª sessão, em 7 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.592—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o paciente Olavo Guimarães Wanderley; recorrido, o Juizo Federal.—Julgou-se prejudicado o recurso, unanimemente.

N. 4.600—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; impetrantes, os pacientes Arestes Correia de Castro e outros. Convertu-se o julgamento em diligencia afim de se pedir informações ao Sr. ministro do Exterior para a proxima sessão, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que não conhecia do pedido por ser originario.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Pedro Mibielli e Pires e Albuquerque.

Recurso criminal

N. 356 — Parahyba—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrentes, Lino de Oliveira Cavalcanti e Pedro Henrique Gomes; recorrida, a Justiça Federal.—Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

Conflicto de jurisdição

N. 416 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; embargante, U. Margarita Chaves Lopes Ferreira; embargados, Bartolomeu Pacheco Sartello e sua mulher.—Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Viveiros de Castro, Leoni Ramos, Canuto Saraiva e Pedro Lessa. Usaram da palavra, pela embargante, o advogado Dr. Oscar Sant'Anna e pelo embargados, o advogado Dr. Nicolau Tolentino Gonzaga.

Aggravos de petição

N. 2.430—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravantes, o Dr. Luiz Gonzaga de Almeida Cruz e outros; agravado, Paschal Segreto.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.441—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravantes, Manoel Lopes Ferreira & Comp.; agravado, o coronel Honorio Lima.—Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha, N. 2.442—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro

ministro G. Lofredo Cunha: agravante, Alfredo C. dos S. da Cunha: agravada, União Federal. Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.448—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mondes: agravantes, Octavio Lima & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.453—Pará—Relator, o Sr. ministro Pires de Albuquerque: agravantes, R. P. Brasil e outros: agravado, o Juizo Seccional. Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.464—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Elmiundo Lins: agravante, Demosthenes Constantino Jacovides e outros: agravados, Miguelides & Comp. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.457—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal: agravante, Luiz Alves de Oliveira: agravada, D. Deolinda Rodrigues Von Sion e outros. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.466—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti: agravante, a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro: agravada, a Prefeitura Municipal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Carta testemunhal

N. 2.425—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti: suplicante, Julio Augusto Moreira da Silva; suplicadas, os liquidatários da fallencia da Sociedade Anonyma «Casa Standart». — Negou-se provimento á carta, contra o voto do Sr. ministro João Mondes.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Lessa.

Apelação cível

N. 2.291—Districto Federal—Relator o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellada, a extinta Ordem Franciscana da Immaculada Conceição do Brasil. — Negou-se provimento á appealção, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA EM 7 DE AGOSTO DE 1918

Juiz semanario o Exm. Sr. Ministro Edmundo Pereira Lins

Foram publicados os seguintes accordãos:

Apellações cíveis

N. 2.030—Bahia—Appellante, a Fazenda do Esta. lo; appellados, Moraes Filho & Comp. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 2.113—Sergipe—Appellante, Austriano do Carvalho & Comp., appellado, Dr. José Freire da Costa Pinto. — Deu-se provimento á appealção.

N. 2.171—Districto Federal—Appellante, Augusto Cezar de Freitas; appellada, a União Federal. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 2.454—Districto Federal—Appellantes, o Juiz Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Carlos de Athayde Tangel. — Julgou-se por sentença a habilitação.

N. 2.605—Districto Federal—Appellante o Juiz da 1ª Vara Federal; appelladas, D. Maria Eliza Lobo Pereira e outras. — Confirmou-se em parte a sentença appellada.

N. 2.639—Rio Grande do Norte—Appellante, Companhia do Viação e Construção da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte;

o appellados, Angelo Rozelli e sua mulher. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 3.015—S. Paulo—Appellantes, o Juiz o a União Federal; appellado, Heitor do Faria. — Julgou-se por sentença a habilitação.

N. 2.434—Pará—Appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, Pereira Lemos & Comp. — Confirmou-se a sentença appellada.

Aggravos de petição

N. 2.392—Rio Grande do Sul—Agravante, João Gay; agravada, Joanna Trespallie. — Deu-se provimento ao agravo.

N. 2.433—Paraná—Agravante, a massa fallida de Paulo Hauser & Comp.; agravada, Otto Bromberg. — Deu-se provimento ao agravo.

N. 2.449—Districto Federal—Agravante, David Lenon de Saxe o outro; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

Sentença estrangeira

N. 751—França—Requerente, Jeanné Debar. — Homologou-se a sentença.

Revisão criminal

N. 1.863—Amazonas—Requerente, José Francisco dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Lourenço da Ponte, por seu advogado Dr. José Sabella Viriato de Medeiros, que exhibiu a competente procuração, nos autos do recurso extraordinario n. 1.332, em que contendo com José Manoel Pacheco, Manoel de Medeiros e José de Medeiros, requerem que, por prégio, ficassem os recorridos intimados á accórdão deste venorando tribunal, que deu provimento ao recurso para annullar o feito e que lhes ficasse assignado o prazo para interpor, querendo, os embargos que tiverem. — Apreogados, não compareceram, sendo deferido.

O mesmo advogado, por parte de Gustavo Adolpho Schmid Junior, nos autos das appealções ns. 3.355 e 3.356, em que contendo com Joaquim Cyriaco Conversão, Herminio Rodrigues da Rocha o outro, requereu a intimação dos appellados, sob prégio, para arrazoar as referidas appealções no prazo legal, visto não terem advogado, constituído nos autos nos auditorios desta Capital. — Apreogados, não compareceram, sendo deferido.

Por parte de Alfredo Soares Homem e outros compareceu o advogado Dr. Octavio de Almeida Magalhães e disse que os lançava e a D. Paulina da Cruz Miranda Abreu do prazo assignado para a contestação da habilitação do herdeira no recurso extraordinario n. 778; o requerem que, sob prégio, se houvesse o lançamento por feito e accusado, sob as penas da lei. — Apreogada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Joaquim de L. Pires Ferreira por parte de Hamilton Pereira dos Santos e, apresentando sul abdecimento de procuração em autos do agravo n. 2.256, em que o agravante a Fazenda Publica do Estado do Piahy, assignou o prazo de 10 dias para passar o Juizado o accórdão proferido pelo Supremo Tribunal em 2º de julho e publicado em 15 de setembro do anno passado, afim de baixarem os autos a inferior instancia. — Apreogada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. M. Clementino do Monte e, por parte do Estado de Alagoas, nos autos do appealção cível n. 2.486, lançou aos Drs. Adolpho Moraes de los Rios e Luiz Leite e Oticeia do prazo que lhes foi assignado, na audiencia de 20 de julho ultimo, para constituirem advogado para arrazoar perante este egregio tribunal a appealção, e requereu que, sob prégio, havido por

feito o lançamento, se prosquisse no feito a revelia dos mesmos appellados.

Apreogados não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 20 de julho a 3 de agosto de 1918

Justificações

Justificante, Maria Rosa. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Isolina Candida de Jesus. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Maria Odette Damasio e Guio-mar Damasio. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria Corrêa de Mattos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Antonio José da Costa. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Marianna Marcondes dos Reis Lima. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Isolina Candida de Jesus. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Rosa Barroso de Carvalho. — Julgo por sentença a presente justificação,

para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Emilia Josephina dos Santos. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificantes, Maria Odette Damasio e Guio-mar Damasio. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Maria Rosa. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Maria Corrêa de Mattos. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Alfredo Teixeira Cardoso. — As justificações para prova, como a de que tratam os presentes autos, não são causas, comrões chamados a juizo para darem ou fazerem alguma coisa aos justificados. Os factos que nella se articulam lo julgados provados, mas julgados apenas por sentença para ficarem com o caracter judicial. A lei, por isso, não admittie recursos de tales justificações e manda entrogal-as ás partes requerentes, sem traslado, para dellas, como meros documentos, fazerem o uso que entenderem. Só quando os justificados se servem desses documentos com os justificados ou as outras pessoas contra quem são proferidas os meios de defesa permittidos pelas leis, dando-lhes os juizos ou outras autoridades a quem forem assim apresentados o valor que realmente merecem. Nestas condições, julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Deposito

Supplicante, Maria Carlota de Andrade. — Julgo e sentença de desistencia constante do termo de fls. 12, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Carta rogatoria

Supplicante, o encarregado dos Negócios do Noruega. — Devolva-se, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Cartas precatórias

Deprecante, o Juízo Seccional do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Juízo Federal da 1ª Vara; supplicantes, Langley & Comp. — Devolva-se ao juízo deprecante.

Deprecante, o Juízo Federal da Secção do Estado da Bahia; supplicantes, Silveira e Pereira. — Devolva-se ao juízo deprecante.

Ações ordinárias

Autor, o engenheiro Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal. — Vista ao autor.

Autor, Antonio José da Rocha; ré, a União Federal. — Pague-se a taxa judiciária de acordo com o laudo dos peritos.

Autor, Dr. Julião de Oliveira Lacaille; ré, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accordão.

Autor, Antonio Felix Machado; ré, a União Federal. — Em prova.

Autora, Julia de Carvalho Machado; rés, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd. e a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Em prova.

Autor, Alfredo Hippolyto Estruc; ré, a União Federal. — Vão os autos ao contador, na forma do requerimento retro.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusados, Antônio Ribeiro Menna Barreto e outros. — Na forma requerida pelo Dr. procurador criminal.

Autora, a justiça; accusado, Antonio Joaquim de Oliveira. — Confirmando a decisão recorrida, por seus fundamentos conforme ao direito e á prova dos autos. Publicada, intimando-se o Dr. procurador criminal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Antonio José do Faria, Beltrão Costa Alexandre, Lino Alves da Fonseca Afilhado, Gustavo Gravotti, José Alves, E. Adolpho Bojunga, Altamiro de Barros Accioli Vasconcellos, Maria de Oliveira Freitas Guimarães, Maria de Oliveira B. Castro, Antonio Augusto Pereira da Fonseca, Alfredo da Costa, Ananias Telles Coelho da Silva, Maria Gomes de Oliveira, Antonio Paz, Antonio Lamo, Ataliba Romon Passos Macedo e Heleodoro, Carlota Pinheiro Moreira. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Habeas-corpus

Impetrante, Francisco de Mattos Vieira; paciente, Lino Carlos de Paiva.

Segundo o accordão do Supremo Tribunal Federal de 20 de abril de 1917 no *habeas corpus* n. 4.247, o sorteado para o serviço do Exército, que não apresentou reclamação alguma ás Juntas de Revisão o Sorteio, não tem direito ao remédio extraordinario do *habeas corpus*, estabelecido para garantir o direito de locomoção, em casos em que não ha outro recurso de que o paciente pudesse lançar mão.

Na especie vertente, porém, o paciente não podia manifestamente usar do referido recurso legal desde que, chamando-se Lino Carlos de Paiva e tendo nascido em 25 de setembro de 1893, conforme a certidão do registro civil do fls. 4, não havia como suppor que era o alistado e sorteado da classe de 1896 sob o nome de Luiz Carlos de Paiva, de que tratou ainda o proprio edital de fls. 7 sobre os julgados insubmissos. As informações de fl. 11, prestadas pelo Ministerio da Guerra, dizem que o paciente foi alistado com o nome de Luiz Carlos de Paiva, por ser da classe de

1896, mediante os dados extrahidos pela respectiva junta no alistamento eleitoral do Juizo da 6ª Vara Civil. Ora, a certidão do fls. 5 do escrivão dessa Juizo afirma bem nitidamente que o paciente Lino Carlos de Paiva, qualificado eleitor pela freguezia de Jacarapaguá, apresentou para provar a sua idade uma certidão extrahida do livro 4º da 15ª Pretoria, na qual se declara ter o mesmo nascido em 25 de setembro de 1893, justamente como a certidão acima citada de fls. 4.

Nestas condições, concedo a impetrada ordem do *habeas-corpus* para que, relaxada a prisão do paciente a título de insubmisso, seja annullada a sua inclusão no serviço do Exército como sorteado da classe de 1896, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio na classe de 1893 a que pertence. Sejam os autos presentes ao Egrejio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918. — Raul de Souza Martins.

Ação summaria

Autora, a União Federal; réo, Carlos Belloni.

Sentença — A União Federal pede pela presente accção summaria que Carlos Belloni seja condemnado a lhe pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de 337\$989, pelo facto de ter o motorista de um automovel de sua propriedade, no dia 2 de março do corrente anno, atropelado e produzido factura de uma das pernas o consequente morto a um cavallo montado por soldado da Brigada Policial.

A primeira testemunha produzida pela autora declara: que no dia assignalado subia em patrulha com um companheiro pela rua Senador Octaviano quando, avistando o automovel do réo, conduzido com velocidade regular, teve tempo de se afastar de modo a não ser apanhado, mas o mesmo não aconteceu ao companheiro, por não lhe permitir o cavallo e não haver o motorista diminuido a marcha do vehiculo, nem o desviado do seu caminho; que o automovel fracturou uma das pernas do cavallo montado por seu companheiro, pouco exariente; que descia com o seu companheiro pelo meio da rua e o automovel seguia pelo lado da mão, desviando-se o depoente para o lado que lhe competia, mas o mesmo não fazendo o seu collega, ainda recruta, inexperienced, tendo se atrapalhado ao procurar se desviar do automovel (fls. 17 a 19). Segundo a outra testemunha da autora, guarda civil que prendeu o motorista: na occasião do desastre, na rua apenas subia o automovel, em sua mão, e desciam os dous soldados, dos quaes um se desviou para o lado direito e o outro tomou a mão que competia ao automovel, de modo que este, para se desviar, teve que passar para a contra mão (fls. 21); o soldado que montava o cavallo victimado procurou ganhar o lado contrario, não o conseguindo porque o cavallo era um tanto pesou e rebelde (fls. 21 v.); e finalmente, presume que o motorista não poudes desviar o vehiculo, não só pelo facto de estar chovendo, tornando assim embaciado o vidro do para-brisa, como por ser o cavallo atingido de cor escura (fls. 22). O automovel em questão conduzia para casa, em companhia da senhora, um negociante, estabelecido na rua da Assembléa, homem de 50 annos, sem qualquer dependencia com o réo, a quem nem conhecia, ou com a autora, como as duas testemunhas desta, e que, apresentado pelo mesmo réo para depor, afirma: que o automovel subia em marcha regular e na sua mão quando, depois de businar e fazer barulho com a descarga, como que chamando a attenção, parou repentinamente; que os dous soldados desciam pelo lado contrario ao que lhes competia, e um delles, á vista do signal dado, se desviou para a parte alta da rua, mas o outro tomou a parte baixa e foi

atirado ao chão pelo cavallo, que escorregou na rua molhada com a chuva; que o automovel absolutamente não atropelou o cavallo e nem o attingiu, sendo a fractura da perna resultante da queda dada por elle; e que o motorista, que conduzia o automovel de accordo com as posturas municipaes, não o desviou, mas parou-o immediatamente (fls. 21 a 23). Já o inquirito procedido na occasião pela policia não tinha conseguido apurar a responsabilidade do motorista, havendo sido por isso mandado archivar por despacho do Dr. juiz da 4ª Pretoria Criminal (fls. 10 a 15). Não houve, por consequencia, da parte do condutor do automovel absolutamente qualquer imprudencia, negligencia ou inobservancia dos regulamentos que autorize, segundo a legislação, doutrina ou jurisprudencia, a reparação do prejuizo soffrido pela au ora.

Nestas condições, julgo improcedente a accção proposta e condemno a autora nas custas. De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918. — Raul de Souza Martins.

Ação summaria

Autor, Antonio José de Almeida; réo, Juvenal José de Almeida.

Sentença — Antonio José de Almeida, residente na cidade de Niteroy, onde é proprietario da Pensão Almeida, com séde á rua Visconde do Rio Branco n. 319, pede pela presente accção a nullidade do registro feito por Juvenal José de Almeida, residente no Districto Federal, sob o n. 12.853, em 21 de janeiro do corrente anno, na Junta Commercial desta Capital, das mesmas palavras «Pensão Almeida» como denominação caracteristica de sua marca de commercio, por já usar elle desde muito antes da denominação do estabelecimento que possui e de que fôra socio o referido Juvenal José de Almeida.

O réo não nega, e consta da certidão de fls. 5 a 8, que por escriptura publica de 19 de setembro de 1916, vendeu ao autor a metade que lhe pertencia do negocio de pensão denominado Pensão Almeida, que tinham os dous nos predios ns. 319 da rua Visconde do Rio Branco e 25 da rua S. João na cidade de Niteroy, para ficar sendo assim o mesmo autor «unico e exclusivo proprietario do referido negocio, com todos os seus moveis e direitos sobre o seu activo».

As testemunhas produzidas em juizo são tambem accordes inteiramente a respeito, havendo sido ainda publicada na imprensa a declaração de fls. 11 com a assignatura do réo. Ora, dispõe a lei n. 1.233, de 24 de setembro de 1914: «Art. 8º. É prohibido o registro de marca que contiver ou consistir em: 2º, nome commercial ou firma social, o que legitimamente não possa usar o requerente»; Art. 10. Nem a falta de interposição do recurso, nem o seu indeferimento dirime o direito que a outrem assista, na forma do artigo antecedente, de propor accção: 1º, para ser declarada a nullidade do registro feito contra o que determina o art. 8º; 2º, para obrigar o concorrente que tenha direito o nome identico ou semelhante a modificar o por forma que seja livre de todo erro ou confusão. Esta accção cabe sómente a quem provar posse anterior da marca ou nome para uso commercial ou industrial, embora não a tenha registado».

Nestas condições, julgo procedente a accção proposta para annullar, como annullo, o registro feito pelo réo em 21 de janeiro do corrente anno, na Junta Commercial da Capital Federal, da marca n. 12.853, e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente. a Fazenda Nacional; executado, Antonio Tavares Pimentel.

A presente execução é movida para o pagamento do imposto de indústrias e profissões referente ao exercício de 1915 do negocio de generos alimentícios de 2ª classe que teve Antonio Tavares Pimentel no predio n. 421 da rua Senador Alencar. Foram intimados e penhorados, como successores, os embargantes Ladeira & Ribeiro, que contestam semelhante qualidade allegando ter o dever acobrado com o nero is em agosto do referido anno, desocupando o predio, que foi ocupado em setembro seguinte com negocio semelhante por Joaquim Simões Estrella, de quem aquiriram o actual estabelecimento sob a sua direcção.

Os documentos de fls. 24 e 28 provam que Joaquin Simões Estrella pagou em 41 de setembro de 1915 o imposto referente a esse e os tres ultimos meses do exercicio de que se trata, como tendo então se estabelecido com negocio novo, mas da pertidão de fls. 27 da Directoria Geral da Saude Publica se vê que, comunicada em 31 de agosto a vacancia do predio, foram ali encontrados pelo delegado de saude «armação, balcão e demais utensilios», que o allu'lo Joaquim Simões Estrella lhe declarou pertencerem. Não houve, por consequencia, de facto, cessação do antigo negocio e começo de outro, mas pura e simplesmente continuação do mesmissimo genero de negocio no mesmo predio, isto é, real successão, que se protendeu a-sim sophismar. Os embargantes não podem deixar de responder pelo imposto dos oito primeiros meses do exercicio, desde que exhibem o conhecimento do pagamento dos quatro ultimos, á vista da clara e terminante disposição do art. 143, do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914 — «Sempre que for annua a successão de um estabelecimento commercial, ainda que a firma actual tenha obtido licença da Prefeitura ou inscripção do negocio, ser-lhe-á computada a responsabilidade da vida que, para com a Fazenda Nacional tiver a anteceder».

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que subsista a penhora feita e prosiga a execução, com a redução assignalada, seus demais termos regulares, condemnando os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1918. — *Raul de Souza Martins.*

Ação ordinária

Autora. D. Dalmira Camilloá Werneck; réos, a Santa Casa de Misericórdia e outros.

Na excepção de fls. 131 a 132 se argue a incompetencia deste juizo por entender a excepção dever correr o feito na justiça local do Districto Federal. Ora, não havendo prorrogação da jurisdicção federal em relação á estadual ou local e vice-versa, em face da Constituição, não importa que os outros litisconsortes já tenham aceite o juizo. A propria lei ordinária não pôde alterar a competencia federal, quanto mais a simples vontade expressa ou tacita das partes. Não ha, por consequencia, como deixar de ser apreciada a allegada incompetencia.

Sempre foram excluidos do juizo do inventario todas as questões cuja solução dependo de alta indagação: isto é, não entram na esphera do sua competencia as questões que se referem aos direitos que terceiros pretendem ter contra os herdeiros relativamente á herança, como a de nullidade do testamento que lhes serve de titulo, as quaes se regem por outros principios e tem forma processual diversa. Não podem assim deixar de correr pelo Juizo Federal, desde que se enquadrem em qualquer dos casos do art. 60 da Constituição, apesar de julgado em pendente ainda o inventario na Justiça estadual ou local. Este juizo, por exemplo,

tendo se julgado competente para processar e julgar, não só uma acção ordinária de filiação e petção de herança, como uma acção summaria de alimentos provisionaes, propostas, com fundamento na lettra h do referido art. 60 da Constituição, contra os herdeiros de herança inventariada e partilhada na justiça local do Districto Federal, foram taes decisões confirmadas pelos accórdãos do Supremo Tribunal Federal de 22 de novembro de 1916, no agravo 2.111, e de 2 janeiro do corrente anno, na appellação civil 3.010. E a presente questão de nullidade de testamento é proposta contra a União Federal, o Governo do Estado da Bahia, diversos residentes nesse e um outro Estado da União e ainda contra o Governo da Republica Francesa, como legatarios instituidos, o que quer dizer que se funla, não em uma só, mas em diversas das lettras do mesmissimo art. 60 da Constituição Federal.

Nestas condições, julgo improcedente a excepção opposta de incompetencia de juizo do fls. 131 e 132, e condemnos a exceptante nas custas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 7 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERGIO O AMANUENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS**Habeas-corpus**

N. 2.461 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Victorino Bibiano da Silva. — Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 2.462 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Arthur Santos Varella (menor). — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.463 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Santiago Garcia. — Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 2.464 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Domingos Pereira Guimarães. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. Juiz da 4ª Pretoria Criminal, unanimemente.

N. 2.465 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Armando Augusto Ferreira. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.466 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Faustino Maceira. — Foi concedida a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.467 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Antonio da Costa. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.468 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Aquilino Lopes e Manoel Cerqueira. — Concederam a ordem para presentes os pacientes informar o Sr. Dr. Juiz de direito da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

Denuncia

N. 2 — (Processo de responsabilidade) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; denunciante, o Dr. procurador geral do Districto Federal; denunciado, o Dr. Antonio

Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal. — Não foi recebida a denuncia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 3.032 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º appellante, João Antonio de Souza; 2º appellante, Joaquim Vicente Ferreira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 3.108 — (Infração de Postura Municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Araujo & Teixeira. — Deram provimento para mandar applicar a multa imposta aos appellados, unanimemente.

N. 3.137 — (Infração de Postura Municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.138 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, José Martins (menor); appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.193 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Reynaldo Luiz do Amaral; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

EM MESA**Recurso crime**

N. 401.

PASSAGENS DE AUTOS**Embargos de nullidade**

N. 1.687 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações crimes

Ns. 3.156 e 3.092 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 3.211 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

COM DIA**Appellações crimes**

Ns. 3.152, 3.178, 3.180 e 3.181.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS**Appellações crimes**

Ns. 3.032, 3.021, 3.060, 3.181, 3.198 e 3.197.

EDITAES**Juizo Federal da Segunda Vara**

De primeira praça com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de nove dias vierem ou delle noticia tiverem, que no dia 8 do proximo mez, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, uma quarta parte do predio e terreno á rua Conselheiro Teixeira de Azevedo n. 75, penhorada pela Fazenda Nacional a Mmo. Irion, cuja descrição e avaliação são as seguintes: Predio — Frente, tres metros e 65 centímetros; comprimento, nove metros e 16 centímetros. Systema chalet, 10,50

porta e janella interior, uma sala de visitas forrada e assoalhada, um quarto forrado e assoalhado, uma cozinha em telha vã e cimentada, área cimentada, com latrina, tanque, caixa d'água, com fogão. Terreno — Comprimento: 12 metros e 65 centímetros; largura: 4 metros e 58 centímetros. Avaliam a quarta parte do predio e terreno em trezentos mil réis (300\$000), preço pelo qual será apregoado. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e, se nessa ainda não houver quem o arremate irá à 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as respectivas certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos ... de julho de 1918. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão que escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 8 do proximo mez, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance oferecer acima da avaliação, um terreno com seis metros de frente por trinta de fundos, á rua Salvador Pires n. 3, penhorado pela Fazenda Nacional em executivo fiscal que move a Francisco Rabello Leite, cuja descripção é a seguinte : Seis metros de terreno de frente por trinta de fundos, á rua Salvador Pires n. 3. Avaliaram em um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), preço pelo qual será apregoado. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 % ; e si nessa ainda não houver quem o arremate, irá à 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie; tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as respectivas certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de nove dias virem

ou delle noticia tiverem que no dia 8 do proximo mez, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance oferecer acima da avaliação, uma quarta parte do predio e terreno á rua Aquidaban n. 163, penhorado pela Fazenda Nacional a Francisco Carlos de Paiva, que descrevem e avaliam na forma abaixo: Predio — frente, sete metros e 90 centímetros; comprimento, 17 metros e 65 centímetros; com tres portas de cantaria, paredes dobradas, platibanda; interior — armazem ladrilhado e forrado, um quarto ladrilhado e forrado, uma cozinha telha van, tanque, latrina, caixa de agua, uma area cimentada, corredor ao lado, cimentado, puxado com tres quartos assoalhados e forrados, com janelas e portas, tendo de comprimento nove metros e 73 centímetros e de largura quatro metros. O terreno — comprimento 38 metros e 80 centímetros e largura nove metros e 40 centímetros. Avaliam a quarta parte do predio e terreno em tres contos de réis (3:000\$000), preço pelo qual será apregoado. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 % ; si nessa ainda não houver quem o arremate irá à 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 % e nesse caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie; tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as respectivas certidões. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de julho de 1918. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações crimes ns. 3.152, 1º appellante, Manoel Pereira Belém, 2º appellante, Manoel Gonçalves Junior, appellada, a Justiça; 3.178, appellante, José Gonçalves Junior; appellada, a Justiça; 3.180, appellante, Antonio Rodrigues da Silva, appellada, a Justiça; 3.184, appellante, Florentino Joaquim da Silva, appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 10 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de agosto de 1918. No impedimento do secretario e do official. — O amanuense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação da estalagem e respectivo terreno á rua Luiz Barbosa n. 124, pertencente á D. Maria Antonietta Veiga e outros.

O doutor Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios levará à praça no dia 27 do corrente mez de agosto ás 13 horas, na porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, a estalagem e respectivo terreno á rua Luiz Barbosa numero 124, em Villa Isabel, pertencentes a

D. Maria Antonietta Veiga, D. Martha Veiga de Faria Salgado, casada com Clovis d'Almeida de Faria Salgado, D. Nathalia Reis Veiga e menor Helena a requerimento dos mesmos. Tem o immovel os seguintes caracteristicos: Estalagem á rua Luiz Barbosa numero 124, antigo 34. O terreno mede de frente 11m,83 por 44m,00 de fundos, murado na frente e gradil com cercado de ferro, estão edificado neste terreno as seguintes casinhas: Na frente casa meio assoalhada, feitiço chalet com duas janellas de pitoril na frente e ao lado janella e porta de entrada com degraus de polira; mede de frente 4m,00 por 8m,00 de fundos, incluindo o puxado; construção de tijolos, divisões de esquite, portoes de madeira, dividida em duas salas e cozinha. Ao lado direito uma casa de porta e janella, construída de madeira, coberta de telhas, dividida em quarto e sala, forrada e telha vã, medindo de frente 6m,2 por 2m,83 de largura. Em seguida casa terrea com duas janellas e porta, construída de madeira, coberta de telhas, dividida em sala e quarto assoalhados e telha vã; mede de frente 4m,50 por 4m,60 de fundos. Em seguida, uma casa terrea, construída de madeira e coberta de telhas, com porta e janella, medindo de frente 4m,50 por 4m,60 de fundos, dividida em sala e quarto, assoalhados e de telha vã. No terreno tem dous tanques de lavagem e vaso sanitario. O terreno parte é cercado de telha de zinco e o resto murado. Vae á praça por 15:000\$. E quem o dito immovel pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, além de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae a praça, ficando sciante quem arrematar que o preço da compra será depositado em instanti ou apresento fiador idoneo que garanta a compra, bem como que correrá por sua conta todas as despesas da compra, inclusive lançemio se houver e a transmissão. E' vendido livre e desembaraçado. E, para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 4 de agosto de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrevão, o subcrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. Confere. — Octavio Muihae, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por José de Souza Pinto, socio da firma Souza & Fernandes, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juiz e cartorio do escrevão que este subcreve se processam os autos de rehabilitação, em que é supplicante José de Souza Pinto, socio da firma Souza & Fernandes, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os effeitos dessa fallencia; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa para sciencia do pedido de rehabilitação feito por José de Souza Pinto, socio da firma Souza & Fernandes, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito e justiça. E para constar se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete do agosto de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrevão, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell, (Está conforme). O escrevão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**De 3ª praça com prazo de oito dias e abatimento de 20 %**

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, deste Districto Federal etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 19 do corrente, logo após a audiência deste Juízo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, trará á publico pregão de venda e arrematação para ser arrematada por quem maior lance offerecer sobre sua avaliação o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Luiza Carlina Pereira move á D. Helena Meyer da Silva e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Avenida sita á rua Caio Félix n. 82, freguezia de S. Christovão constituída por 16 casas assobradadas las firmando duas alas, a da esquerda do quem entra com nove casas, a primeira sem placa numerica e as oito restantes numeradas com algarismos romanos de I a VIII, tendo cada uma na fachada uma janella de peitoril e uma porta, na frente de cada qual existe escada para acesso, portas com frizos, platibandas e cobertas com telhas francezas, formando cada uma, sala e quarto forrados e assoalhados, cosinha e área cimentada com tanque para lavagens e pequeno compartimento abrigando W. C., tendo a primeira a que já nos referimos além dos característicos mencionados, na face da rua tres mezzaninos gradeados e tres janellas de peitoril e platibanda formando dois quartos e uma sala forrados e assoalhados e compartimento cimentado com a cosinha, tanque para lavagens e W. C. Esta ala de rasinhas mede de frente 57m,70 por 3m,30 de fundos, medindo cada um dos puxados 2m,75 de comprimento por 2m,15 de largura. A ala da direita do quem entra é formada por sete casas não tendo placa numerica a primeira estando as demais, com numeração romana de IX a XIV, tendo cada uma na fachada, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada para acesso, portadas em frizos, platibanda e cobertas com telhas francezas formando cada uma sala e quarto forrados e as, soalha los, cosinha, a frilha e a área cimentada com tanque para lavagens e pequeno compartimento abrigando W. C. tendo a primeira a que já nos referimos na frente uma janella do peitoril e duas portas, na linha da rua tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril e platibanda e ainda na parede dos fundos duas janellas que deitam para uma área de terreno baldio que existe nos fundos, bem como pouco as portas das demais casas desta ala que es á sendo actualmente utilizada pelos moradores. Esta casa está dividida em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, cozinha eimen ada e área com tanque para lavagens e pequeno compartimento com W. C. Esta ala mede de frente 49m,40 por 3m,50 de fundos medindo cada um dos puxados 2m,70 de comprimento por 2m,15 de largura, com excepção da primeira casa que é ao lado entevaz de ser do fundo e mede 3m,25 de comprimento e por 2m,40 de largura. A área de terreno pertencente á avenida está dividida na linha da rua a parte do centro por muro de tijolo com dous portões de ferro e nos extremos pelas paredes lateraes dos dous primeiros portões mando fachadas, medindo de frente ou linha suadi 37m,60 e de extensão pelo centro 35 metros também em linha suadi e em fim de muro com terrenos com quem de direito, com quem confronta. A construc-

ção é moderna, de vez de tijolo sobre baldramas de podra e cal, com madeiramento de riga. Avaliada a avenida, com a área de terreno em 55:000\$, abatendo-se 11:000\$ dos 20%, fica o liquino de 44:000\$. E si ainda assim, não apparecer licitante para o referido imóvel, será ella immediatamente posta em publico leilão e arrematado por aquelle que por ella maior lance offerecer. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mando passar este o mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1918. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrevente, o escrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**De primeira praça com o prazo de vinte dias**

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, deste Districto Federal, etc:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 8 de agosto proximo futuro, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, trará á publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Antonio Michel move á D. Marianna da Costa Ferreira e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua Oliva Maia n. 61 antigo 3 A, em Madureira, freguezia de Irajá, edificadno em centro de terreno dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo com dous portões, sendo um de ferro e outro do madeira, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas do peitoril, portadas da madeira, forma de chalet e coberto com telhas de calha. Entrada principal ao lado esquerdo com escada e patamar cimentado consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas, seguindo-se no quintal uma cobertura de zinco abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 11m,00 por 11m,00 de fundos, medindo o puxado 2m,60 de comprimento por 6m,00 de largura. A construção é de vez de tijolo no corpo principal e de frontal no puxado, sendo de estuque os divisorios. Em separado e mais para os fundos do terreno existem duas pequenas casas construídas de estuque tendo na frente uma porta cada uma, ambas cobertas com zinco formando compartimentos em chão e sem forro com fundos puxado com cozinha e W. C. e em separado, tanque para lavagens. Estas duas cazinhas medem de frente 8m,70 por 6m,40 de fundos medindo o puxado 1m,80 de comprimento. A área do terreno pertencente ás casas acima descritas mede de frente 11m,00 igual largura na linha dos fundos e de extensão 123m,00, confrontando pelos lados em partes com o muro de quem do direito e no restante e fundos com cercas vivas. As casas descritas com a área de terreno foram avaliadas em 9:000\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este o mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho do 1918. E eu, Antonio

Rello de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**De primeira praça com o prazo de vinte dias**

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 29 do corrente, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, á porta do mesmo Forum, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis trará á publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o movel abaixo mencionado, pertencente a D. Maria da Gloria Pinto do Bittencourt, viúva, 76/350 avos, D. Anna Coelho Bittencourt, divorciada, 23/350 avos, D. Sarah Coal Bittencourt, solteira, maior, 136/350 avos e a D. Isabel Bittencourt Jaymot, viúva de Ferdinand Jaymot Cabral, D. Augusta Bittencourt de Paula e Silva, casada com Luiz de Paula e Silva, Cecilia Coelho Bittencourt, Maria da Gloria Coelho Bittencourt e Verbasto Coelho Bittencourt, solteiras e maiores, com 23/350 avos cada uma, e vae á praça a requirimento das duas primeiras condominas, nos arts do notificação (art. 632 § 1º do Código Civil) que correrão neste juízo os seus devidos termos, tendo sido ovidos todos os interessados, ou seus representantes legais, a saber: Predio sito á rua do Aqueducto n. 54, antigo n. 12, freguezia de Santo Antonio desta cidade, com terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da linha da rua por baldrame de pedra e cal, pilastras, umas de cada lado e outras de tijolo, com gratil e tres portas de ferro, tendo na fachada tres janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, forma de chalet e coberto com telhas francezas. Ao lado do predio e em seguida existe um puxado com uma porta, achando-se igualmente coberto com telhas francezas, formando para os fundos tres andares, tendo cada um quatro janellas de peitoril e em cada um dos lados um outro corpo saliente, com duas janellas de peitoril, construída essa parte em dous pavimentos, além do porão que é habitavel. As divisões consistem em amplos, numerosos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias, umas lafrilhadas e outras cimentadas, W. W. C. C. e tanques para lavagens. O predio mede de frente 11 metros por 10 metros de fundos no corpo principal e a área do terreno pertencente ao predio, que forma tabuleiros sustentados por muralhas de pedra e cal 71m,92 de frente e de extensão em morro abaixo até confluar com um logradouro publico conhecido no local pela denominação de rua «Risonha», por onde tambem faz frente e está dividido em pequena extensão por muralha de pedra e cal, com um portão de ferro e no restante, na sua maioria, com zinco ondulado, confrontando pelos lados com quem do direito, por muralha de podra. A construção é de podra, cal e tijolos, com madeira de lei, tudo em regular estado de conservação, avaliado o dito predio e área do terreno aponhada, em 60:00\$. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, a fim de realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este o mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa ou em velles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto

de 1918. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romero.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Lopes, Moreira & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Lopes, Moreira & Comp., estabelecidos com o commercio de papeis pintados, quadros e molduras, á rua da Carioca n. 27, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz do direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento e confissão propria e depois de prehenhidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Lopes, Moreira & Comp., estabelecidos com o negocio de papeis pintados, quadros e molduras á rua da Carioca n. 27, por sentença deste Juízo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 21 de junho do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Silveira Cardoso & Comp., estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 120, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente praça, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 6 de setembro de 1918, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscrevi no impetimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia da firma Godoy Fernandes & Paiva, para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, afim de proceder á eleição de liquidatario

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte do credor Banco do Brasil, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 6ª Vara Cível. O Banco do Brasil, credor na fallencia de Godoy Fernandes & Paiva, por seu procurador abaixo assignado, tendo fallecido o liquidatario da mesma fallencia, Dr. Antonio Fernandes Werneck Moreira, segundo se vê da certidão junta, requer a V. Ex. se digno dar-lhe substituto para proseguimento do processo. E deferimento junto a esta. Rio, 26 de julho de 1918. Joaquim Canuto de Figueiredo, advogado (Estava sellada). Despacho: Nos autos. Rio, 26, 7, 918. — Cesario Pereira. Despacho, fls. 458. Nomeio para o cargo do liquidatario provisório o Banco do Brasil. Expeçam-se editaes de convocação de credores para eleição do liquidatario definitivo, oportunamente. Rio, 29 de julho de 1918. — Cesario Pereira. E tendo sido designado o dia 23 do corrente, ás 13 horas,

para a assembléa, são convocados os credores para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, para o fim acima exposto. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juízo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1918. — João de Souza Pinto Junior.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Godoy Fernandes & Paiva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos credores e interessados da massa fallida de Godoy Fernandes & Paiva acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas do ex-liquidatario daquella massa Dr. Antonio Fernandes Werneck Moreira (fallecido), apresentadas em cartorio pelo credor Banco do Brasil, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 6 de agosto de 1918. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % do direito e acção que competem aos herdeiros da condessa de Tocantins, na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível deste Districto Federal, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 8 de agosto proximo ás 13 horas, depois da audiencia desse dia e na sede desta pretoria, á rua do Catete n. 271, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação, em 3ª praça, o direito e acção que competem aos herdeiros da condessa de Tocantins, abaixo mencionados, e que a requerimento de José Alves de Britto foram penhorados no rosto dos autos do inventario dos bens da referida Condessa de Tocantins, para pagamento da quantia de \$43\$113, juros da mora e custas; cujos bens vão adiante descritos no laudo de avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Ex. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, e a requerimento de José Alves de Britto, procedemos á avaliação do direito e acção que toem D. Maria Balbina de Lima e Silva Pinto, D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz Aragão, Manoel Antonio de Lima e Silva e os filhos de D. Maranna Candida de Lima e Silva Roxo, de nomes: Paulo de Oliveira Roxo, D. Anna Margarida Roxo Lipem casada com Alfredo Maia Junior, Octavio de Oliveira Roxo, D. Anna Margarida Roxo Lipem casada com Emmanuel Lipem, D. Maria Thereza Roxo Bustamant, casada com Cesar Monteiro Bustamant, e José de Oliveira Roxo, na qualidade de herdeiros de D. Maria Balbina da Fonseca Costa de Lima e Silva (condessa de Tocantins), e que foi penhorado pelo requerente no rosto dos autos do inventario da referida condessa de Tocantins, que se pro-

cessa no juizo da Provedoria, cartorio do escrivão José Senra do Oliveira Junior, Compulsando os referidos autos que se compõem de seiscentas e dezenove folhas e tres, dizemos, seis appensos, verificámos que o direito e acção das penhoradas, já citados, recahem sobre os bens seguintes: Predios: rua Laura de Araujo, numero cento e sessenta e sete e cento e sessenta e nove; rua Senhor de Mattosinhos, numero cento e vinte e dois, cento e vinte e quatro e cento e vinte e seis; rua Camerino, numero quarenta e oito e cincoenta; rua Senador Pompeu, numero cento e quarenta e oito e cento e cincoenta; travessa das Partilhas, numero cinco, sete e nove e rua de São Christovão, numero duzentos e noventa e tres, antigo cento e trinta e tres; dominio directo sobre um terreno á rua Real Grandeza; prataria, moveis que guarneciam a residencia da finada; metaes, crystaes e porcellanas de uso domestico; cujos bens passamos a avaliar da forma seguinte: Predio á rua Laura de Araujo, numero cento e sessenta e sete, terreo, feição de platibanda, com uma porta e duas janellas; na frente, medindo seis metros e setenta e cinco centimetros, de largura; por cinco metros e setenta centimetros de comprimento, no corpo principal, que se compõe de duas salas e dois quartos, assoalhados e forrados; seguindo-se um puxado com cozinha ladrilhada e um quintal de dois metros e quarenta centimetros de comprimento, onde existe um telheiro com latrina e tanque; este predio avaliamos em \$5.000\$ (cinco contos de réis). Predio á rua Laura de Araujo numero cento e sessenta e nove, terreo, feição de platibanda tendo uma porta e duas janellas pela rua Laura de Araujo, uma janella no canto e uma porta e tres janellas pela rua Senhor de Mattosinhos; mole de largura cinco metros e setenta centimetros, na frente, dois metros e sete centimetros de comprimento pela rua Senhor de Mattosinhos e é dividido em duas salas e tres quartos, assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado com cozinha e uma area onde existe um telheiro com latrina e tanque; este predio avaliamos em \$6.000\$ (seis contos de réis). Predios da rua Senhor de Mattosinhos numero cento e vinte e dois; cento e vinte e quatro e cento e vinte e seis; terreos, com uma porta e duas janellas cada um, feitos de platibanda e medindo: o primeiro, seis metros e quinze centimetros de comprimento; o o segundo, cinco metros e noventa centimetros de largura por seis metros e setenta centimetros de comprimento, o o terceiro, cinco metros e oitenta centimetros de largura por seis metros e setenta centimetros de comprimento, e todos tres divididos em duas salas e dous quartos cada um, assoalhados e forrados; ambos tem um puxado com cozinha e um quintal de quatro metros e oitenta e cinco centimetros de comprimento, onde existm telheiros com latrina e tanque; avaliamos estes predios em \$5.000\$ (cinco contos de réis) cada um ou \$15.000\$ (quinze contos de réis) os tres. Rua Camerino, predio numero quarenta e oito; terreo com sotão, medindo cinco metros e setenta e cinco centimetros de comprimento; este predio foi vendido em leilão, como se verifica dos autos a folhas cento e quarenta e sete, por \$2.510\$ (vinte e dous contos e quinhentos e dez mil réis). Predio á rua S. Christovão numero duzentos e noventa e tres, antigo numero cento e trinta e tres, terreo, feição de platibanda, com tres portas na frente, portadas de cantaria e tres portas e quatro janellas ao lado, com portadas de madeira; medindo sete metros e treze centimetros de largura por doze metros e vinte centimetros de comprimento, no corpo principal, que se compõe de um armazem, uma sala e dous quartos, seguindo-se um puxado com a cozinha e outro com uma latrina e tanque. O terreno relativo a este predio mede doze metros e sessenta e sete centimetros de largura

crime. E assim decidindo mandou pôr o dito réo em liberdade.

Estado de S. Paulo—Recurso de alistamento militar n. 68—Recorrente, José Nazario da Costa; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.—O tribunal accordou não tomar conhecimento do recurso por ter sido apresentado originariamente a este tribunal.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: Capital Federal—Appellação ns. 152 e 156—Appellantes, os conselhos de guerra; appellados, respectivamente, Armando Augusto Brandes e Braz da Silva, ambos soldados, este do 52º batalhão de caçadores e aquelle do 36º da mesma arma, accusados de deserção. Condenados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Estado de S. Paulo—Appellação n. 130—Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Gonçalves, soldado do 33º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condenado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellação n. 158—Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Caetano de Andrade, soldado do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condenado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.—Convertu-se o julgamento em diligencia.

Estado da Parahyba do Norte—Appellação n. 161—Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Marcellino da Silva, soldado do 49º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condenado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento á appellação, confirmando tão somente quanto á pena, a sentença recorrida.

Capital Federal—Appellação n. 338—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Ascendino Nicolão Mendes, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de insubmissão.—Absolvido. O tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Contracto—Aos oito dias do mez de julho do anno do mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Bello Horizonte e no quartel do quinquagesimo nono batalhão de caçadores, presente o senhor major Mancel da Costa Lobo, commandante do citado batalhão, compareceu o Sr. Paulo Ginoni para firmar o presente contracto do aluguel de uma das dependencias de sua casa casa sita á rua da Estação numero quatrocentos e oitenta e seis, para servir de corpo da guarda e xadrez deste corpo e declarou por sua pessoa e bens presentes o futuros obligar-se ás seguintes condições:

Primeira—A dependencia acima referida é alugada pela importancia mensal de sessenta mil réis, para nella ser installado o corpo da guarda e xadrez para o batalhão, não podendo o seu preço ser augmentado durante a vigencia deste contracto.

Segunda—Durante a mesma vigencia não poderá o proprietario nem seus herdeiros vender ou arrendar a outrem o immovel, salvo si o comprador ou o arrendatario sujeitar-se ás clausulas deste contracto.

Terceira—O pagamento será effectuado na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, nesta cidade, mediante attestado passado pelo senhor commandante do quinquagesimo nono batalhão de caçadores.

Quarta. As despesas relativas aos impostos e as obras que dizem respeito a segurança do immovel correrão por conta do proprietario, responsabilizando-se o Governo apenas pelo asseo e limpeza da referida dependencia.

Quinta. O presente contracto vigorará desde o dia oito do corrente mez e anno, dia este em que foi entregue a chave da mesma dependencia ao batalhão, até trinta e um de dezembro do anno do mil novecentos e dezoito, podendo ser reincidido sem direito do proprietario reclamar por prejuizos e damnos si por acaso o batalhão mudar de parada ou o contractante não cumprir com as suas obrigações no tocante a realização das obras imprescindiveis, e renovado para o periodo de primeiro do janeiro até trinta e um de dezembro do mil novecentos e dezoito, sem augmento de preço, uma vez que o proprietario não declare com uma antecedencia minima de noventa dias que não deseja a renovação.

Sexta. Este contracto é celebrado de accordo com o artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de 6 de janeiro de mil novecentos e dezoito, e a sua despesa correrá á conta da sub-consignação vinte e tres, da verba quatorze do orçamento vigente.

Sétima. O presente contracto fica dependendo de approvação do senhor ministro da Guerra, para que possa produzir todos os seus effeitos.

Oitava. Nos termos do artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, declara-se que por motivo de grande urgencia, deixou-se de proceder á concorrência publica, afim de não paralisar o serviço.

Nona. Ao batalhão pertence o material empregado nas diversas adaptações.

Em firmeza do que foi lavrado este termo, que é assignado sobre estampilhas federaes no valor de oitocentos réis pelas partes contractantes. E eu, João Hippolito Simões da Costa, segundo tenente secretario, o escrevi. As estampilhas no valor de oitocentos réis foram inutilizadas com a data e as assignaturas dos contractantes, major Manoel da Costa Lobo e mais abaixo Paulo Simoni.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

O Dr. Afranio Peixoto, lente cathedratice da Academia de Altos Estudos, inaugurou ante-hontem, terça-feira, 6 do corrente, o curso de Sociologica e Moral, primeira cadeira do segundo anno do curso de Philosophia e Letras.

O Sr. Max Fleiuss, secretario da Academia, fez a apresentação do novo professor, referindo-se em phrases elogiosas á pessoa do Dr. Afranio Peixoto, literato e scientista de subido quilate e homem de alta convergadura moral.

O illustro professor, expondo o fim da cadeira que lhe fora confiada, teve ensejo de fazer uma bella synthese das tentativas sociologicas, que tem vindo trabalhando desde os mais antigos pensadores o cerebro dos philosophos, humanistas e moralistas, até que se corporizaram nessas doutrinas, baptizadas por Comte com o nome de sociologia.

Mostrou que esta ainda está, em que pese ao grande philosopho, no periodo tradicionalista.

Explanou, com crudicção e eloquencia, as theorias dos humanistas, theologos, escolasticos e philosophos, desde Hypocrates e Aristoteles até S. Thomaz de Aquino, Machiavel, Rousseau, Fichte, Comte e a pleiade de pensadores allemães dos comços do seculo passado, verdadeiros formadores da actual nacionalidade germanica.

Demonstrou a influencia dos climas e da physiographia sobre as sociedades humanas, e apontou os meios de que nos devemos valer para chegarmos á consecução de uma verdadeira patria, sancada physica e moralmente, guiando firme, resoluta e forte aos seus gloriosos destinos.

Ao terminar a sua bella prelocação, foi o Dr. Afranio Peixoto vivamente applaudido e felicitado pela numerosa assistencia, assim dos alumnos como do publico que alli fora ajuir o erudito e eloquente professor.

O programma da cadeira é o seguinte:

Programma da Cadeira de Sociologia e Moral do Curso do Philosophia e Letras.—Professor cathedratice, Dr. Afranio Peixoto.

— Objecto das sciencias sociais. Vista do conjunto: fins, meios, conclusões. A Moral e Sociologia.

— As grandes doutrinas sociologicas.

— O methodo da Sociologia.

— Elementos sociais: o meio, a raça (população, grupos sociais, individuos) e o momento.

— Vida das sociedades: economia, familia, costumes, religião, sciencia, arte, direito, politica.

— Evolução das sociedades. Orientação o previsão sociais.

— Moral theórica e moral applicada. O bem: noção do dever, problema da liberdade, possibilidades da felicidade.

— Moral e moralidade. A moral pratica: deveres individuaes, familiares, sociais.

— Consequencias sociais dessas deveres: a justiça, a assistencia, o civismo.

— A Patria: vida nacional. Vida internacional: a Sociedade das nações. A Humanidade.

As preleções do Sr. professor Afranio Peixoto realizam-se ás terças-feiras, das 17 ás 18 horas, são publicas e inteiramente gratuitas.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, director em exercicio da Academia de Altos Estudos, recebeu do Sr. conselheiro Ruy Barbosa o seguinte telegramma:

«Indizivelmente penhorado pelo acto, quo V. Ex. acaba de me communicar, pelo qual a Congregação da Academia de Altos Estudos, sob proposta do Sr. Max Fleiuss, me acclamou professor e director honorario da mesma academia, rogo a V. Ex. o obsequio de, por ella receber e lhe transmitir, bem como communicar ao benévolo autor dessa iniciativa meus vivos agradecimentos á sábia corporação, de que V. Ex. é tão digno presidente e a cada um de seus membros por essa generosa distincção mui superior ao meu merecimento. Aceite V. Ex. juntamente as homenagens da minha antiga admiração e estima. — Ruy Barbosa.»

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, no Palacio do Catete, o Sr. deputado Gomes Lima.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica o Sr. tenente-coronel Affonso do Carvalho, por ter de embarcar para o Estado da Bahia.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar hontem pelo seu ajudante de ordens, capitão-tenente Taylor da Fonseca Costa, D. Duarte Leopoldo, arcebispo de S. Paulo, que se acha nesta Capital.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Raul Vieira Machado, que em nome da Federação do Remo, da qual é secretario, foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir ao concurso nautico deste anno, a realizar-se no proximo domingo, na enseada de Botafogo.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, setimo dia util, as seguintes folhas:

Fiscaes de Vehiculos, Pensões provisórias, praças de prot, aposentados da Fazenda, commissarios de 1ª classe, pensões, delega los e escriptores, commissarios de 2ª classe e serventuários do culto catholico.

O Sr. ministro da Agricultura acaba de receber as seguintes informações, prestadas pelo director do Serviço de Povoamento, a respeito do serviço de terras e colonização no Estado de S. Paulo, durante o anno de 1917, segundo os elementos fornecidos pela Directoria de Terras, Colonização e Imigração, daquelle Estado.

Na comarca de Santos (em Conceição, São Vicente e Poruhybe) foram discriminados 34 lotes de terras, medindo 29.038,349 de metros quadrados, no valor de 23:707\$776.

No districto da Prainha, foram levantados 32.690 metros e em Juquiá, 15.340 metros de perimetro.

Na serra Paranapiacaba foram medidos terrenos, cujo perimetro é de 63.733 metros.

Na comarca de Baurú, districto de Jacutinga, foram demarcados 20 lotes.

Nas comarcas de Iguapé, Canandá e Xiririca, foram realizados levantamentos de 562.049 metros, sendo grande parte dessas terras destinadas a completar a área de 50.000 hectares concedidos á Brasil Takushoku Kaisha.

Além disso foram iniciados trabalhos de demarcação dos terrenos marginaes aos rios S. João, Santo Ignacio e Ribeirão Bonito, nas comarcas de Santa Cruz do Rio Pardo e Campos Novos do Paranapanema.

O Estado de S. Paulo mantém os seguintes nucleos colonias: Jorge Tibiriçá, Conde de Parnahyba, Nova Veneza, Martinho Prado Junior, Gavião Peixoto, Nova Odessa, Nova Europa, Visconde de Indaiatuba e Pariquera-Assu.

Nesses nucleos, contam-se 2.158 lotes ruraes, 1.514 urbanos e 71 suburbanos, estando occupados 2.066 lotes ruraes, 477 urbanos e 61 suburbanos.

Aham-se integralmente pagos: 1.315 lotes ruraes, 477 urbanos e 61 suburbanos.

A população total eleva-se a 16.333 habitantes, dos quaes 10.096 são brasileiros. São 6.249 menores de 12 annos, 10.084 maiores de 12 annos, 8.570 do sexo masculino e 7.763 do sexo feminino.

A população rural é de 13.733 habitantes, a urbana de 2.402 e a suburbana de 196.

Funcionaram 34 escolas primarias, sendo a população escolar de sete a 15 annos, de 4.444 crianças.

Verificaram-se 631 nascimentos, 331 obitos e 122 casamentos.

A area total dessas colonias é de 51.666 hectares, estando cultivados 18.930 hectares. A safra de 1917 produziu 4.188:378\$100, estando a safra futura avaliada em 5.020.000\$00.

Durante o anno de 1917, esses nucleos renderam aos cofres estaduais, a quantia de 464:134\$728, elevando a 1.637:136\$779, a importancia paga pelos colonos desde a fundação desses nucleos, assim discriminada: Jorge Tibiriçá, 249:813\$783; Conde de Parnahyba, 480:598\$708; Nova Veneza,

106:420\$600; Martinho Prado Junior, 32:932\$; Gavião Peixoto, 190 833\$275; Nova Odessa, 214:854\$077; Nova Europa, 300:323\$337; Visconde de Indaiatuba, 227:702\$668; Pariquera-Assu, 153:658\$311.

Os immoveis e bemfeitorias pertencentes aos colonos, cujo valor total é de 5.648:463\$, são os seguintes: 2.489 predios ruraes, no valor de 2.149:865\$: 389 predios urbanos, 962:700\$; 13 serrarias, 282:930\$; 35 olarias, 181:400\$; seis engenhos de arroz, 44:201\$; cinco engenhos de café, 111:001\$; 66 engenhos de canna, 63:550\$; 1.949.250 metros de cercas de arame, 1.719:400\$; o 1.761 paides e gallinheiros, 134:350\$000.

Possuem os colonos 109 carroças, 807 carroças, 135 carros, 82 trollys e 103 cabriolets, no valor total de 278:140\$000.

Os productos obtidos pelos colonos estão assim representados: 21.216.150 litros de milho, 7.639.500 litros de arroz, 2.194.400 litros do feijão; 199.000 litros de mamona, 6.054.870 litros de batatinha, 744.132 litros de batata doce; 46.076 arrobas de café, 5.036 saccos de farinha de farinha de mandioca, 782 saccos de assucar, 125.140 kilogrammas de algodão; 7.721 kilogrammas de fumo, 600 kilogrammas do mel de abelhas, 9.932 kilogrammas de manteiga; 516.761 abacaxis, 258.520 melões e melancias; 1.793.030 do fructos diversos; 65.375 cachos de bananas; 2.612.300 ovos; 940 duzias de dormentes, 6.493 metros cubicos de madeira e 143.995 metros cubicos de lenha.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.222; estrangeiros, 662; total, 1.884; entraram: nacionaes, 36; estrangeiros, 10, total, 46; sahiram: nacionaes, 46; estrangeiros, 11; total, 57; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 4; total, 8; existem: nacionaes 1.208; estrangeiros, 637; total, 1.865.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 4, do 1.738 consultantes para os quaes se aviaram 1.817 receitas.

Fizeram-se 94 extrações de dentes, 230 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 5 do corrente o seguinte:

Existiam 1.208 nacionaes e 637 estrangeiros, total, 1.865; entraram 40 nacionaes e 18 estrangeiros, total, 58; sahiram 39 nacionaes e 26 estrangeiros, total, 65; falleceram 6 nacionaes e 2 estrangeiro, total, 8; existem 1.203 nacionaes e 647 estrangeiros, total, 1.850.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 5, de 491 consultantes, para os quaes se aviaram 126 receitas.

Fizeram-se 39 extrações de dentes, 29 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 4, 39 pessoas, sendo: nacionaes, 32, estrangeiras, 7; do sexo masculino, 25, do sexo feminino, 14; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 16; gratis, 5.

Sepultaram-se, no dia 5 do corrente, 55 pessoas, sendo: nacionaes, 44; estrangeiros, 11; do sexo masculino, 31; do sexo feminino 24; maiores de 12 annos, 49; menores de 12 annos, 36; gratis 22.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 91ª loteria do plano 343ª, 153ª extração do anno de 1918, realizada em 7 de agosto de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.321, do 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

33.082.....	200\$000
60.474.....	100\$000
38.843.....	2.000\$000
65.179.....	100\$000
14.351.....	100\$000
68.421.....	200\$000
6.567.....	10\$100
3.630.....	100\$000
48.280.....	100\$000
46.014.....	200\$100
34.835.....	100\$000
50.891.....	100\$000
69.487.....	100\$000
8.200.....	1.000\$000
52.981.....	100\$000
37.132.....	100\$000
22.073.....	20\$000
17.930.....	100\$000
33.288.....	100\$000
38.70.....	100\$000
42.390.....	200\$000
39.116.....	20.000\$000
21.856.....	200\$000
39.754.....	100\$000
41.863.....	100\$000
54.692.....	100\$000
14.559.....	200\$000
64.455.....	100\$000
15.247.....	100\$000
12.248.....	100\$000
31.001.....	100\$000
50.865.....	100\$000
60.268.....	200\$000
11.770.....	100\$000
41.749.....	1.000\$000
39.630.....	100\$000
6.528.....	100\$000
26.963.....	200\$000
37.980.....	100\$000
37.960.....	200\$100
26.000.....	1.000\$000
25.981.....	200\$000
66.969.....	200\$000
66.061.....	200\$000
5.304.....	200\$000
3.935.....	200\$000
66.914.....	100\$000
49.175.....	100\$000
74.....	200\$000
65.395.....	100\$000
7.911.....	100\$000
32.239.....	200\$000
59.021.....	100\$000
13.467.....	100\$000
36.777.....	100\$000
39.971.....	200\$000
44.989.....	100\$000
35.149.....	200\$000
29.237.....	100\$000

Approximações

39.115 e 39.117.....	200\$000
38.842 e 38.844.....	100\$000

Dezenas

39.111 a 39.120.....	400\$000
38.841 a 38.850.....	200\$000

Certezas

39.101 a 39.200.....	85000
38.841 a 38.900.....	65000

Todos os numeros terminados em 16 tem 45, e os terminados em 6 tem 25, exceptuando-se os terminados em 6.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olytho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino da Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim de tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de agosto de 1918.

Zona Norte — Em S. Luiz e Recife o tempo apresenta-se incerto, continuando bom em Guaramiranga e Pesqueira. Não receberam do demais pontos o nosso serviço. Zona Centro — Reina bom tempo em toda a parte. As chuvas foram geraes de hontem para hoje, tendo sido mais intensas no Estado do Rio e no Districto Federal, onde foram acompanhadas por vento forte. A temperatura continuou em franco declínio. Zona Sul — Em S. Paulo e Rio Grande o tempo é, em geral, bom. Em Piquete, Taubaté e Santos caíram pequenas precipitações hontem. A temperatura subiu ligeiramente nas ultimas 24 horas. A maior temperatura de hontem, 32° 0, em Pesqueira, a menor, 19° 0, em Bella Vista. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, ainda variavel, com aguaceiros á tardinha e á noite; tenderá a melhorar durante o dia (1). Temperatura: noite mais fria; em ascensão de dia (1). Ventos, de sudoeste a noroeste, com rajadas frescas (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico deficitario.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de agosto de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	760.7	28.0	0.5	NE	5	6	Chão.	31.0	23.5		
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife.....	61.8	27.0	-1.0	N	4	7	Chão.	28.0	21.0	6.3	
Pão de Açúcar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januária.....	61.9	18.0	-7.0	SSE	4	4	—	31.0	15.0		
Bello Horizonte.....	66.9	11.0	-4.0	SW	2	1	—	16.0	11.0	4.0	C. am. pm. v. pm.
Theophilo Otttoni (X)...											
Uberaba.....	68.4	9.0	1.0	SE	4	0	—	11.0	7.0		
Caxambú.....	68.1	11.0	-1.0	SW	3	2	—	11.9	8.0		
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Guyabá.....	63.3	11.4	-1.3	Calma	0	0	—	18.1	11.8	—	V. pm.
Columbá (X).....											
Victoria.....	61.3	20.0	-3.0	SW	5	0	Peqs. vagas.	25.0	19.0	24.5	C. pm.
Capita. Federal.....	67.4	15.0	-1.3	SW	5	7	Peqs. vagas.	20.4	14.9	17.5	C. am. pm.
Campes.....	66.6	18.0	-1.0	SW	4	0	—	19.0	18.0	14.9	C. t. v. pm.
Friburgo.....	66.6	11.0	-3.0	S	3	10	—	18.0	10.0	11.5	C. am. v. pm.
Petropolis.....	67.6	9.0	-3.0	NW	3	10	—	14.5	8.0	49.6	C. am. pm.
Rozendo.....	67.6	14.0	0.0	SW	9	9	—	13.0	14.0		
Cabo Frio.....	66.1	17.0	-2.0	SW	5	9	Vagas.	22.0	18.0	23.0	C. am. pm. v. am. pm.
Theresopolis.....	63.1	9.3	-2.3	S	4	10	—	14.0	7.0	20.0	C. am. pm.
São Paulo.....	68.4	10.0	3.0	SW	3	7	—	16.0	6.0	0.8	
Santos.....	70.0	16.0	3.0	SW	5	5	Vagalhões.	17.0	11.0	8.0	V. v. pm.
Paranaíba.....	72.0	13.0	0.0	S	2	7	Vagas.	17.0	8.0	—	Chs. am.
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	73.2	12.0	0.0	S	3	3	—	16.0	9.0	9.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	74.0	9.0	1.0	Calma	0	10	—	11.5	7.6		
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	74.3	2.0	0.0	—	—	6	—	9.0	2.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neve sacca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; go, gada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 7 á 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	23.1	19.6	13.6	Flamengo (X).....			
Engenho de Dentro.....	29.0	21.3	13.1	Pão de Açúcar (Alto) (X).....			
Penha.....	19.9	22.4	13.3	Copacabana (Forte) (X).....			
Horto Florestal (X).....				S. Januario.....	20.9	19.2	15.1
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	39.0	21.0	14.6	Morro da Urca.....		18.0	12.0
Jacarépagua (X).....				Cascatuba (H. N. S. das Dôres)...	23.0	19.4	13.5
Itapirú.....	21.7	24.3	12.5	Bangu (X).....			
				Tijuca (Muda) (X).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 5/16	12 13/64
Sobre Paris.....	\$726	\$732
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$529
Sobre Portugal.....	—	\$585
Sobre Nova York.....	—	\$175
Lib. esterlina em moeda	—	21\$400
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$900
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	5\$160
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$167
Sobre Suissa (franco).....	—	1\$100
Apolices geraes miudas.....	900\$000	927\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	900\$000	900\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	893\$000	897\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	897\$000	899\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	496\$500	497\$500
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	490\$000	900\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	98\$000	140\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	192\$000	200\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	41\$730	44\$750
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 % nom.....	54\$000	106\$250
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	126\$000	287\$000
Banco Portuguez do Brasil c/50 %.....	545\$000	93\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	208\$000	242\$000
Banco do Commercio.....	—	—
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	—
Companhia de Terras e Colonização	—	—
Companhia E. de F. F. Brasileira (Rêde Sul Mineira).....	—	—
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	—
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	—
Companhia Brasil Industrial.....	—	—
Companhia Docas de Santos, nom.	—	—
Debentures da Companhia Mineira Auto Viação Inter-municipal....	—	—
Debentures da Companhia Cervejaria Brahma.....	—	—
Debentures da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	—	—

Vendas a prazo

500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	107\$300
200 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	108\$000
200 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	108\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	108\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	108\$000

500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	108\$000
2.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	108\$000
1.500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	108\$000
2.500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	108\$000
100 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	108\$500
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	108\$500
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	109\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	109\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	121\$500
100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	122\$000
1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	123\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	125\$500
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias....	126\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	126\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	130\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	132\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	133\$000

Venda por alvará

3 apolices geraes de 1:000\$, 5 %..... 925\$000

Secretaria da Camara Syndical, 7 de agosto de 1918. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 7:	
Em ouro.....	115:289\$123
Em papel.....	109:784\$375
Total.....	225:073\$500
Renda arrecadada de 1 a 7 de agosto de 1918.....	1.037:222\$802
Em igual periodo de 1917..	883:234\$247
Diferença a maior em 1918	153:988\$555

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 de agosto de 1918.....	1.282:028\$866
Renda arrecadada em 7 de agosto de 1918.....	309:538\$361
Em igual periodo de 1917...	1.591:567\$230
	918:473\$578

MARCAS REGISTRADAS

N 3 913

Alves, Magalhães & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 73, apresentam á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para afigurar o seu formicida «Guanabara», e consistente no seguinte: Um pequeno rótulo rectangular, branco, representando um escudo encimado por um corôa, tendo no centro do mesmo a figura de uma grande formiga sativa e na parte inferior uma medallha circular com raios pontegudos, pendente de uma corrente corrente com o mo «ramma entrelaçado: «F. G.» lendo-se logo abaixo as palavras: «Marca Registrada». Essa marca que não se variará em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se sobre as facturas, cartões e vasilhames, caixas, envoltórias, etc., contendo o formicida «Guanabara» da fabricação e commercio dos supplicantes, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha do valor de 300 réis inutilizava o seguinte: «Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1914. — Alves, Magalhães & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 16 de janeiro de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.913 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira. A margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 3.913 a transferencia da marca do Alves Magalhães & Comp. para seus successores Alves Magalhães & Comp.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 4.479

Alves Magalhães & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça com commercio de perfumarias, á rua de S. Pedro n. 73 e fabrica á travessa de S. Diogo n. 8, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o extracto denominado Coripsis Oriental, a qual consiste no seguinte: Um estreito rotulo oblongo margado por um fino filete com linha preta. No centro, sobre um fundo azulado, leem-se em typos minusculos, vermelhos, os dizeres: Coripsis Oriental — Alves Magalhães & Comp. — Travessa de S. Diogo n. 8 — Rio de Janeiro. A esquerda desses dizeres veem-se um grande castello e á esquerda e direita pequenos lagos.

e ao fundo castellos e habitações chinezas entre arbustos, e longinquas vegetações. No alto, sobre fundo vermelho em forma de estreita faixa, ha lettras em caracteres chinezes. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para ser envolverada nos vidros do extracto, loções, sabonetes e qualquer outra perfumaria do fabrico e commercio dos supplicantes, usando ainda o mesmo rotulo com a palavra *Quo Vadis* alternadamente, em substituição de *Coripsis Oriental*, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1903. — *Alves Magalhães & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 6 de dezembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.479, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.479 a transferencia da marca *Coripsis Oriental* de *Alves Magalhães & Comp.*, para seus successores *Alves Magalhães & Comp.* Rio de Janeiro 8 de julho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.613

Alves Magalhães & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de sabonetes e perfumarias, com depositos á rua de S. Pedro n. 73 e fabrica á travessa de São Diogo n. 8, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir o sabão em barras do seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Um largo rotulo em papel branco e fundo vermelho sentido rectangular, guarnecido por um filete branco e as quatro extremidades em bordados de arabescos. No centro do rotulo, sobre um circulo branco tambem em arabescos, vê-se a marca dos supplicantes, já registrada e ladeando esse circulo dividido, leem-se, em typos brancos sobre fundo de preto, os dizeres: «Sabão em barras», logo abaixo nos mesmos typos, as palavras: «Rosa, Mel, Glicerina» Rua «São Pedro n. 73, Rio de Janeiro». Em uma tabeja branca, a firma dos supplicantes «*Alves Magalhães & Comp.*» e no alto em sentido curvelineo, lê-se: «R. Tribolet», nome do socio tecnico da fabrica, Ejuarido Alberto R. Tribolet. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e em qualquer dimensão e será applicada nas caixas e pacotes de sabonetes do seu fabrico e commercio e em outro qualquer myster a elle concernente, afim de bem garantir de conformidade com a lei, os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de março de 1903. — *Alves Magalhães & Comp.* Em tempo: Reivindicamos o direito de usar a impressão directa em sabonetes ou barras de sabonetes do nome: «R. Tribolet». Rio de Janeiro, 22 de março de 1903. — *Alves Magalhães & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 24 de março de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.613 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 4.613, a transferencia da marca de *Alves Magalhães & Comp.*, para seus successores *Alves Magalhães & Comp.* Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.683

Alves Magalhães & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça com commercio de perfumarias, á rua de S. Pedro n. 73 e fabrica á travessa de S. Diogo n. 8, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o extracto denominado «*Nipponino*», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em sentido oblongo e forma rectangular, margeado por um grosso filete amarello, com pequenos nós simultaneos nas partes superior e inferior. O dito rotulo é dividido em tres partes por dois filetes verticaes. O centro, de fundo amarello, branco e azul claro, contém a inscripção em typos vermelhos: «Extracto Nipponino»; em seguida, em linhas curvilineas, os dizeres «Fabrica a vapor de sabonetes e perfumarias» e, entre arabescos, a marca geral «Tres violetas», já registrada pelos supplicantes, entre as palavras: «Tres violetas» — Marca registrada e logo abaixo a firma dos supplicantes: «*Alves Magalhães & Comp.* — Rua de S. Pedro n. 73, sobrado — Rio de Janeiro». Este centro tem lateralmente enroscado, nos filetes verticaes, dois galhardetes amarelos, fluctuando á esquerda e á direita. As duas partes lateraes representam uma cidade montanhosa em Pekim, onde se vê um extenso lago azulado, com folhas maritimas boiando na sua superficie e cinco kiosques ou *chalets* chinezes nas margens do mesmo lago, estando o firmamento nas cores amarella e azul. Ainda no centro e no alto veem-se tres tabeellas vermelhas, com typos pretos, em caracteres chinezes. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensões e servirá para ser envolverada nos vidros de extractos, loções, sabonetes e qualquer outra perfumaria do fabrico e commercio dos supplicantes e bem assim nas caixas em que forem acondicionadas, usando ainda o mesmo rotulo com a palavra «*Nipponia*», alternadamente em substituição á «*Nipponino*», afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de maio de 1906. — *Alves Magalhães & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 14 de maio de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.682, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.682 a transferencia da marca «*Nipponino*», de *Alves Magalhães & Comp.*, para seus successores *Alves Magalhães & Comp.* Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 5.223

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de perfumarias,

á rua de S. Pedro n. 73, e fabrica á travessa de S. Diogo n. 8, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os productos do seu fabrico denominado «*DUSE*», o perfume o qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular com uma cerca-lura em toda a volta, tendo os dizeres, «*DUSE*» perfume, *Alves Magalhães & Comp.* Rio de Janeiro, tudo em tres ordens. e ao lado da palavra «*DUSE*» a marca geral dos supplicantes já registrada. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, e tambem impressa nos sabonetes, reivindicando os supplicantes, os seus direitos nas palavras e disposições da dita marca descripta, que usarão em qualquer tamanho nos productos variados de sua industria, afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1907. — *Alves Magalhães & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 5 de julho de 1907. — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.223, por despacho da Junta Commercial em sessão de 11 deste mez. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. (A' margem achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.223 a transferencia da marca «*Duse*» de *Alves Magalhães & Comp.*, para seus successores *Alves Magalhães & Comp.* Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 8.342

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de perfumarias á rua de S. Pedro n. 91, e fabrica á travessa de S. Diogo n. 13, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, para o devido registro, a marca acima collada «*Rosolina*», (já registrada pelos supplicantes) que consiste em um rotulo em alto relevo dourado, e fundo encarnado, tendo ao centro um busto de mulher. Do lado esquerdo do busto, contem os seguintes dizeres: «*Perfume Rosolina*». *Alves Magalhães & Comp.*, Rio, em cinco ordens. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, de que farão uso nos variados productos de sua fabrica, reivindicando os supplicantes os seus direitos nas palavras e disposições da dita marca descripta, que usarão em qualquer tamanho, afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912 (sobre uma estampilha de 300 réis). — *Alves Magalhães & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 55 minutos do dia 14 de novembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.342 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.342 a transferencia da marca «*Rosolina*» de *Alves Magalhães & Comp.*, para seus successores *Alves Magalhães & Comp.* Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.388

Joaquim Rodrigues Pereira, industrial, domiciliado nesta praça, á travessa Cerqueira Lima n. 42, apresenta á meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, adotada pelo supplicante, para o preparado denominado: «Gottas Virtuosas» de sua propriedade e formula do pharmaceutico Ernesto de Souza, consistente em um pequeno rdulo de forma rectangular, com o fundo sombreado de nuvens escuras e sobre ellas uma facha curvilínea, e outra recta com a inscripção dividida: «Gottas Virtuosas» de Ernesto de Souza entre linhas, arabescos e collocação curva. Em seguida á esquerda, a dose do preparado, indicando a sua applicação e á direita em uma meia tabella, a qualidade do medicamento, sua efficacia na cura de hemorrhoides, laboratório e deposito geral Granado & Comp. Rio de Janeiro. A referida marca que será usada em papel e tintas de variadas cores, será acondicionada em pequenos vidros contendo o dito preparado, afim de bem distinguir o e assim melhor garantir ao supplicante, os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913. — *Joaquim Rodrigues Pereira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 3 minutos do dia 16 de dezembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.388 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 686'0 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1914. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.388 a transferencia da marca «Gottas Virtuosas» de Joaquim Rodrigues Pereira para seus cessionarios Granado & Comp. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1918 — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.134

Alves Magalhães & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com commercio de sabonetes e perfumarias, á travessa de S. Diogo n. 13, veem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, já registrada sob o n. 2.841, adoptada pelos supplicantes para distinguir os productos do seu commercio e fabrico, consistente em um ramo de tres violetas, cujas pontas fluctuam sinuosamente para os lados. Na parte superior lê-se «A's tres violetas» e na parte inferior «Marca registrada». A marca referida será usada pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer cor e variadas dimensões em todos os variados productos do seu fabrico, sendo considerada marca geral, para bem distinguir e garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1915. — *Alves Magalhães & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 9 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.134, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.134, a transferencia da marca «A's tres violetas» de Alves Magalhães & Comp., para seus successores Alves Magalhães & Comp.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 11.515

Alves Magalhães & Comp., industriaes, com escriptorio, á rua S. Pedro n. 91, sobrado, veem apresentar a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o producto de seu fabrico, denominado «Sarnicida», o qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular, com os dizeres «Sarnicida Taurus», marca registrada, em tres ordens, tendo ao centro o emblema de um boi. A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor, nos rotulos, envoltorios, prospectos, reivindicando os supplicantes os seus direitos nas palavras e disposições da dita marca descripta, que usarão afim de distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico, producto este para extincção dos carrapatos. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. — *Alves Magalhães & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 21 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.515 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.515 a transferencia da marca «Sarnicida Taurus» de Alves Magalhães & Comp., para seus successores Alves Magalhães & Comp. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918 — *Isidoro Campos*, director.

N. 12.170

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de perfumarias á rua de S. Pedro n. 91 e fabrica á travessa de S. Diogo n. 13, veem apresentar á Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, que consiste em um rotulo com a figura de um Footballer, com os dizeres «Sabonete Sportman, perfumado, Alves Magalhães & Comp., rua de S. Pedro, 91, Rio», em seis ordens, tendo os supplicantes já registrada a marca com os dizeres «Real Sportman», sob o n. 6.778.

A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, de que farão uso em seus variados productos da sua fabrica, podendo ser impressa directamente nos sabonetes, reivindicando os supplicantes os seus direitos nas palavras e disposições da dita marca descripta, que usarão em qualquer tamanho, afim de distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. (Sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro, 28 de abril de 1917. — *Alves Magalhães & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 28 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.170, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 12.170 a transferencia da marca «Sportman» de Alves Magalhães & Comp., para seus successores Alves Magalhães & Comp.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 13.252

Couto & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua do Ouvidor ns. 22 e 24, apresentam a marca supra que consiste na representação da palavra «Ceres» cruzada o dentro de um losango e finalmente as palavras «Marca registrada». Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir azeite em latas e outros envoltorios; bacalhau em caixas e tinas; banha de porco, barrilha (alcali); batatas em caixas; café moído em pacotes ou latas; carnes de porco (fumeiro, chouriços, linguiças, presuntos, salpicões e toucinho fumado); chá em pacotes, latas e caixas; conservas de carnes e peixes em latas, caixas e barris; doces em latas; enxalas e sacholas; Estanho em barra e verguinhas; farinha de trigo e em geral; frutas secas e verdes de conserva e salmoura; gazolina; gomas em geral (polvilho, araruta e semelhantes); graxas industriaes; kerosene; legumes secos, verdes e de conserva em qualquer embalagem; palitos; phosphoros; queijos; machados e machadinhas; machinas agricolas; manteiga em latas e caixas; oleos em geral; pás de ferro; picaretas; sabão; sal em caixas, vidros e saccos; tijolos para arear; tecidos impermeaveis; tintas em latas, latões, barris e tambores; velas para iluminação; vernizes; vermuth e outras bebidas espirituosas; vinagres; vinhos generosos (typo Porto) em garrafas ou barris; vinhos de mesa, em garrafas ou barris, do seu commercio.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918 — *Couto & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 10 de junho de 1918.

Registrada sob n. 13.252 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para farinhas em geral, vinhos e enxadas. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.253

Couto & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua do Ouvidor ns. 22 e 24, apresentam a marca supra, que consiste na representação da palavra «Osiri» encruzada o dentro de um losango e finalmente as palavras «Marca registrada». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir: azeite em latas e outros envoltorios; bacalhau em caixas e tinas; banha de porco, barrilha (alcali); batatas em caixas; café moído em pacotes ou latas; carnes de porco preparadas (fumeiro, chouriços, linguiças, presuntos, salpicões e toucinho fumado); chá em pacotes, latas e caixas; conservas de carnes e peixes em latas, caixas e barris; doces em latas, enxadas e sacholas; estanho em barras e verguinhas; farinha de trigo e em geral fructas secas e verdes, de conserva e salmoura; gazolina, gomas em geral (polvilho, araruta e sementes); graxas industriaes; kerosene; legumes secos, verdes e de conserva em qualquer embalagem; palitos; phosphoros; queijos; machados e machadinhas; machinas agricolas; manteiga em latas e caixas; oleos em geral; pás de ferro; picaretas; sabão; sal em caixas, vidros e saccos; tijolos para arear; tecidos impermeaveis; tintas em latas, latões, barris e tambores; velas para iluminação; vernizes, vermuth e outras bebidas espirituosas; vinagres, vinhos generosos (typo Porto) em garrafas ou barris, vinhos de mesa em geral, em garrafas ou barris, do seu com-

mercio. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918. — Couto & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 10 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.253 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para ferragens. Pagou no primeiro exemplar 20\$ 00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.265

H. Lima, domiciliado á rua Pinheiro Guimarães n. 37, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir o paraty do seu fabrico particular. Consiste ella em um rotulo rectangular dividido em duas partes, a primeira guarnecida de ramagens e bordaduras contém o nome característico «Paraty dos Politicos» esto em sentido transversal, seguido dos dizeres: «Succedaneo do Cognac». Na segunda, que tambem é guarnecida de bordaduras, vê-se a figura de um cavallo, encimada pelas palavras: «Industria nacional» e ao lado a firma do requerente. — Rio de Janeiro. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — H. Lima.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 17 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.268, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 13.269

Paulino, Salgado & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives ns. 93 e 100, com commercio de fabrica de cigarros, charutos e artigos para firmantes, veem apresentar á meretissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados «Mercurio», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de fundo lustrado nas cores branca e vermelha, dividido em quatro rectangulos, dois maiores e dois menores; o primeiro rectangulo maior, de fundo vermelho e branco, contém no centro um circulo atravessado por uma facha e dentro do mesmo circulo a cabeça á perfil do Deus Mercurio com asas no caractere. Na parte inferior em typos brancos, lê-se: «Cigarros» e na inferior «Mercurio». No segundo rectangulo inferior, com a parte inferior cortada em formato de carteira ou bolsa, vê-se um circulo branco com os dizeres: «Casa do Galgo», marca registrada, e a perfil um cão de raça Galgo, marca esta geral, já registrada pelos supplicantes, voltada a cabeça para a esquerda; grossos arabescos lateraes ornão o mencionado circulo branco, sendo o fundo deste rectangulo de cor vermelha. Os dois rectangulos menores do fundo vermelho contém os seguintes dizeres em typos brancos: «Grande manufatura de fumos Marca Galgo — Rua dos Ourives ns. 93 e 100, Rio de Janeiro». No primeiro rectangulo maior na parte inferior ha o fecho da carteira ou bolsa com os seguintes dizeres: «Paulino, Salgado & Comp.», em typos brancos sobre fundo vermelho; «Rua dos Ourives ns. 93 e 100 — Rio de Janeiro», em linha curvilínea; inferiormente mais dois pequenos rectangulos, tendo em um a palavra «Galgo» e no outro bordaduras brancas de arabescos. A cor da marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, formato de carteira ou bolsa para acondicionar um determinado numero de cigarros da fabricação

e commercio dos supplicantes e simplesmente a palavra «Mercurio» nos fumos em rolo, desfiados, picados e bem assim nos charutos e outro qualquer preparado relativo a fumos, afim de tudo bem garantir e melhor distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. E' renovação da marca n. 3.737, de 29 de julho de 1903. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — Paulino, Salgado & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 8 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.269 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$900 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.296

Augusto Constante & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 36, adoptam para distinguir chá, vinhos, manteiga, arroz e banha, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de lettras, a qual consiste na palavra caracteristica «Bijou», entre aspas. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918. — Augusto Constante & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 15 minutos do dia 24 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.296 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.297

Augusto Constante & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 36, adoptam para distinguir farinha de trigo do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de lettras, a qual consiste no nome característico «Preciosa» entre aspas. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918. — Augusto Constante & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 15 minutos do dia 24 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.297 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.298

Augusto Constante & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 36, adoptam para distinguir o chá da India do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de lettras, a qual consiste na palavra caracteristica «Constante», dentro de um circulo. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918. — Augusto Constante & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 15 minutos do dia 24 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.298, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.299

A Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veados», estabelecida á rua da Assembléa nu-

meros 94 a 98, adopta para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo guarnecido de bordaduras e filetes, contendo a figura de um veado encerrado em um medalhão encimado por uma corôa de fantasia, laçada do dizeres e do nome característico «Veados», acompanhado á direita de um vale para brinde. Rio de Janeiro, 19 de março de 1918. Grande Manufatura de Fumos Veados. — José Paes Borges, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 15 minutos do dia 24 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.299, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.300

A Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veados», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adopta, para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo contendo um ornato em forma de escudo, com a figura em busto, de uma mulher, seguida do nome característico «Rosetta». Esta marca é tambem applicada a fumos, charutos e demais artigos para fumantes, de seu commercio. Rio de Janeiro, 16 de março de 1918. Grande Manufatura de Fumos Veados. — José Paes Borges (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 15 minutos do dia 24 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.300 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$900 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.309

J. C. V. Mendes & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 38 e 40, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir essencias de frutas do seu commercio, empregadas para doces em geral. Consiste ella no nome característico «Aroma», entre aspas. A marca que poderá variar em cor e typto, será applicada de qualquer forma não só nos rotulos collados nos frascos que contiverem as essencias como directamento nos proprios frascos e outros quaisquer systemas de acondicionamento das mesmas essencias, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — J. C. V. Mendes & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 26 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.309 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 4.155

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Saboaria Santa Rita», com a figura de uma freira tendo uma cruz ao lado, que distingue os sabões de fabricação de Silva, Irmão Companhia, registrada na Junta Commercial da Pernambuco sob n. 4.155, foi depositada nesta junta em 29 de julho, sendo

com um exemplar da folha *Imprensa Official*, do referido Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1918.— *Isidoro Campos*, (data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes) director. (Ao lado se acha o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.158

Certifico em cumprimento do despacho supra, digo, retro, que a marca «Aguardente Flor da India», em rotulo, contendo dizeres varios e a figura de uma compezoa trazendo uma garrafa pela mão, que distingue a aguardente da fabricação do José Antonio Pires, registrada da Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.158, foi depositada nesta junta em 22 do corrente com um exemplar do jornal *Imprensa Official*, do referido Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de julho de 1918.— *Isidoro Campos*, (data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes) director. (Ao lado se acha o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.159

Certifico, em cumprimento do despacho retro, que a marca «Café Victoria», em rotulo, contendo dizeres varios e a figura de um anjo com azas abertas, que distingue o café moído da fabricação de Tavares Irmão, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil cento e cincoenta e nove, foi depositada nesta junta em vinte e dois do corrente com o jornal *Imprensa Official* do referido Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de julho de 1918.— *Isidoro Campos* (data e assignatura sobre mil e cem réis de estampilhas federaes), director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.572

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente em um rotulo rectangular contendo entre outros dizeres, estes: «Cognac—Distillaria Neves», para distinguir o cognac e mais artigos secos e molhados do commercio de Joaquim José das Neves, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.572, foi depositada nesta junta em 29 de julho ultimo com o *Diario Official* do referido Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em (sobre estampilhas no valor de 1\$100) 6 de agosto de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.462

Certidão da marca «Optica Ideal», depositada na Junta Commercial da Capital Federal e registrada na Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, para distinguir as mercadorias concernentes á optica da casa Masson, de Leopoldo Geyer & Comp.

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Optica Ideal», para distinguir as mercadorias concernentes á optica, de Leopoldo Geyer & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero tres mil quatrocentos e sessenta e dois, foi depositada nesta junta em primeiro

de agosto corrente com um exemplar da *A Federação* do referido Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de agosto de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Collegio Pedro II

De accordo com o que foi autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, em aviso numero 742, de 30 de julho proximo findo, faço publico, por ordem do Sr. director interior deste collegio, que na forma do disposto no art. 115 do regimento interno, estará desta data até ás 14 horas do dia 15 do corrente, aberta nesta secretaria a inscripção para os exames das disciplinas necessarias para o provimento dos cargos de officios da Justiça.

Secretaria do Collegio Pedro II, 4 de agosto de 1918.—O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Resultado dos exames effectuados em 1, 3, 5 e 6 do corrente:

Motorneiros approvados—Silvino Baptista Lopes, Antonio Miguel Machado, José Antonio de Azevedo, Maximiano Rodriguez, Hormezindo de Lima, Custodio Pereira de Figueiredo, Americo Antonio de Azevedo, Rodrigo Teixeira da Motta, João Alves Annuniação, João Dias Ferreira, Antonio Augusto, Augusto Felippo, José Ribeiro, Manoel Ribeiro Dias, Reynaldo do Couto Dias, João Cianella, José Bezerra de Oliveira Lima, Fernando Augusto Pereira, Noé Carneiro Gonçalves, Alberto Augusto Ferreira e Arthur Pereira da Rocha.

Exame de motoristas

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Antonio Florencio Teixeira, Alberto Olivo, Olavo Marçal de Oliveira, Manoel Loureiro Junior, Herovil Dias da Motta, Agnello de Castro Rosa e Nelson de Alvarenga Peixoto.

Turma suplementar—Samuel Esnaty, Fernando Murillo Nina Ribeiro, Ulysses Bellem e Armando Bastos.

Prova regulamentar—Plinio Fortunato Brigatto e Antonio de Oliveira Junior.

Prova pratica—Clementino Ferreira Du-rões.

Inspectoría de Vehiculos, em 7 de agosto de 1918.—Pelo inspector, *Carlos França*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de francez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Alfredo Galvão.
Ataliba Galvão Filho.
Alberto Barbosa do Magalhães.
Edgard da Cunha Machado.
Ludgero d. Costa Vieira Guimarães.
Leonardo da Silva Guimarães.
Mario Gomes.
Marcellino de Freitas Arruda.

Oswaldo Soares Leitão.
Octacilio Belo de Amorim.
Octavio da Silva Barbosa.
Reynaldo Barreto Pinto.

Turma suplementar

Pedro José Tavares da Silva.
Socrates dos Passos Chagas.
Sylvino Arcoverde Cavalcanti de Albuquerque.
Telemaco Gonçalves Maia.
Waldomiro Lopes de Abreu.
Waldomiro Apocalypso.

Sala do concurso, 8 de agosto de 1918.
—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do 5 de abril ultimo, o despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhas e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, laçadas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, o acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito do cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois da julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada da areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accetito obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extração das areias monazíticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diário Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importância retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe for lido para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não for cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interposição judicial.

Tercera — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extração das areias monazíticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhas e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaragados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado a conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importância da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que for fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importância retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois do findo o prazo de sua duração e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe for dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-elétricas e a reduzir, quanto possível, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as benfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados,

ou nestes estabelecer, para o serviço de extração, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por ocasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou consertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importância retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhas e accrescidos, do dominio pleno da União, para extração de areias monazíticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Caribocira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macabé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência somente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — *Joaquim Delfino da Fonseca*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Amiral Ponty*, entrado em 22 do julho de 1918:

Armazem n. 3 — Antunes: 1 caixa n. 1; repregada.

ASJ: 2 encapados com diversos numeros; avariados.

Idem: 7 fardos sem numeros, idem.

CFC: 2 caixas ns. 2 e 16, repregadas.

CCC: 1 sacco n. 2, roto.

CMC: 1 dito n. 2, idem.

FEC — Fabrica: 1 caixa n. 1.043, repregada e avariada.

Amorim Pinto: 1 sacco n. 1, roto.

GZC: 2 caixas ns. 16 e 21, repregadas.

JAP: 2 ditas ns. 5 e 9, ipem.

Lino: 3 ditas ns. 4, 6 e 13, avariadas.

MFB: 1 dita sem numero, repregada.

MA: 1 dita n. 15, idem.

Armazem n. 4 — Angelino: 1 dita, repregada e avariada.

A: 1 dita, idem, idem.

ASC: 7 ditas, idem, idem.

CRC: 15 ditas, idem, idem.

CR&C: 7 ditas, idem, idem.

C—M—C: 14 ditas, idem, idem.

CDC: 1 dita n. 63, idem, idem.

CNC: 8 ditas, idem, idem.

Armazem n. 4—CMC: 7 caixa, repregada e avariada.

C. Mourão & Comp.: 5 ditas, idem, idem.

C: 12 ditas, idem, idem.

CNC: 2 ditas, idem, idem.

CTC: 4 ditas, idem, idem.

Constante: 21 ditas, idem, idem.

DC: 1 dita, idem, idem.

HS: 1 dita, idem, idem.

JO: 1 dita, idem, idem.

JSM: 5 ditas, idem, idem.

JCC: 2 ditas, idem, idem.

Macedo Junior & Comp.: 1 dita, idem, idem.

Mourão & Comp.: 5 ditas, idem.

NSC: 5 ditas, idem, idem.

Idem: 15 ditas, idem, idem.

PAC: 2 ditas, idem, idem.

PCG: 5 ditas, idem, idem.

PS: 5 ditas, idem, idem.

PBC: 11 ditas, idem, idem.

SMC: 2 ditas, idem, idem.

Sansa Rita: 3 ditas, idem, idem.

VNC: 43 ditas, idem, idem.

CRC: 3 ditas, idem, idem.

VNC: 31 ditas, idem, idem.

Angelino: 2 ditas, idem, idem.

C: 10 ditas, idem, idem.

Macedo Junior: 3 ditas, idem, idem.

CRC: 8 ditas, idem, idem.

NSC: 6 ditas, idem, idem.

C—M—C: 5 ditas, idem, idem.

Armazem n. 4—Coistanto: 8 caixas, repregadas e avariadas.

A: 1 dita, idem, idem.

PAC: 1 dito, idem, idem.

ASC: 1 dita, idem, idem.

JO: 5 ditas, idem, idem.

HS: 1 dita, idem, idem.

DC: 1 dita, idem, idem.

NSC—Adriano: 7 ditas, idem, idem.

C. Mourão: 10 ditas, idem, idem.

ACC: 1 dita, idem, idem.

CTC: 3 ditas, idem, idem.

PS: 1 dita, idem, idem.

CNL: 1 dita, idem, idem.

PBC: 12 ditas, idem, idem.

PAC: 1 dita, idem, idem.

Mourão & Comp.: 1 dita, idem.

JCC: 1 dita, idem, idem.

Toeres: 1 dita, idem, idem.

BALC: 4 quintos, vasado.

CMC: 3 ditas, idem.

CRC: 2 ditas, idem.

OLSC: 2 ditos, idem.

Soares Cunha: 1 dito, idem.

Dias Almeida: 17 ditas, idem.

AJ: 1 dito, idem.

Henrique Santos: 4 ditas, idem.

AMG: 1 decimo, idem.

OLSC: 1 quinto, vasio.

Henrique Santos: 1 dito, idem.

CMC: 2 ditas, idem.

Armazem n. 4—QVF: 1 quinto, vasio.

FMC: 1 dito, idem.

Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.

Pereira Lima: 1 dito, idem.

Mourão & Comp.: 2 ditas, idem.

AAC: 17 ditas, vasado.

Camillo Mourão: 8 ditas, idem.

Nobrega Pereira: 11 ditas, idem.

Fernandes Mourão: 21 ditas, idem.

SAC: 14 ditas, idem.

Granado: 3 ditas, idem.

JSP: 15 ditas, idem.

MHPV: 18 ditas, idem.

JFC: 1 dito, idem.

Mourão & Comp.: 10 ditas, idem.

VNC: 9 ditas, idem.

Pereira Lima: 13 ditas, idem.

Figueiredo Marinho: 5 ditas, idem.

CTC: 4 ditas, idem.

Ferreira Cabral: 3 ditas, idem.

Almeida Tavares: 4 ditas, idem.

Casemiro Pinto: 2 ditos, idem.
Vermelho: 2 ditos, idem.
Rodrigues Lisboa: 14 ditos, idem.
QVF: 3 ditos, idem.
MPC: 1 dito, idem.

Vapor inglês *Drydon*, entrado em 27 de julho de 1918:

Armazem n. 5—II: 400 latas sem numero, avariadas.

A—COC: 33 barris idem, idem.

MDB: 130 latas, idem.

Armazem n. 5—II&C: 1 caixa ns. 322/331, repregada e avariada.

II: 1 dita n. 1.023, idem.

LFC—RSA: 1 gigo n. 7, idem.

LCD: 1 caixa n. 327/328, idem.

LD: 3 ditos ns. 33, 34 e 32, idem.

«Ma G»: 1 fardo n. 5.477, roto e avariado.

Idem: 1 dito n. 5.430, repregado.

MAL: 1 caixa n. 501, repregada e avariada.

401: 18 gigos com diversos numeros, idem.

Idem: 1 barrica n. 89, idem.

693: 1 caixa n. 212, idem.

OPC: 3 ditos com diversos numeros, idem.

P.S. Nicholson & Comp.: 1 dita n. 5, idem.

PARC: 3 ditos com diversos numeros, idem.

PSN: 7 ditos idem, idem.

RWC: 1 dita n. 3.919, idem.

Idem: 3 ditos com diversos numeros, idem.

«Saramago»: 3 gigos ns. 91, 91 e 89, idem.

Thibau—B. Horizonte: 2 ditos ns. 148 e 147, idem.

Idem: 3 barricas com diversos numeros, idem.

VC—&—C: 1 caixas n. 162, idem.

F—II—25: 1 fardo n. 1.808, avariado.

603: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

45: 2 ditos ns. 832 e 533, idem.

53: 1 dita n. 105, idem.

P—G—52.615—&—C: 1 dita n. 66, avariada.

313: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

491: 2 ditos ns. 9 e 4, idem.

Oscar Philippe & Comp.: 1 pacote n. 1, roto.

I «Omega» S: 1 fardo n. 3, avariado.

Idem: 1 fardo n. 2, roto e avariado.

Armazem n. 5 — OPC: 7 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

AVC: 1 gigo n. 183, idem.

ACC: 2 duas caixas ns. 241 e 243, idem.

CAC: 1 dita n. 6, idem.

ED: 1 dita n. 4.809, idem.

FC: 3 ditos com diversos numeros, idem.

FB—II: 1 dita n. 271, idem.

FG&C: 1 dita n. 186, idem.

GCC: 1 dita n. 27, idem.

II: 15 ditos com diversos numeros, idem.

IIC: 2 ditos ns. 640 e 641, idem.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 25 de julho de 1918:

Centro Industrial do Brasil: 12 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 6 engradados idem, avariados.

Idem: 7 caixas idem, repregadas e avariadas.

Dr. Nilo Peçanha: 1 dita sem numero, idem.

Dr. Aloysio de Castro: 3 ditos idem, idem.

David E. Fichel: 1 mala n. 1.735, repregada.

DC: 3 encapados ns. 1/3, rotos.

D. C. Richardson: 1 mala n. 2, repregada e avariada.

FMC: 1 caixa n. 1, idem.

German Lopes Galver: 1 dita sem numero, repregada.

Henry Martinian: 1 dita idem, idem.

J. de Oliveira: 4 ditos ns. 2/5, repregadas e avariadas.

Centro Industrial do Brasil: 1 mala n. 25, repregada.

Idem: 2 caixas ns. 81 e 4, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 101 e 103, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 13 e 39, repregadas.

Idem: 6 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Armazem n. 6 — Idem: 1 mala n. 126, repregada e avariada.

Idem: 12 caixas diversos numeros, idem.

Idem: 2 engradados ns. 44 e 113, repregados.

Idem: 1 mala n. 123, repregada e avariada.

Idem: 1 engradado n. 116, avariado.

Idem: 4 engradados diversos numeros, idem.

Idem: 1 caixa n. 91, idem.

AFS—B. Ayra: 2 ditos ns. 9.144/45, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 9.143 e 9.141, idem.

Antonio F. Nunes: 1 dita sem numero, idem.

B&C: 6 ditos diversos numeros, repregados.

Centro Industrial do Brasil: 4 ditos idem, repregadas e avariadas.

Idem: 2 engradados ns. 138 e 138, idem.

Idem: 4 caixas ns. 151, 89, 153 e 63, idem.

Idem: 3 engradados diversos numeros, avariados.

Idem: 1 dito n. 112, repregado e avariado.

Idem: 3 ditos ns. 123, 98 e 133, avariados.

Idem: 1 dito n. 133, idem.

Idem: 8 caixas diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 46, repregada.

J. de Oliveira: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

José Rozendo: 3 ditos diversos numeros, idem.

PSC: 1 dita n. 1.727, idem idem.

Ulfield Smotur—Legação Britannica: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor francez *Samara*, entrado em junho de 1918:

Armazem n. 7 — PC: 1 quinto vasando.

MFC: 2 ditos, idem.

Fernandes Mourão: 2 ditos, idem.

Torres: 1 dito, idem.

AAC: 6 ditos, idem.

Idem: 2 decimos vasando.

LCC: 2 quintos idem.

VNC: 4 ditos idem.

CNC: 4 ditos idem.

Custodio Boavista: 2 ditos idem.

Henrique Santos: 1 decimo idem.

Dias Almeida: 2 quintos idem.

Pereira Castro: 1 dito idem.

Granado: 1 dito idem.

Camillo Mourão: 1 dito idem.

O: 1 dito idem.

Ferreira Cabral: 1 dito idem.

JO: 1 decimo idem.

Pereira Castro: 1 quinto vasando.

Idem: 1 decimo idem.

VNC: 1 quinto idem.

AAC: 3 ditos idem.

Idem: 1 decimo idem.

Teixeira Borges: 1 dito idem.

LCC: 2 ditos idem.

Idem: 1 quinto idem.

Dias Almeida: 2 ditos idem.

CNC: 1 dito idem.

Ferreira Cabral: 1 dito idem.

Torres: 1 quinto vasando.

Granado: 1 dito idem.

JMPG: 1 dito vasio.

Henrique Santos: 3 ditos idem.

Idem: 3 decimos idem.

Omega: 1 quinto idem.

Vapor francez *Samara* entrado em junho de 1918.

Armazem n. 7 — FIC: 1 quinto vasio.

Dias de Almeida: 1 dito, idem.

4CC: 1 decimo, idem.

AAC: 1 dito, idem.

Bibiano: 1 dito, idem.

Dias Almeida: 1 quinto, vasando.

Almeida Chaves: 10 ditos, idem.

Nobrega Santos: 3 ditos, idem.

Fernandes Mourão: 9 ditos, idem.

Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.

VNC: 9 ditos, idem.

Henriques Sanjos: 1 dito, idem.

Pereira Castro: 4 ditos, idem.

JFC: 2 ditos, idem.

AAC: 4 ditos, idem.

MFC: 1 dito, idem.

Mourão & Comp.: 1 dito, idem.

Camillo Mourão: 8 ditos, idem.

Almeida Tavares: 1 dito, idem.

CTC: 1 dito, vasio.

MPC: 2 ditos, vasando.

Thomé & Comp.: 1 dito, idem.

Teixeira Borges: 3 ditos, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

Torres: 2 quintos, idem.

C: 3 ditos, idem.

GI: 3 ditos, idem.

Custodio Boavista: 1 dito, idem.

BAC: 1 dito, idem.

Armazem n. 7—AM: 1 quinto, vasando.

AAB: 1 dito, idem.

FIC: 2 ditos, idem.

SL—Maceió: 1 dito, idem.

SAC: 4 barricas, avariadas.

VNC: 4 quintos, vasios.

Mourão & Comp.: 1 dito, idem.

PBC: 1 dito, idem.

Pereira Castro: 1 decimo, idem.

Camillo Mourão: 4 quintos, idem.

Custodio Boavista: 1 dito, idem.

Almeida Tavares: 1 dito, idem.

FMC: 1 dito, idem.

Almeida Chaves: 2 ditos, idem.

Fernandes Mourão: 2 ditos, idem.

Teixeira Borges: 1 dito, idem.

MPC: 1 dito, idem.

Torres: 1 dito, idem.

Fernandes Moura: 2 decimos, vasando.

Pereira Castro: 1 dito, idem.

Henrique Santos: 2 ditos, idem.

LCC: 3 ditos, idem.

SAC: 2 quintos, idem.

Alberto Amarante: 3 ditos, idem.

SR: 1 decimo, idem.

SR: 1 decimo, idem.

Nobrega Pereira: 5 quintos, idem.

SR: 1 dito, idem.

T: 3 ditos, idem.

RCC: 2 ditos, idem.

PC: 2 ditos, idem.

Armazem n. 7 — PBC: 5 quintos sem numero, vasando.

Marques Fonseca: 2 ditos idem, idem.

Omega: 1 dito idem, idem.

MRPSV: 1 dito idem, idem.

CU: 1 dito idem, idem.

VNC: 1 decimo idem, idem.

Bebiano: 1 dito idem, idem.

Nobrega Pereira: 1 dito idem, idem.

PCS: 1 quinto idem, idem.

Vapor dinamarchez *Florida*, entrado em 13 de julho de 1918:

Armazem n. 16 — ABC: 2 caixas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.

CSC: 1 dita n. 1, idem idem.

CSG: 5 barricas sem numero, idem idem.

HB: Papel a granel.

II—T—446: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

II—T—367: 1 dita n. 1, idem idem.

Holmdans: 1 dito n. 10.039, idem idem.

CCE do B: 1 dita n. D 3.239, idem idem.

JTC: 1 fardo sem numero, roto e avariado.

I-P-C-103: 2 barricas ns. 3 e 4, repregadas e avariadas.

FB: 1 caixa n. 12.410, idem idem.

R-12.551: 1 dita n. 18, idem idem.

R-12.610: 1 dita n. M 24.579, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *Amiral Ponty*, entrado em 22 do julho de 1918.

Armazem n. 3—ASPC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

Casa Cruz: 1 dita n. 3.039, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 3.033 e 3.038, repregadas.

CRG: 2 ditas ns. 13 e 14, idem.

CNE: 2 ditas ns. 104 e 239, idem.

CFC-103: 2 ditas ns. 2 e 12, idem.

CXMXC: 1 sacco n. 6.637, roto.

Dia: 1 caixa n. 15, idem.

Fontes: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 9, repregada.

FER: 2 ditas ns. 1.046 e 1.047, idem.

FAC: 1 dita n. 31, idem.

JMT: 1 dita n. 49, idem.

Lino: 1 dita n. 5, idem.

MAC: 1 dita n. 243, idem.

62: 1 dita n. 83, idem.

25-V: 1 dita n. 3.243, idem.

Rainho: 7 barricas sem numero, idem.

SAC: 1 caixa n. 141, idem.

Armazem n. 4—JL: 1 quinto vazio.

Figueiredo Marinho: 1 dito idem.

Armazem n. 4—OSSC: 1 quinto, vazio.

PG: 1 dito, idem.

Fernandes Sampaio: 1 dito, idem.

MPC: 2 ditos, idem.

SAC: 1 dito, idem.

Fernandes Mourão: 31 ditos, idem.

Pereira Castro: 1 dito, idem.

AAC: 11 ditos, idem.

FM: 7 ditos, idem.

N. Pereira: 3 ditos, idem.

Portuespa: 4 ditos, idem.

IJCM: 2 ditos, idem.

Dias Almeida: 8 ditos, idem.

CDC: 1 dito, idem.

P. Santos: 4 ditos, idem.

Rita Cruz: 2 ditos, idem.

GZC: 2 ditos, idem.

Mourão & Comp: 7 ditos, idem.

Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.

Pereira Lima: 1 dito, idem.

Gradado: 2 ditos, idem.

Rodrigues Lisboa: 1 dito, idem.

Idem: 1 engradado, idem.

MPC: 2 quintos, idem.

CNC: 3 ditos, idem.

Balthazar Bastos: 1 dito, idem.

Constante: 10 caixas, repregadas e avariadas.

PCC: 4 ditos, idem, idem.

Armazem n. 4—ASC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

CNL: 2 ditos, idem, idem.

CHIC: 8 ditos, idem, idem.

TBC: 4 ditos, idem, idem.

Mourão & Comp.: 5 ditos, idem, idem.

Santa Rita: 1 dita, idem, idem.

C—O—C: 1 dita, idem, idem.

PS: 1 dita, idem, idem.

C: 1 dita, idem, idem.

SMC: 9 ditos, idem, idem.

NSC—Adriano: 6 ditos, idem, idem.

JAC—Campos: 1 dita, idem, idem.

VMC: 60 ditos, idem, idem.

UTC: 14 ditos, idem, idem.

PBC: 19 ditos, idem, idem.

C. Mourão: 17 ditos, idem, idem.

CRG: 17 ditos, idem, idem.

C—M—C: 9 ditos, idem, idem.

NSC: 8 ditos, idem, idem.

GZC: 3 ditos, idem, idem.

Vapor *dinamarquez Florida*, entrado em 15 de julho de 1918:

Armazem n. 16—ACMF: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

EV: 3 barricas, diversos numeros, idem, idem.

GNC: 2 caixas ns. 6 e 7, idem, idem.

UB: Papel a granel.

LC & C.: 1 caixa n. 3.876, repregada e avariada.

E—I—c—153: 1 dita n. 1, idem, idem.

R: 1 dita n. 2, idem, idem.

12.312—RWC: 1 dita n. 1, idem, idem.

JK—B: 2 tambores, avariados.

Armazem n. 16—V—2.776—B: 15 tambores, avariados.

SAJ: 23 ditos, idem.

Sem marca: 1 dito, idem.

CM-Cº Ltda: 137 amarrados de ferro, avariados.

Vapor *francez Samara*, entrado em 30 de junho de 1918.

Armazem n. 17—JSM: 9 caixas diversos numeros, avariadas.

JTC: 2 ditos ns. 1.044 e 1.045, idem.

JLC: 1 dita n. 415, repregada e avariada.

JLR: 1 dita n. 3, avariada.

MPES: 1 dita n. 8, idem.

MMC: 1 fardo n. 3, idem.

PMC: 1 caixa n. 220, idem.

Rainho: 5 ditos ns. 9, 13, 14, 16 e 17, idem.

Idem: 2 ditos ns. 48 e 49, idem.

Idem: 1 dita n. 43, idem.

SM: 1 dita n. 270, idem.

SDC: 4 ditos ns. 11, 10, 12 e 20, idem.

Idem: 4 ditos ns. 45, 43, 2 e 3, idem.

Idem: 5 ditos ns. 17, 16, 5, 1 e 4, idem.

Idem: 2 ditos ns. 9 e 8, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditos ns. 19, 6, 14 e 18, avariadas.

Sem marca ou VSC: 1 dita sem numero, idem.

VCC: 1 amarrados de caixas n. 18, idem.

Idem: 2 caixas ns. 13 e 12, idem.

AVC: 4 ditos diversos numeros, idem.

Idem: 1 fardo n. 2, idem.

ACPC: 1 caixa n. 10, idem.

BMC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Calderon: 13 ditos diversos numeros, idem.

Dia: 4 ditos idem, idem.

Armazem n. 17—DRG: 4 caixas diversos numeros, avariadas.

ES: 1 dita sem numero 478, repregada e avariada.

JM: 1 dita n. 273, avariada.

JRS: 1 dita n. 1.011, idem.

JMS: 29 ditos diversos numeros, idem.

Armazem n. 7—SAC: 3 quintos, vassando.

Figueiredo Marinho: 2 ditos, idem.

Fernandes Mourão: 3 ditos, idem.

Almeida Chaves: 1 dito, idem.

MRPSV: 2 ditos, idem.

Dias Almeida: 2 ditos, idem.

Almeida Tavares: 1 dito, idem.

JMPG: 1 dito, idem.

Marques Fonseca: 2 ditos, idem.

Torres: 1 dito, idem.

APC: 1 dito, idem.

Portuespa: 1 decimo, idem.

SR: 6 ditos, idem.

CRKC: 1 dito, idem.

Debianno: 1 dito, idem.

C: 8 quintos, idem.

MFC: 1 dito, idem.

AEP: 1 dito, idem.

M. Velloso: 1 dito, idem.

Mourão & Comp: 6 ditos, idem.

Thomé: 1 dito, idem.

Camillo Mourão: 4 ditos, idem.

Pereira Castro: 4 ditos, idem.

JO: 2 ditos, idem.

COC: 3 ditos, idem.

Armazem n. 7—RCC: 4 quintos, vassando.

Nobrega Santos: 5 ditos, idem.

Nobrega Pereira: 2 ditos, idem.

Granado: 2 ditos, idem.

ICC: 2 ditos, idem.

PC: 3 ditos, idem.

VMC: 17 ditos, idem.

M. L. Machado: 1 dito, idem.

AAH: 3 ditos, idem.

SR: 6 ditos, idem.

GI: 4 ditos, idem.

Almeida Chaves: 1 dito, idem.

MPC: 1 dito, vasio.

AM: 1 dito, vassando.

CWC: 1 dito, idem.

Figueiredo Marinho: 1 dito, vasio.

VMC: 1 dito, idem.

Marques Fonseca: 4 ditos, idem.

MPC: 1 dito, idem.

GI: 1 dito, idem.

SR: 2 ditos, idem.

Pereira Castro: 1 dito, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

EMC: 1 dito, idem.

PCC: 1 quinto, idem.

GZC: 1 dito, idem.

CTC: 1 dito, idem.

IID: 1 dito, idem.

RCC: 1 dito, idem.

AAB: 1 dito, idem.

Armazem n. 7—Omega: 1 quinto, vasio.

PC: 2 ditos, idem.

JMPG: 4 caixas, repregadas e avariadas.

NSC: 2 ditos, idem idem.

ASC: 14 ditos, idem idem.

JFC: 3 ditos, idem idem.

VMC: 31 ditos, idem idem.

Macedo Junior: 2 ditos, idem idem.

OLSC: 9 ditos, idem idem.

Idem: 4 ditos, idem idem.

Marinho: 8 ditos, idem idem.

CXMXC: 6 ditos, idem idem.

CB: 9 ditos, idem idem.

A: 8 ditos, idem idem.

AAC: 7 ditos, idem idem.

Constante: 21 ditos, idem idem.

ANG: 12 ditos, idem idem.

CRIC: 23 ditos, idem idem.

TBC: 5 ditos, idem idem.

Amarante: 6 ditos, idem idem.

Andrade: 12 ditos, idem idem.

HMC: 1 dita, idem idem.

Constante: 12 ditos, idem idem.

LCC: 2 ditos, idem idem.

CTC: 11 ditos, idem idem.

Dias Almeida: 4 ditos, idem idem.

Fernandez: 3 ditos, idem idem.

Torres: 6 ditos, idem idem.

Mourão: 2 ditos, idem idem.

CRG: 1 dito, idem idem.

NZC: 4 ditos, idem idem.

RLC: 1 dita, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

PROCESSO DE CONTRABANDO

Edital de citação com prazo de 15 dias

Pela Inspectoría intima-se quem interessar, a vir apresentar sua defesa dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo a setenta e seis pacotes de mercadorias estrangeiras vindas a bordo do vapor nacional *Currello*, entrado de Nova

York em 20 de junho ultimo e apprehendidos em 30 do mesmo mez pelo ajudante interino do guarda-mór bacharel Amarillo de Noronha, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Carlos José Vieira e remadores Argemiro de Tina Lobo e João Carlos da Cruz. Para constar passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. E eu, Benedicto Pulcherio, 3º escripturario, o escrevi.— Antonio dos Reis Carvalho, 1º escripturario, preparador do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector, faço publico a seguinte sentença:

Em 15 do mez de maio ultimo o 1º escripturario desta alfandega, Alfredo Pinto de Araujo Correa, então em serviço de conferencia e desembaraço de mercadorias vindas por cabotagem, no armazem n. 13 do Caes do Porto, a cargo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, sob o fundamento de que os sellos de consumo que acompanhavam duas partidas de vinho nacional, sendo uma de duzentos e cinco e outra de cinquenta barris, remetidas de Porto Alegre no vapor nacional *Itajubá*, entrado em 7 do mesmo mez, pelos negociantes F. Simon & Rizzo, ás firmas desta praça Julio Barbosa & Comp. e Fernandes Moreira & Comp., não estavam inutilizados como precizia a parte final do n. 1, letra c, do art. 83 do regulamento aprovado com o Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrou dois autos de infração e apprehensão que foram, tendo em vista o disposto no art. 179 do mesmo regulamento, para julgamento, agora reunidos em um unico processo, por se tratar de uma infração continuada.

Em petição de 18 e 25, ainda daquelle mez de maio, que tiveram deferimento, os consignatarios das duas partidas de barris de vinho solicitaram a prompta entrega das mesmas, mediante deposito da multa que em cada caso pudesse caber.

Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul foram os remetentes convidados a se defender no prazo de oito dias, havendo os mesmos apresentado a defesa junta ás fls. 8 a 9 v.

Allegam elles que não infringiram os dispositivos citados pelo escripturario autuante, pois as estampilhas apresentadas estavam revestidas das formalidades regulamentares: que os autos lavrados tem o vicio insanavel da falta do local da apprehensão; que, sem motivo justificado, foram os consignatarios obrigados a depositar a importância da multa que em cada caso poderia ser imposta.

Não procedendo embora, quer o allegado por essa forma quanto ao vicio apontado, pois diz o art. 154 do regulamento citado em seu § 1º « as incorrecções ou omissões do auto não acarretarão a nulidade do processo quando deste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infractor », e esses elementos existem; quer o allegado em relação ao deposito que só foi effectuado para cada partida porque assim o solicitaram, em datas diferentes, ás duas firmas consignatarias, deposito esse com fundamento no art. 89, que diz: « as mercadorias apprehendidas poderão ser restituídas, a requerimento da parte, depois de pago o imposto devido ou de reparadas as faltas determinantes da apprehensão » e no caso, a falta só poderia ficar reparada com o deposito, a título provisório, do maximo da multa que pudesse caber pela infração arguida.

Considerando que das estampilhas referentes á mercadoria em apreço constam os alizeros exigidos pelo art. 83 letra c, alinea I, e bem assim, os de que tratam os arts. 56 e 57, todos do regulamento aprovado pelo Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Julgo improcedentes os autos de que venho tratando, e nos termos do disposto no art. 183 letra a, alinea I, do mesmo regulamento, recorro desta minha decisão para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1918.— Luiz Vossio Brígido, inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918.— J. de Barros Junior, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DO VAPOR EX-ALLENÃO «GUNDUM» HOJE NACIONAL BARBACENA

Edital de previo aviso com o prazo de 10 dias

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se a mercadoria abaixo mencionada no caso de ser arrematada para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-a e retirall-a no prazo de 10 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, ser vendida por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 10

Sem marca: Dozo caixas numeros 1 a 12, pesando bruto quinhentos e nove (509) kilos, contendo fumo em folha completamente avariado.

AIIV—C—Beira: Seis caixas ns. 43.157 a 43.159, 43.161, 43.169 e 44.131, pesando bruto cento e trinta e dois (132) kilos, contendo seis machinas de cortar, bastante avariadas.

Losango 2.162—O: Cinco caixas ns. 9.143, 9.710, 9.711, 9.714 e 9.721, pesando bruto cento e setenta e nove (179) kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples (corrente para chuveiros), avariadas.

Quadrilongo 1.587 YII—B—A: Duas caixas ns. 33 e 39, pesando bruto cento e trinta e um (131) kilos, contendo setenta e uma (71) garrafas com cerveja commum, avariadas.

Triângulo 88—A—B—C: Uma caixa numero 4.769, pesando bruto sessenta e sete (67) kilos, contendo trinta e seis (36) garrafas com cerveja commum, avariadas.

CBM: Uma caixa n. 522, pesando bruto trinta e sete (37) kilos, contendo verniz avariado.

Mesma marca: Uma caixa n. 521, pesando bruto setenta e tres (73) kilos, contendo graxa preta avariada.

Sem marca e sem numero: Um amarrado, pesando bruto trinta (30) kilos, contendo doze (12) pás (ferramentas grossas), avariadas.

Kinschassa—Matadiz: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e dois (32) kilos, contendo facas avariadas.

CCP—STO—Antonio: Uma caixa n. 339, pesando bruto cento e dez (110) kilos, contendo pás sem cabos (ferramentas grossas), avariadas.

Losango TBFIH: Uma caixa n. 103, pesando bruto cento e dez (110) kilos, contendo ferramentas grossas (pás sem cabos), avariadas.

Mesma marca: Uma caixa n. 101, pesando bruto setenta e seis (76) kilos, contendo ferramentas grossas (pás sem cabos), avariadas.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto cento e trinta e um (131) kilos, contendo peças-avulsas para machina, avariadas.

Ordem: Uma caixa sem numero, pesando bruto noventa e sete (97) kilos, contendo um harmonium em forma de piano, queimado.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto dezoito (18) kilos, contendo obras

não classificadas: de ferro batido esmaltado, avariadas.

CW—K: Uma caixa sem numero, pesando bruto cincoenta e tres (53) kilos, contendo garrafas vasias com rotulos estragados.

Mesma marca: Uma caixa n. 5.437, pesando bruto cincoenta e sete (57) kilos, contendo garrafas vasias com rotulos estragados.

Sem marca: Uma caixa n. 45.613, pesando bruto quarenta e sete (47) kilos, contendo palitos phosphoricos, completamente avariadas.

Quadrilongo 1.493—B—A—OJA: Uma caixa n. 63, pesando bruto cincoenta e cinco (55) kilos, contendo papel e enveloppes, completamente avariadas.

LII: Uma caixa n. 153, pesando bruto quarenta e nove (49) kilos, contendo vinte e duas (22) garrafas com cerveja avariada.

AIIV: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e duas (32) kilos, contendo objectos velhos, avariados.

VF&C: Uma caixa n. 1.425, pesando bruto oitenta e nove (89) kilos, contendo trinta e seis (36) garrafas com cerveja, avariada.

Losango GT—4—RAJ: Uma caixa n. 1.181, pesando bruto quarenta e seis (46) kilos, contendo perfumaria em potes, avariada.

FV: Uma caixa n. 179.775, pesando bruto noventa (90) kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido, pintado, avariadas.

Gabinla: Uma caixa n. 11, pesando bruto vinte (20) kilos, contendo treze (13) garrafas com vermuth, avariada.

Losango CC em um quadrilongo: Uma caixa n. 2, pesando bruto cincoenta e sete (57) kilos, contendo fumo completamente avariado.

Sem marca e sem numero: Uma caixa, pesando bruto cincoenta e quatro (54) kilos, contendo fumo completamente estragado.

SGFB—661: Uma caixa, pesando bruto oitenta e quatro kilos (84), contendo cerveja, trinta e seis (36) garrafas, avariadas.

Sem marca e sem numero: Uma caixa, pesando bruto cincoenta e cinco (55) kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, avariadas.

JS—5.014—Cabinda: Uma caixa sem numero, pesando bruto vinte (20) kilos, contendo ferros de engommar, de aço, avariados.

SE—PR6: Uma caixa n. 734, pesando setenta e dois (72) kilos, contendo peças de qualquer forma ou feitio, não classificadas, de longa n. 3, avariadas.

LII: Uma caixa n. 156, pesando bruto oitenta e sete (87) kilos, contendo trinta e seis (36) garrafas com cerveja, avariadas.

CCP: Uma caixa n. 176.018, pesando bruto setenta e um (71) kilos, contendo caixas com charutos completamente avariados.

AIIV—C: Cinco caixas ns. 43.524, 43.551, 43.548, 43.519, uma sem numero, e sem marca e sem numero uma caixa, ao todo seis caixas, pesando bruto cento e oitenta e nove (189) kilos, contendo spermacete em velas, avariadas.

BK: Uma caixa n. 33, pesando bruto trinta e dois (32) kilos, contendo chapéus de palha de arroz e semelhantes, bastante avariados.

VF&C—Dom: Uma caixa n. 3.354, pesando bruto noventa e seis (96) kilos, contendo cigarros completamente avariados.

Quadrilongo 2.025—O: Uma caixa sem numero, pesando bruto quarenta e um (41) kilos, contendo chapéus de palha do arroz e semelhantes, avariados.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto oitenta e oito (88) kilos, contendo papel para embrulho, avariado.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto vinte e um (21) kilos, contendo uma machina de costura avariada.

AIIV—C: Uma caixa n. 44.121, pesando bruto vinte e dois (22) kilos, contendo uma machina de costura avariada.

Mesma marca: Uma caixa n. 45.324, pesando bruto dezasseis (16) kilos, contendo espermaceite em vidros.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto doze (12) kilos, vasia.

MV&C: Uma caixa n. 274.612, pesando quarenta (40) kilos, contendo enveloppes, aviados.

Losango G: Uma caixa n. 662, pesando bruto sessenta e quatro (64) kilos, contendo onze (11) espingardas para caça, de qualquer qualidade, de um ceno, aviadas.

Quadrilongo CHM: Uma caixa sem numero, pesando bruto quarenta e um (41) kilos, contendo productos chimicos não classificados, aviado.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto duzentos e trinta e nove (239) kilos, contendo partes de madeira ordinaria para moinho, aviadas.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto quarenta e nove (49) kilos, contendo um motor para automovel, aviado.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto quarenta (40) kilos, contendo papel para escrever, aviado.

Sem marca: Dez caixas ns. 1 a 10, pesando bruto cento e cinquenta e cinco (155) kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, aviadas.

Sem marca: Oito caixas ns. 11 a 18, pesando bruto cento e vinte e um (121) kilos, contendo obras não classificadas de cobre, simples, aviadas.

AHV--C: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta (30) kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1 (chaminé para candieiro), aviadas.

AHV--V: Uma caixa n. 37.662, pesando bruto cincoenta e seis (56) kilos, contendo peças não classificadas de qualquer forma ou feitio de louça n. 2 (pratos) aviadas.

Sem marca e sem numero: Uma caixa, pesando bruto noventa e sete (97) kilos, contendo facas do matto, para caça, com cabos de madeira, aviadas.

Sem marca e sem numero: Uma caixa, pesando bruto noventa e um (91) kilos, contendo entas de vidro, pintadas (missangas), aviadas.

AHV--C: Uma caixa n. 43.166, pesando bruto vinte e dois (22) kilos, contendo uma machina para costura, aviada.

AHV--C: Uma caixa n. 43.163, pesando bruto vinte e quatro (24) kilos, contendo uma machina para costura, aviada.

Mesma marca: Uma caixa n. 45.368, pesando bruto trinta e quatro (34) kilos, contendo uma machina de costura, aviada.

V&C: Uma caixa sem numero, pesando bruto vinte e oito (28) kilos, contendo uma machina de costura, aviada.

Mesma marca: Uma caixa n. 45.306, pesando bruto trinta e um (31) kilos, contendo uma machina de costura, aviada.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto quarenta e cinco (45) kilos, contendo garrafas com agua mineral, aviadas.

Quadrilongo 4.067--B-A: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e sete (37) kilos, contendo vinte e duas (22) garrafas com cerveja, aviada.

Sem marca e sem numero: Uma caixa, pesando bruto dezasseis (16) kilos, contendo cinco de algão, aviados.

Triangulo 825--A-A--Srango: Uma caixa

n. 889, pesando bruto trinta e seis (36) kilos, contendo uma machina de costura, aviada.

Sem marca e sem numero: Uma caixa, pesando bruto sessenta e tres (63) kilos, contendo doze (12) cadeiras de madeira vargada, com assento de palhinha e encosto de madeira, aviadas.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto setenta e dois (72) kilos, contendo cinco de couro, aviados.

Triangulo 33--A-B-C: Uma caixa n. 4.827 pesando bruto sessenta e sete (67) kilos, contendo trinta e seis (36) garrafas com cerveja, aviadas.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto cincoenta e nove (59) kilos, contendo trinta e duas (32) garrafas com cerveja aviada.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto cincoenta e tres (53) kilos, contendo dezasseis (16) garrafas com cerveja e vinte (20) ditas vasia, aviadas.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto quarenta e um (41) kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, estanhado, aviado.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto oitenta (80) kilos, contendo trinta e seis (36) garrafas com cerveja aviada.

Triangulo 835--A-A--Losango: Uma caixa n. 891, pesando bruto oitenta e seis (86) kilos contendo uma machina de costura, aviada.

Sem marca: Uma caixa n. 992, pesando bruto noventa e um (91) kilos, contendo peças de qualquer forma ou feitio, não classificadas, de louça n. 2 (pratos) aviados.

Sem marca: Dez engralados ns. 1 a 10, pesando bruto novecentos e quarenta (940) kilos, contendo cento e vinte (120) cadeiras de ferro e madeira, aviadas.

AHV: Uma caixa n. 43.503 e sem marca e numero; duas caixas, ao todo tres caixas pesando bruto cento e sessenta e oito (168) kilos, contendo obras não classificadas para serviço de mesa, de vidro n. 1 (copos), com pequenas avarias.

Losango 38--A-B: Uma caixa sem numero pesando bruto dezoito (18) kilos, contendo garrafas vasia com rotulos estragados.

AHV--C: Uma caixa n. 37.890, pesando bruto setenta e quatro (74) kilos, contendo peças de qualquer forma ou feitio, não classificadas, de louça n. 3 (cadeiras e pires), aviadas.

Triangulo 81--EAL: Uma caixa n. 886, pesando bruto setenta e dois (72) kilos, contendo setenta e tres (73) vidros com perfumarias em vidros ordinarios, aviados.

AHV--C: Brava: Uma caixa n. 43.538, pesando bruto trinta e sete (37) kilos, contendo charutos estragados.

AHV--C: Uma caixa n. 45.576, pesando bruto cem (100) kilos, contendo fumo desfilado completamente estragado.

Losango CC em um quadrilongo: Uma caixa n. 431, pesando bruto quarenta (40) kilos, contendo facas de matto, para caça, com cabos de madeira ordinaria, aviados.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto cento e quinze (115) kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1 (chaminés para candieiros), aviados.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto setenta e quatro (74) kilos, contendo um torrador do café a vapor e portonees, aviados.

D&S: Uma caixa n. 4.703, pesando bruto cento e cincoenta e quatro (154) kilos, contendo harmonicas completamente aviadas.

Sem marca: Uma caixa n. 43.503, pesando bruto setenta e quatro (74) kilos, contendo obras não classificadas, para serviço de mesa, de vidro n. 1 (copos), aviadas.

AHV: Uma caixa n. 3.005, pesando bruto cento e setenta (170) kilos, contendo peças de qualquer forma ou feitio, não classificadas, de vidro n. 2 (pratos), com pequenas avarias.

Mesma marca: Uma caixa n. 43.510, pesando bruto cincoenta e quatro (54) kilos, contendo obras não classificadas, para serviço de massa, de vidro n. 1, (copos), com pequena avaria.

Sem marca: Uma caixa n. 45.076, pesando bruto dez (10) kilos, contendo uma botija de barro, vasia.

CCP: Um engralado n. 7.629, pesando bruto duzentos e trinta e dois (232) kilos, contendo vinte e quatro (24) cadeiras de ferro e madeira, com avaria.

Sem marca: Um engralado n. 5.722, pesando bruto oitenta e tres (83) kilos, contendo uma roda (peça para machina).

AIV: Uma caixa n. 43.502; pesando bruto quarenta e cinco (45) kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltado (panelas), com pequena avaria.

Sem marca e sem numero: Um fardo desmanchado, pesando bruto sessenta (60) kilos, contendo vinte e tres (23) cobertores aviados.

SHO: Uma caixa n. 2.213, pesando bruto cento e quarenta e sete (147) kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltado (noventa bacias), com avarias.

Tres quadrilongos ligados G-K-V: Uma caixa n. 6.031, pesando bruto duzentos e cincoenta e quatro (254) kilos, contendo espelhos com molduras de folha de Flandres, completamente aviadas.

Losango GF-B&J-4: Uma caixa n. 1.483, pesando bruto oitenta e tres (83) kilos, contendo perfumaria em vidros ordinarios, aviados.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto doze (12) kilos, contendo frascos de vidro, quebra los.

Quadrilongo 793-B-A: Um engralado numero 4.793, pesando bruto noventa e tres (93) kilos, contendo machinismo aviado.

Losango TB-11: Uma caixa n. 5.031, pesando bruto vinte e tres (23) kilos, contendo raladeiras de fio de ferro, aviadas.

F&B: Uma caixa n. 29.139, pesando bruto trinta e tres (33) kilos, contendo lampas de folha de Flandres com chaminé de vidro n. 4, aviadas.

To las a mercadorias constantes deste edital acham-se muito aviadas por fogo e por agua salgada, e assim foram desavergadas do vapor ex-allemao *Guntram*, hoje nacional *Barbacena*, para o armazem n. 10, do Caes do Porto.

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — O ajudante do inspector, *Colie Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Estevão Adelin Martins, vice-almirante, chefe do Estado-Maior da Armada:

Faco saber ao 1º tenente Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves, e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que, tendo elle sido remetido pelo commandante do cruzador *Republica* para esta Capital, em abril do corrente anno, e até a present: data não se tem apresentado a este estado-maior, pelo presente edital é chamado para comparecer immediatamente a esta repartição, sob pena de ser considerado ausente em ordem do dia, dentro do prazo de 43 horas, contados desta data, e findo o prazo de 33 dias submettido a conselho do investigação a revelia pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar este edital, para ser publicado no *Diário Official*.

Estado-Maior da Armada, 2 de agosto de 1918. — Estevão Adelin Martins, vice-almirante, chefe do Estado-Maior da Armada

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente terão início, na Escola de Grumetos (ilha das Enxadas), os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 23 (Arquivo da Marinha) até o dia 13, instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidões de idade, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento será effectuada pelo secretario da escola no Arquivo da Marinha, nos dias 12 e 13.

Escola Naval, em Baptista das Neves, 1 de agosto de 1918. — I. de Araujo e Silva, secretario interino.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em obediencia ao que estabelece o art. 4º do regulamento deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 9 de agosto vindouro, a inscripção para as concorrências ao fornecimento geral necessario ao serviço e consumo ordinario da Armada no anno de 1919, constantes dos grupos abaixo declarados:

- Grupo n. 1 — Acougue.
- Grupo n. 2 — Padaria.
- Grupo n. 3 — Mantimentos.
- Grupo n. 4 — Dictas.
- Grupo n. 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos.
- Grupo n. 6 — Passamanaria, bandeiras e aviamentos.
- Grupo n. 7 — Calçados, couros e peles.
- Grupo n. 8 — Corcama, equipamento e armamentos das praças.
- Grupo n. 9 — Roupas para hospitais e enfermarias.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 16

Argentina. Proximidades de Ponta Médanos. Inexistencia de um banco

Observações: Faz-se saber que, de accordo com o reconhecimento effectuado pelo transporte A. opardo, para determinar a existencia do banco de duas braças que indica a carta ingleza n. 1.324, edição de 21 de setembro de 1917, ultima correção 1-18, situado aos 44º (36' SE) e a 19 milhas do pharol de Ponta Médanos, esta divisão affirma a não existencia do dito banco.

Carta affectada: Ingleza n. 1.324. (Do aviso aos navegantes n. 121, de 12 de 1918, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — Henrique Saddock de Sá, capitão de Mar e Guerra, director.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 75, de 30 de junho findo, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 6 de setembro proximo vindouro, as inscripções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar, a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificacão;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães, da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de agosto de 1918. — Lobo Vianna, coronel chefe do gabinete.

Segunda Divisão do Exercito e Quarta Região Militar

De ordem do Sr. general commandante desta divisão e região faço publico que neste quartel general se recebem, no dia 22 de mez vindouro, propostas para compra da fazenda da Piedade, no municipio de Campos, neste Estado, pertencente ao Ministerio da Guerra, conforme determinou o Sr. ministro da Guerra,

ra, em virtude da autorização contida no art. 52, § X da lei n. 4.454, de 6 de janeiro ultimo.

As propostas devem obedecer ás seguintes condições:

1ª, serem apresentadas até ás 12 horas da manhã daquelle dia, em duas vias, sendo a primeira sellada com um sello federal de 600 réis, sem emendas ou razuras, em folhas de papel que não excedam no 0m,33x0m,22, contendo o preço por extenso e por algarismos e assignadas pelos proprios proponentes, os quaes deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente por occasião da sessão que se realizará neste quartel;

2ª, para garantia da assignatura do contracto, o proponente cautionará na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de tres contos de réis (3:000\$), cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas;

3ª, a caução reverterá em beneficio dos cofres publicos, si o proponente accepto não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias;

4ª, o proponente accepto entrará logo depois de approvada a concorrência com a importância assignada em sua proposta, afim de ser recolhida ao cofre do conselho administrativo;

5ª, a habilitação para esta concorrência será feita até ás 14 horas da vespera da mesma, devendo para isso fim os proponentes apresentarem requerimentos ao Sr. general commandante.

Qualquer outra informação será dada neste quartel general, nos dias uteis das 10 ás 15 horas da tarde.

Quartel General em Niteroy, 27 de julho de 1918. — Manoel Antonio Ferreira da Cunha, maior intendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Roberto Fernandes Mús e o ex-praticante da Barra do Pirahy, Cesario Cyr Ferreira Gomes, afim de recolher, cada um, a importância de 14\$984 (ouzo mil oitocentos e oitenta e quatro réis), da responsabilidade que lhes foi imposta pela portaria n. 996/2, do Sr. director geral, pelo extravio dos registrados ns. 112 e 113, procedentes de Sampaio e destinados a Rezende e Bangü.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de julho de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandreck.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, os dous seguintes ex-funcionarios: Miguel Rodrigues de Almeida, ex-praticante de 2ª classe, e José Luis Marinho Rufino, ex-auxiliar de praticante, afim de recolherem a importância de 1:168\$700 (um conto cento e sessenta e oito mil e setecentos réis), pela qual foram responsabilizados pela portaria n. 1.986/2 do Sr. director geral, de 8 de junho ultimo, como responsaveis pelo extravio de diversos registrados.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de julho de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandreck.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convito o ex-pra-ficante de conferente desta estrada Raphael da Paz a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para conhecer da sua responsabilidade e accordar nos meios de solvel-a.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accetará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido so recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 6^m,12 e 6^m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2^m,00, tendo um topo em bisele afin de impedir a permanencia do aguas de chuvas, e a extreñidade oposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha do centro, da 8^a a 14^a residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento do postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá proceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes acceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxada, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes acceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Das postes marcadas será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregá-lo quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e

a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (5\$500,00) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessação do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorrogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contrato, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de julho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMAS EM GRUPOS, NO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA PARA BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de 12 grupos de casas de turmas no trecho Paraopeba-Sul e 15 grupos no trecho Paraopeba-Norte.

Cada grupo comprehenderá uma casa para feitor e quatro para trabalhadores.

O preço maximo para cada grupo será de 7:81\$900,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço da construção para cada grupo de casas de turmas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, ou separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço na condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto

1.ª

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações existentes na intendência desta estrada e no escriptorio do Prolongamento da bitola larga, em Bello Horizonte.

2.ª

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

3.ª

Todo o material necessario será por conta do construtor.

4.ª

As construcções serão fiscalizadas pelos engenheiros residentes da construcção.

5.ª

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 150 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

6.ª

O pagamento será effectuado quando estiverem concluidas as obras.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 19 de julho de 1918.
—O secretario José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

De ordem da directoria fica intimado o ex-agente desta estrada Aurino Franca, no prazo de 10 dias, a recolher aos cofres da thesouraria a importancia de 3:516\$200, de alcance verificado.

Fimdo esse prazo proceder-se-ha de accordo com a lei.

S. João d'El-Rey, 1 de agosto de 1918.—
Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 80.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA O TRECHO ENTRE RIO CLARO E O ALTO DA SERRA, NA LINHA DE ANGRA DOS REIS.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, em S. João d'El-Rey, serão recebidas no dia 19 de agosto de 1918, ás treze horas, propostas para o fornecimento de oitenta mil dormentes de madeira de lei para o trecho entre Rio Claro e o Alto da Serra, na linha de Angra dos Reis de accordo com as condições abaixo:

I

Madeiras, estado, fórmã e dimensões dos dormentes

Serão recebidos dormentes unicamente das seguintes madeiras: jacarandá-cabiuna, jacarandá-rosa, jacarandá-tan, jacarandá-violeta, ipê tabaco, pereira, óleo vermelho, óleo pardo, arceira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima, canella capitão-mór, pão ferro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco, e não terão fendas, brocas, nós careados, ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado, e os topos em esquadro.

Os dormentes terão um metro e oitenta e cinco centimetros de comprimento, vinte centimetros de largura e tres centimetros de espessura ou altura.

Será tolerado

1.º, que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes tenham uma curva, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda a sete centimetros;

2.º, que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguales as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centimetros;

3.º, que os dormentes tenham dimensões superiores ás exigidas;

4.º, que os dormentes tenham branco, desde que este esteja a nunca menos de cinquenta centimetros das extremidades e não tenha a largura total de um e de outro lado das faces horizontaes mais de tres centimetros, nem mais do seis centimetros nas faces lateraes e adjacentes;

5.º, que os dormentes não tenham quinhas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

II

Serão recebidos com o abatimento de 20 % no preço do contracto os dormentes tolerados nas condições acima. Tacs dormentes não serão recebidos em quantidade superior a 10 % do fornecimento total.

III

Serão rejeitados os dormentes que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregção dos trilhos. Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

IV

Os dormentes serão depositados por classe á margem das linhas em trabalho e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta.

V

Os dormentes serão entregues em partidas não inferiores a cinco mil, devendo o fornecimento total estar concluido dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o contractante, em requisigão feita ao chefe da linha, indicar os pontos em que elles se acham para serem marcados.

A marcação de dormentes será incumbida a um funcionario da estrada por ella pago.

A estrada fiscalizará o fornecimento, de accordo com o caderno de instruções para o recebimento de dormentes, a que o fornecedor fica sujeito.

VI

Os pagamentos serão feitos na thesouraria da estrada, mediante certificados passados pela 4.ª divisão, de accordo com os boletins de recebimento.

VII

As propostas serão acompanhadas da guia da caução feita na thesouraria da estrada, na importancia de dous contos de reis (2:000\$000), em moeda nacional, para garantia da assignatura do respectivo contracto. Essa caução reverterá para os cofres publicos, si o proponente não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que for expedido convite para esse fim.

Para garantia da execução do contracto de fornecimento, que deverá ser lavrado, o proponente aceito ficará obrigado a fazer, na thesouraria da estrada, uma caução de 5 % do total do fornecimento, e cuja importancia não vencerá juros.

VIII

Por qualquer infracção das cláusulas do contracto que for lavrado, não sujeita a pena especial, serão impostas ao contractante multas até dous contos de reis (2:000\$) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

IX

As propostas deverão declarar o preço de cada dormente, e serão apresentadas em duas vias, sem rasuras ou emendas, sendo a primeira via sellada.

com estampilha federal do valor de \$600. Em qualquer preço offerecido não se admite fraccção inferior a cincoenta réis.

X

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam de dous mil réis (2\$) por dormente.

XI

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições: A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á abertura das propostas. Essas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes e posteriormente publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

Em suas propostas os concorrentes devem declarar que se sujeitam a todas as condições do presente edital.

Não serão levadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, bem como as propostas que se limitarem ao offerecimento de qualquer redução sobre a mais barata.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 1 de agosto de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 160.000 PREGOS DE LINHA E 20.000 PARAFUSOS PARA O TRECHO ENTRE RIO CLARO E O ALTO DA SERRA, NA LINHA DE ANGRA DOS REIS.

De ordem do Sr. Dr. Director, faço publico que, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em S. João d'El-Rey, serão recebidas, no dia 20 de agosto de 1918, ás tres horas, propostas para o fornecimento de cento e sessenta mil pregos de linha e vinte mil parafusos para a reconstrução do trecho entre Rio Claro e o Alto da Serra, mediante as condições seguintes:

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de 600 réis, datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de dous contos de réis (2:000\$), em moeda nacional, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente accete se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de cinco dias, contados da data em que receber o aviso para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente á abertura das propostas pela comiss-

são, nomeada pelo director da estrada, para presidir os trabalhos desta concorrência.

III

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

160.000 pregos de linha, dimensões de 135 milímetros X 13 m/m, 5 X 13 m/m, 5, tonelada 1:500\$000
20.000 parafusos, dimensões, 80 m/m de comprimento por 16 m/m de diametro, tonelada 2:000\$000

Não serão aceitos em todo ou parte materiais que differirem das amostras em dimensões ou peso, além das tolerancias seguintes:

Pregos:
0m,010 no comprimento.
0m,001 nas faces lateraes.
0k,020 no peso.
Parafusos:
0m,005 no comprimento.
0m,001 no diametro.
0k,020 no peso.

Todo o material será de aço e de acordo com as amostras depositadas na Agencia de Compras, na rua do Carmo n. 39, Rio de Janeiro.

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material.

VII

A verificação da quantidade é qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores, em virtude dos contractos serem concluidos, será feita pelo almoxarife da estrada, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o logar de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

VIII

Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente acceto obrigado a depositar nos cofres da thesouraria desta estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de cinco contos de réis (5:000\$), importância essa que não vencerá juro algum.

IX

Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo de trinta dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

S. João d'El-Rey, 1 de agosto de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, confido todos os interessados constantes da relação abaixo a effectuar o respectivo pagamento de suas contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição durante o 1º semestre do corrente anno, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, pagamento esse que deverá ser effectuado na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de agosto de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

EXERCICIO DE 1918

1º semestre

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados pela repartição, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital, na forma da lei:

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

5.	Maria B. Lima e Silva, rua S. Christovão n. 293....	29\$180
7.	Ayres Pinto Osorio, rua Senador Eusébio n. 128....	27\$910
8.	Antonio Gomes P. Neves, rua S. Christovão n. 38.	23\$210
13.	Companhia Anonyma São Felix, rua Marquez São Vicente n. 83.....	43\$210
16.	José Palheiro de Aguiar, Boulevard S. Christovão n. 98.....	28\$000
21.	Justino Luiz José de Souza, rua Miguel Frias n. 26.	31\$130
28.	Santa Casa da Misericórdia, Praça da Republica n. 74	26\$400
29.	Mathilde Amelia dos Santos, rua Conde de Bomfim n. 638.....	43\$210
43.	Antonio B. Gonçalves, rua S. Christovão n. 639....	27\$830
51.	José da Costa Marques, rua Senador Pompeu n. 282.	30\$600
52.	João dos Santos Marques Junior, rua Serzedillo Corrêa n. 312.....	36\$300
54.	Carlos Alberto Salgado, rua Real Grandeza n. 119...	37\$400
55.	Seminario do S. José, praça Santa Luzia n. 228.....	31\$000
57.	A. A. Abrunhosa, rua São Christovão n. 533.....	31\$100
60.	Alberto Jacintho Rabello, rua Barão do Mesquita n. 188.....	38\$500
69.	Companhia Sul. America, rua Isolina n. 62.....	11\$030
74.	Teixeira Borges & Comp., rua Dias da Cruz n. 6...	30\$300
75.	Francisco da Silva Reis, rua da Saude n. 317....	23\$050
83.	Camillo Barreto de Souza Costa, rua das Marrecas n. 21.....	41\$000

109. Antonio Cardoso Martins, rua Cardoso Martins n. 53	29\$700
111. Antonio Joaquim Rocha, rua Clarimundo de Mello n. 223	29\$150
115. Cecília Mello Franco Maranhão, rua Senador Cândido Mendes n. 71	36\$300
119. João Theodoro Arthur, rua Cattete n. 305	41\$500
122. Agostinho Teixeira de Novas, rua do Bispo n. 67	33\$300
123. Gion Lourenço Scheitina, rua Frei Caneca n. 95	37\$100
129. Maria Victoria da Graça Alves Freire e outros, rua Haddock Lobo n. 212	43\$100
134. Eduardo Guinle, rua das Laranjeiras n. 102	57\$150
141. Antonio da Rocha Lemos, rua Barão do Amazonas n. 129	29\$150
152. Alexandre Dyott Fontesello, rua Silva Jardim n. 33	26\$400
156. Francisca Rosaria Pereira e outros, rua Marquez de Abrantes n. 116	29\$150
167. Manoel Martins, rua Barão do Amazonas n. 138	23\$900
168. José Lourenço da Rocha, rua Marquez de Abrantes n. 69	23\$900
170. Gráditia Bianchi Samond, rua Menezes Vieira numero 183	38\$500
173. Manoel da Ponte, rua Dr. João Torquato n. 93	21\$750
175. Alberto Parente (Dr.), rua das Laranjeiras n. 45	57\$450
204. Irmandade da Cruz dos Militares, rua da Candelaria n. 36	38\$100
206. Maria Lucia Larquet e outra, rua Ferreira Vianna n. 56	21\$100
209. Antonio Ferreira de O. Amorim, rua General Camara n. 211	57\$100
211. Maria Candida Alvim Maldonado, rua S. Luiz Gonzaga n. 575	23\$910
214. Eduardo Smith, rua Francisco Belisario n. 31	36\$300
216. Antonio Bittencourt, rua Bemfica n. 220	37\$100
217. Umbelina Ferreira, rua D. Anna Nery n. 3	38\$500
223. Anna Abilia A. Coimbra e outro, rua Real Grandeza n. 136	57\$100
226. M. José Duque Estrada Meyer, rua Dr. Dias da Cruz n. 181	38\$500
232. Mosteiro de S. Bento, Avenida Central n. 13	29\$150
235. E. Pontes & Comp., rua Marechal Floriano n. 173	36\$300
236. Pedro Botim Paes Leme, rua Pedro Americo n. 50	41\$800

2º districto

23. Claudino Pinto de Castro, rua D. Anna Nery n. 638	25\$705
---	---------

6º districto

7. Maria Portella Soares, rua Santa Alexandrina n. 124	23\$190
--	---------

Somma R\$ 4.639\$705

Secção de Contabilidade, em 25 de julho de 1918. — Gaspar da Silva Guimarães, auxiliar. — Visto — 25 — VII — 18. — A. Mendes Campos.

Confere. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo todos os interessados constantes da relação abaixo, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a vir effectuar, na thesouraria desta repartição, o pagamento das multas que lhes foram impostas, durante o anno de 1917, por contravenção de art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de agosto de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1917, por contravenção ao art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados.

Numero da multa — Nomes — Localidades — Importancias

7. Francisco Nogueira Fernandes, caminho de Catumbi n. 70	2:000\$900
8. Francisco Nogueira Fernandes, rua Antonio de Sá, sem numero	50\$000
13-A. Francisco Nogueira Fernandes, rua Antonio de Sá, sem numero	58\$000
15. Agostinho de Oliveira, rua Costa Miranda, sem numero	100\$000
17. Francisco Nogueira Fernandes, rua Costa Miranda, sem numero	50\$000
21. Francisco Nogueira Fernandes, rua Costa Miranda, sem numero	50\$000
24. Francisco Nogueira Fernandes, rua Costa Miranda, sem numero	50\$000
35. Francisco Nogueira Fernandes, rua Lopes Trovão, sem numero	50\$000
37. Manoel Coelho, rua Benjamin, sem numero	100\$000
44. Salathiel Rodrigues, rua Benjamin, sem numero	100\$000
46. Antonio Fernandes Rabello, rua Benjamin, sem numero	100\$000
48. Bernardino Ferreira da Silva, rua Benjamin, sem numero	100\$000
49. Manoel José Carneiro, rua Benjamin, sem numero	100\$000
50. Manoel Garcia Rosa, rua Benjamin, sem numero	100\$000
51. José de Souza Chaves, rua Benjamin, sem numero	100\$000
52. Antonio da Costa Carneiro, rua Benjamin, sem numero	100\$000
54. Antonio Izidro da Cruz Bennett, rua Benjamin, sem numero	100\$000
59. Manoel Coelho, rua Benjamin, sem numero	100\$000
61. Maria Dolores da Silva Bago, rua Afonso Ferreira n. 26, casa 2	100\$000
62. Joaquim de Souza Campos, rua Consolheiro Junqueira ns. 19/23	200\$000
63. Ephigenia Vieira de Souza Braga, estrada das Capoeiras ns. 8, 10 e 12	300\$000
64. Eugenio Vieira de Souza Braga, estrada das Capoeiras ns. 14, s/n, e 14 A	300\$000
65. Manoel Francisco Quadros, rua do Mercado n. 5	200\$000

66. Alberto Fontes, rua D. Alice n. 65	100\$000
71. Seraphim Alfredo, rua Limites ns. 251 e 253 (Realengo)	200\$000
72. V. O. 3ª de S. Francisco da Penitencia, rua Theophilo Ottoni n. 3	100\$000
75. Irmandade de S. Cruz dos Militares, rua General Caldwell ns. 20/22	200\$000
76. José do Prado Peixoto, rua S. Francisco Xavier numero 278	100\$000
77. José C. Moura Trindade, rua S. Francisco Xavier n. 577	100\$000
78. Leonor Pacheco, rua Theodoro da Silva n. 143	100\$000
80. Companhia de Seguros Sul America, rua Figueira n. 102	100\$000
81. Companhia de Seguros Sul America, rua Figueira n. 102	100\$000
85. Rio de Janeiro City L. Co., Limited	100\$000
86. Augusto Bragança Assumpção, rua Senador Dantas n. 103	100\$000
87. Otto Augusto Roedel, rua João de Magalhães n. 71	100\$000
89. Bento Pereira Guedes	100\$000
93. Maria Rosa Lopes, rua D. Luiza n. 110 (Piedade)	100\$000
94. Maria Rosa Lopes, rua D. Luiza n. 110 (Piedade)	100\$000
95. Marcellino Fernandes Teixeira, rua Pernambuco n. 295	100\$000
96. Jacintho Felix de Mello, rua Souza Siqueira numero 35	100\$000
103. Associação B. do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, rua Barão de Bom Retiro n. 350	100\$000
104. Sociedade Adonyma Fabril, rua Araújo Leitão sem numero, junto ao n. 51	100\$000
105. Alexandre Moraes de Almeida, rua General Severiano n. 65	100\$000
106. Alexandre Moraes de Almeida, rua General Severiano n. 56 A	100\$000
109. Americo de Freitas Guimarães, rua Visconde da Gavea n. 138	100\$000
110. João Machado Nunes, rua Visconde da Gavea numero 145	100\$000
111. Margarida Fernandes de Almeida, rua S. Francisco Xavier n. 635, casa 13	100\$000
112. Margarida Fernandes de Almeida, rua S. Francisco Xavier n. 635	100\$000
113. Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 786	100\$000
114. Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 792	100\$000
115. Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 794	100\$000
120. Luiz Bernardino de Oliveira, rua Mello e Souza n. 111	100\$000
126. Manoel Gonçalves Reis, rua Figueira n. 180	100\$000
128. Carlos de Araújo Silva, rua de Santo Amaro n. 75	100\$000
132. José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 224	200\$000

133.	José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 224	200\$000
134.	José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 226	200\$000
135.	José Machado Coelho, rua Castro Alves n. 48.....	100\$000
141.	José Carmeti, rua Vieira Ferreira n. 158.....	100\$000
142.	José Montenegro Serra, rua Lirão do Bom Retiro n. 526.....	100\$000
146.	José Machado Coelho, rua Castro Alves n. 46.....	100\$000
148.	Mosteiro de S. Bento, rua Primeiro de Março numero 130.....	100\$000
152.	Aristides José de Souza, rua Vinte e Quatro de Maio n. 581 A.....	100\$000
153.	Aristides José de Souza, rua Vinte e Quatro de Maio n. 583.....	100\$000
159.	Francisco de Almeida Costa, rua Aguiar sem numero.....	100\$000
161.	Francisco Jacinto Torres, ladeira de Santa The-reza n. 6.....	100\$000
162.	Analia de Siqueira Oliveira, rua S. José (Ma-dureira) n. 118.....	100\$000
163.	Analia de Siqueira Oliveira, rua S. José (Ma-dureira) n. 120.....	100\$000
164.	Analia de Siqueira Oliveira, r. S. José (Ma-dureira) n. 122.....	100\$000
167.	João Victorio Pareto Ju-nior e outro, praia do Flamengo n. 64.....	100\$000
173.	Barnabé Pereira Lopes, rua D. Anna Guimarães n. 77.....	100\$000
174.	Manoel de Jesus Marques, rua Guilhermina n. 117 (Encantado).....	100\$000
175.	Manoel Carneiro, Estrada Velha da Paruna n. 845	100\$000
176.	Manoel Carneiro, f. avessa Paiv sem numero.....	100\$000
177.	Henrique Manoel de Souza, rua Macedo Braga n. 35	100\$000
178.	Henrique Manoel de Souza, rua Macedo Braga n. 35, ca. sem numero.....	100\$000
179.	Henrique Manoel de Souza, rua Macedo Braga n. 35 (cinco casinhas).....	100\$000
180.	João José da Silva, rua Cachambu n. 123.....	100\$000
181.	Barnabé Pereira Lopes, rua D. Anna Guimarães n. 77.....	200\$000
189.	Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua Euphrasio Corrêa sem numero, junto ao n. 81.....	100\$000
190.	Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua Euphrasio Corrêa n. 81.....	100\$000
191.	Antonio Gil Castanheiras, rua Frei Caneca ns. 295 e 297.....	100\$000
71.	Daniel da Silva Mattos, rua Flack n. 153.....	100\$000
49.	Daniel da Silva Mattos, rua Flack n. 153.....	100\$000
6.901.	Corrêa & Sampaio, rua Senador Euzébio n. 146.	100\$000
		12:300\$000

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL BANDEIRANTES

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DE BARREIROS, ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 654, de 28 de junho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de tres annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

- 1 descascador Engelberg n. 4.
- 2 ventiladores.
- 3 elevadores.
- 1 catador.
- 1 separador.
- 1 eixo de transmissão, com 11 polias

Machinismos para arroz

- 1 descascador Engelberg n. 4.

Machinismos para canna de açúcar

- 1 jogo d moendas de ferro, com tres cy-lindros.
- 1 alambique de cobre com capacidade para 240 litros.
- 3 bornas.
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4m,93 e largura de 0m,94.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 2 de agosto proximo futuro, no nucleo colonial «Bandeirantes» ou na «Inspectoria do Serviço de Povoamento», á rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão: a residencia do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismo), as condições especiaes e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos e a obrigação de fazer as modificações que forem necessarias no assentamento dos machinismos de canna, indicadas pelo administrador do nucleo, e a substituição da correia motora.

Não poderão conter as propostas sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuto no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro c. corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais benfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria no dia 8 de agosto vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer propostas apresentadas, podendo mesmo rejeital-as todas.

No envolvero das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço do Povoamento, 16 de julho de 1918.— Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDAS DE LOTES

Faço publico que, de accordo com autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio contida no officio da Di-

rectoria Geral da Contabilidade n. 445, de 18 de abril deste anno, que receberá este Serviço, propostas para a compra dos lotes vagos, constantes da relação abaixo, existentes no nucleo colonial, emancipado Visconde de Mauá, situados nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da estação de Rezende da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

1.º A venda é feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista, do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 128 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro deste anno.

2.º A cada proponente poderão ser vendidos quatro lotes, no maximo, exceptuando-se aquellos que já forem proprietarios de dous lotes.

3.º Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento approved pelo decreto n. 9.081 de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

4.º As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borros ou encrelhinhas.

5.º No envolvero serão declarados, o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

6.º Todas as propostas deverão ser entregues nesta Directoria, até o dia 11 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

7.º As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nullo publicadas na integra antes de qualquer decisão.

8.º A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

9.º As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

10.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão levadas em consideração quaesquer offertas, vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um acrescimo sobre a maior proposta.

11.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas com observancia das mesmas formalidades estatuidas no presente edital, em dia previamente designado. Em caso de empate, decidirá a sorte.

12.º Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na sede do nucleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima a importancia respectiva, dentro do prazo que for fixado, findo o qual ficará de nenhum effeito a preferencia.

13.º Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Secretaria do Serviço do Povoamento, 23 de julho de 1918.— Dulphe Pinheiro Machado, director.

Secção de Contabilidade, 29 de julho de 1918.
— Gaspar da Silva Guimarães, auxiliar. Visto,
22 de julho de 1918.— A. J. Mendes Campos,
guarda-livros. Confer.— F. J. da Fonseca
Braga, chefe de secção.

Relação das lotes vagos do núcleo colonial, município de «Visconde de Mauá»

Característicos	Área dos lotes em metros quadrados	Preço mínimo de venda
Rio Preto abaixo:		
N. 29, com casa.....	238.775	612\$000
Rio Preto acima:		
N. 9, com casa.....	302.500	532\$750
N. 13, com casa.....	224.400	506\$810
N. 19, com casa.....	232.250	655\$572
N. 21 A, com casa.....	311.500	612\$625
N. 23, com casa.....	276.000	703\$600
N. 26, com casa.....	234.000	623\$100
N. 28, com casa.....	270.000	606\$ 0
N. 30, com casa.....	265.200	491\$720
N. 31, sem casa.....	253.750	279\$025
N. 32, com rancho.....	295.275	454\$802
N. 33, sem casa.....	282.500	210\$900
N. 35, sem casa.....	377.000	304\$920
N. 36, com rancho.....	268.800	413\$180
N. 37, sem casa.....	283.360	314\$696
N. 39, sem casa.....	174.800	302\$579
N. 41, sem casa.....	348.000	382\$800
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$130
N. 47, sem casa.....	316.200	317\$820
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$100
N. 51, sem casa.....	356.950	392\$615
N. 53, sem casa.....	323.100	353\$740
N. 58, sem casa.....	372.100	409\$340
N. 40, sem casa.....	279.600	307\$360
N. 42, sem casa.....	255.850	281\$135
N. 44, sem casa.....	253.900	279\$290
N. 46, sem casa.....	253.600	278\$960
N. 48, sem casa.....	265.320	291\$852
N. 50, sem casa.....	237.500	261\$130
N. 52, sem casa.....	262.800	289\$980
N. 54, sem casa.....	230.400	253\$140
N. 55, sem casa.....	230.800	253\$880
N. 56, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	303\$902
N. 59, sem casa.....	256.200	281\$820
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$322
N. 63, sem casa.....	263.350	389\$685
N. 65, sem casa.....	315.350	379\$885
N. 2, sem casa.....	215.300	270\$030
N. 4, sem casa.....	265.626	292\$187
N. 6, sem casa.....	288.055	316\$860
Ribeirão Realidade:		
N. 1, com casa.....	271.000	801\$400
N. 3, com casa.....	259.500	785\$150
N. 5, com casa.....	308.000	788\$300
N. 6, com casa.....	230.880	653\$958
N. 7, com casa.....	215.465	720\$914
Ribeirão Itatiaynha:		
N. 4, sem casa.....	265.000	291\$500
N. 5, sem casa.....	280.500	308\$550
N. 6, sem casa.....	268.000	291\$500
N. 7, sem casa.....	315.100	346\$610
N. 9, sem casa.....	392.180	431\$310
N. 11, sem casa.....	337.750	371\$525
N. 13, sem casa.....	281.100	312\$810
Ribeirão Maromba:		
N. 1, sem casa.....	234.100	279\$840
N. 3, sem casa.....	218.910	273\$801
N. 5, sem casa.....	237.100	283\$110
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$875
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	329\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	275\$880
N. 4, sem casa.....	217.680	272\$148
N. 6, sem casa.....	236.400	260\$040
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$400
N. 10, sem casa.....	230.000	281\$900
N. 12, sem casa.....	295.000	324\$500
N. 14, sem casa.....	285.000	313\$500
N. 16, sem casa.....	335.000	368\$500

Ribeirão Santa Clara:

N. 3, com casa.....	261.610	791\$101
N. 5, com casa.....	237.625	783\$387
N. 7, com casa.....	297.150	476\$865
N. 14, sem casa.....	277.930	303\$745
N. 16, sem casa.....	256.150	282\$095
N. 18, sem casa.....	271.930	299\$145
N. 20, sem casa.....	259.200	285\$120
N. 22, sem casa.....	265.550	292\$105
N. 24, sem casa.....	282.000	310\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	415\$800
N. 15, sem casa.....	364.000	400\$100
N. 17, sem casa.....	639.000	701\$300
N. 19, sem casa.....	325.030	357\$500
N. 21, sem casa.....	314.000	315\$200
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 23 de julho de 1918. — Visto — J. Moreira, chefe da 3ª secção. — C. V. Zanith, 1º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA, REALIZADA A 15 DE JULHO DE 1918

Aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito, na sede social, á rua da Quitanda numero cento e vinte, terceiro andar, ás duas horas da tarde, presentes treze senhores accionistas, representando dous mil setecentos e cincoenta votos, o senhor Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, declara que vae funcionar a assemblea geral ordinaria e indica para presidilla o senhor Raymond de Buriel. Approvada a indicação, o senhor Raymond de Buriel assume a presidencia e convida para primeiro o segundo secretarios os senhores J. A. Bouquet e Dr. Alberto Sampaio. Lida e approvada a acta da assemblea geral ordinaria, realizada em 20 de abril de mil novecentos e dezoito, o senhor presidente declara que o fim da reunião, conforme os annuncios de convocação, é a prestação de contas e actos da directoria, referentes ao anno de mil novecentos e dezoito, e tambem a eleição do conselho fiscal e supplemtes e do cargo de director-gerente, vago pelo fallecimento do senhor Eugene Charlat, que tomou heroicamente no campo de batalha. Em seguida manda o senhor presidente proceder á leitura do relatório da directoria. Pedindo a palavra, o senhor Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro propõe a despesa da leitura do relatório, em vista de ter sido o mesmo publicado a tres de julho findo, no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*. Approvada a proposta, o senhor presidente da assemblea põe em discussão o relatório e, bem assim, as contas acompanhadas do parecer do conselho fiscal, que é lido pelo senhor Dr. Francisco de Paula Marques Baptista de Leão, o qual é concebido nos seguintes termos:

«Senhores accionistas: No desempenho do estatuido por lei, o conselho fiscal declara que, depois do exame das contas prestandas pela directoria, no periodo a que faz referencia o respectivo relatório, e de ter verificado todas as verbas do balanço geral que se acham comprovadas com os lançamentos da escripturação da companhia, é de parecer que tomham plena approvação as ditas contas e, bem assim, todos os actos da directoria durante o anno de mil novecentos e dezoito. E nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão. Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e dezoito. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Francisco de Paula Marques Baptista de Leão. — Thomas Mendes Diniz.»

Não havendo quem pedisse a palavra é procedida a votação, sendo unanimemente approvados todos os actos da directoria, o relatório, o parecer do conselho fiscal e mais documentos apresentados, deixando de votar os directores e os membros do conselho fiscal. Tendo de se proceder á eleição do cargo de director-gerente e do conselho fiscal e seus supplemtes, é levantada a sessão por quinze minutos para os senhores accionistas se munirem de cedulas para a votação, sendo pela apuração feita eleitos: director-gerente, doutor José Luiz Mendes Diniz, com 2.310 votos; membros do conselho fiscal: doutor Alvaro Mendes de Oliveira Castro, com 2.500 votos; doutor Francisco de Paula Marques Baptista de Leão, com 2.510 votos; Thomaz Mendes Diniz, com 2.330 votos; supplemtes: doutor André Verissimo Rebouças, com 2.700 votos. São na mesma occasião compostados o director-gerente e os membros do conselho fiscal e seus supplemtes eleitos. Finalmente declara o senhor presidente da assemblea que, não havendo mais nenhum assumpto a tratar-se na presente reunião e não havendo mais quem peça a palavra, manda lavrar a presente acta, que vae assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, quinze de julho de mil novecentos e dezoito. — Raymond de Buriel, presidente. — J. A. Bouquet, 1º secretario. — Alberto Sampaio, 2º secretario.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital	£ 2.500.000
Capital pago.....	£ 1.230.000
Fundo de reserva.....	£ 1.100.000

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1918

Activo

Capital a realizar.....	11.411.414\$110
Letras descontadas.....	4.233.093\$759
Letras a receber.....	18.151.138\$640
Caixa matriz e filiaes.....	46.593.038\$969
Empréstimos, contas correntes e outras.....	11.999.416\$950
Gara-tias por contas caucionadas e diversos valores.....	19.321.037\$559
Valores depositados por conta de terceiros.....	110.403.350\$000
Diversas contas.....	702.614\$770
Caixa em moeda corrente..	11.723.918\$170
	201.006.933\$290

Passivo

Capital	22.222.222\$220
Depositos:	
Em conta corrente com juros.....	19.021.316\$130
E. conta corrente com juros e com prèvio aviso.....	4.157.857\$150
A prazo fixo.....	3.761.401\$600
	26.913.575\$180
Caixa matriz e filiaes.....	4.697.514\$240
Valores caucionados e em deposito.....	129.507.117\$350
Diversas contas.....	20.623.635\$190
Letras a pagar.....	102.536\$740
	201.006.933\$290

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, manager. — A. M. Hadden, accountant.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado....	£ 1.000.000
Fundo de reserva....	£ 1.000.000

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1918

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	8.588.888\$890
Letras descontadas.....	4.166.133\$750
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	43.123.755\$420
Letras a receber.....	29.445.142\$109
Caixa matriz e filiaes.....	41.093.167\$850
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, crédito, etc.....	51.833.237\$010
Diversas contas.....	4.031.397\$930
Caixa, em moeda corrente.....	48.403.972\$110
	137.020.714\$990

Passivo

Capital.....	17.777.777\$760
Contas correntes com o sem juros.....	13.897.224\$090
Contas correntes com juros a prazo.....	16.293.036\$330
Depósito a prazo fixo com av. so e por letras.....	1.771.796\$309
Caixa matriz e filiaes.....	8.630.233\$980
Títulos em caução e depósito.....	76.053.508\$530
Letras a pagar.....	14.035\$120
Diversas contas.....	526.119.259
	137.020.714\$990

S. E. ou O — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — Pelo The British Bank of South America, Limited, F. Dodd, gerente. — A. Mortimer, contador.

Banco Nacional Ultramarino

Séde em Lisboa — Fundado em 1834 — Filial no Porto

Capital.....	12.000 contos fortes
Capital realizado.....	12.000 " "
Fundo de reserva.....	12.000 " "

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1918

Activo

Caixa:	
Em moeda corrente.....	11.395.570\$373
Em diversos bancos.....	899.366\$933
	12.114.946\$308
Correspondentes no Exterior.....	16.209.598\$738
Correspondentes no Interior.....	1.101.036\$937
Contas diversas.....	39.697.136\$909
Empréstimos e contas correntes com caução.....	29.419.528\$530
Letras descontadas.....	41.707.087\$730
Letras a receber.....	29.851.833\$947
Matriz e filiaes.....	17.088.851\$728
Valores depositados e em caução.....	51.131.011\$913
	199.331.451\$130

Passivo	
Capital.....	3.000.000\$030
Correspondentes no Exterior.....	21.895.435\$507
Correspondentes no Interior.....	596.867\$170
Credores por valores depositados e em caução.....	51.131.011\$913
Contas diversas.....	61.013.213\$169
Contas correntes a ordem, com e sem juros.....	23.219.559\$130
Contas correntes a prazo, com aviso prévio e letras a premio.....	31.333.488\$217
Letras a pagar.....	187.121\$621
Matriz e filiaes.....	4.931.017\$076
	199.331.451\$130

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — O contador, T. Capela. — O gerente, A. Germano da Silva.

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscrito.....	\$ 100.000.000, m/n
Capital realizado e fundo de reserva	\$ 147.915.652, 12 m/n.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1918

Succursal do Rio de Janeiro**Activo**

Adiantamentos em conta corrente.....	2.511.331\$691
Títulos descontados.....	932.831\$910
Letras a receber.....	1.396.278\$317
Succursaes e correspondentes.....	1.398.191\$983
Valores depositados.....	831.414\$010
Valores caucionados.....	9.937.148\$133
Diversas contas.....	2.370.493\$580
Caixa.....	677.933\$888
	20.081.563\$147

Passivo

Capital.....	800.000\$900
Depósitos a prazo fixo, premio e correntes.....	572.853\$783
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	4.760.137\$921
Letras a e de banco.....	1.396.278\$317
Depósito de títulos e valores.....	10.801.592\$133
Diversas contas.....	4.710.391\$291
	20.081.563\$147

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — Pelo Banco Español del Rio de la Plata, filial Rio de Janeiro. — A. Cardoso. — V. M. de Bisabe.

ANNUNCIOS**Companhia Grelhas Economicas Brasil**

RUA CANDELARIA N. 40

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia, os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 421, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. — Antonio L. dos Santos presidente.

Companhia E. F. Victoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos do que trata o art. 117, do decreto n. 421, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 102, primeiro andar.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — João Teixeira Soares, presidente.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro**DIVIDENDO**

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 81, do dia 10 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, paga-se o novo dividendo, relativo ao primeiro semestre deste anno, á razão de 4\$ por acção.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — Américo Ludolf, director-thesoureiro.

Adriano de Castro Guidão communica á esta praça o a todas as pessoas a quem possa interessar que em 31 de julho proximo passado deixou de fazer parte da «The Real Star Company», sociedade em commandita por acções sob a firma D. da Silva & Comp., retirando-se embolsado do seu capital e lucr. e exonerado de toda e qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1918. — Adriano de Castro Guidão.

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 116, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 39.116.

Inscrição n. 843, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 38.843.

Inscrição n. 200, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 8.200.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felício dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 20\$, pôde ser adquirida, por meio do prestações pagas semanalmente, inscrevendo-se no Club PATEK-PHILIPPE.

O preço destas prestações varia de 1\$ até 10\$, conforme o preço da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). — Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.006, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$4000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$8000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Tratado d'), da D. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento Interno... \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos). Reis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).... \$2000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André de Rocha... \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia da Ceará.... \$1000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M).... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M).... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M).... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M).... \$3000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro.... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartomado.... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$5000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes).... \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M).... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas.... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M).... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal.... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa.... \$2000

Constituição da Republica.... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951).... \$4000

Corretores do Fandos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M).... \$25000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2500

de outubro de 1899... \$2500

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1891... \$2500

de fevereiro de 1891... \$2500

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2500

Additamento.... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1892... \$3000

de 1893... \$3000

de 1895... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1891... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2500

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5600

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901. \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.955, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913. \$500

E

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901. \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M). \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1893 (Processo eleitoral). \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral). \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores). \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento). (M). \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral). (M). \$5000

— Alterações feitas nas leis numeras 3.139 e 3.208 (Alistamento o eleições federaes) (M). \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal. \$5000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741. \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. \$5000

Facturas consulares—Regulamento, aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903. \$5000

Facturas ou conta assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 41.527, de 17 de março de 1915. \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro. \$5000

H

Herança—Decreto n. 1.830, de 31 de dezembro de 1907—nos casos de successão ab-intestato. \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais. \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904. \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M). \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M). \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis. \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915. \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. \$5000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos). (M):
do anno de 1895. \$500
do anno de 1897. \$500
do anno de 1898. \$500
do anno de 1899. \$500
do anno de 1900. \$500

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. \$5000

Juros de creditos hypothecarios, de-bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. \$500

L

Lei Orcamentaria de 1918, exemplar réis. \$5000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Meneses. \$5000

Leis (Collecções de).
de 1808 a 1809. \$2500
de 1810 a 1811. \$2500
de 1812 a 1815. \$2500

de 1816 a 1817.	\$2500
de 1818 a 1819.	\$2500
de 1821.	\$2500
de 1822.	\$2500
de 1823.	\$2500
de 1824.	\$2500
de 1825.	\$2500
de 1826.	\$2500
de 1832.	\$2500
de 1833.	\$2500
de 1834.	\$2500
de 1835 — 2 volumes.	\$2500
de 1836.	\$2500
de 1837.	\$2500
de 1838.	\$2500
de 1839.	\$2500
de 1840.	\$2500
de 1841.	\$2500
de 1842.	\$2500
de 1843.	\$2500
de 1844.	\$2500
de 1845.	\$2500
de 1846.	\$2500
de 1847.	\$2500
de 1848.	\$2500
de 1849.	\$2500
de 1850.	\$2500
de 1852 — 2 volumes.	\$2500
de 1853.	\$2500
de 1855.	\$2500
de 1856.	\$2500
de 1857 — 2 volumes.	\$2500
de 1858 — 2 volumes.	\$2500
de 1859 — 2 volumes.	\$2500
de 1860 — 3 volumes.	\$2500
de 1861 — 2 volumes.	\$2500
de 1862 — 2 volumes.	\$2500
de 1863 — 2 volumes.	\$2500
de 1864 — 2 volumes.	\$2500
de 1864 — (Additamentos).	\$2500
de 1865 — 2 volumes.	\$2500
de 1866 — 2 volumes.	\$2500
de 1867 — 2 volumes.	\$2500
de 1868 — 2 volumes.	\$2500
de 1874 — 3 volumes.	\$2500
de 1875 — 3 volumes.	\$2500
de 1876 — 3 volumes.	\$2500
de 1877 — 3 volumes.	\$2500
de 1878 — 2 volumes.	\$2500
de 1879 — 2 volumes.	\$2500
de 1880 — 2 volumes.	\$2500
de 1881 — 3 volumes.	\$2500
de 1882 — 3 volumes.	\$2500
de 1883 — 3 volumes.	\$2500
de 1884 — 2 volumes.	\$2500
de 1886 — 2 volumes.	\$2500
de 1887 — 2 volumes.	\$2500
de 1889 — 3 volumes.	\$2500
de 1892.	\$2500
de 1894 — 2 volumes.	\$2500
de 1896.	\$2500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 3 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$900

Leis usuas da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597, de 24 de maio de 1913..... \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.753, de 10 de janeiro de 1913..... \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1867.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$600
de 1879.....	2\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos), Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio, (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, reis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tilburs (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assinaladas com um (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuas da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.